



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11794 | 109 páginas
Curitiba, Terça-feira, 26 de Novembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	18
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	19
Secretaria da Cultura.....	20
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	21
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	24
Secretaria da Educação	28
Secretaria da Fazenda	55
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	61

Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital ...	62
Secretaria da Justiça e Cidadania	68
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	68
Secretaria do Planejamento	77
Secretaria da Saúde.....	77
Secretaria da Segurança Pública	92
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda.....	104
Secretaria do Turismo	105
Receita Estadual do Paraná	105

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	109
Sociedades de Economia Mista	109



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.025

Institui o Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.784.459-0,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru, com o objetivo de implementar e manter a Rota Turística Caminhos do Peabiru, promovendo o turismo sustentável, fortalecendo os corredores ecológicos, a herança cultural e a promoção do bem-estar, por meio das trilhas classificadas como de longo curso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Turismo - SETU coordenar a execução do programa de forma a viabilizar os objetivos determinados e promover a integração e alinhamento junto aos municípios, Instâncias de Governanças Regional - IGRs, comunidades e entidades com atribuições afins.

Art. 2º A SETU e a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL poderão firmar um termo de cooperação com vista ao financiamento de projetos e demais atribuições necessárias à implementação da Rota Turística Caminhos do Peabiru.

Art. 3º Integram o Programa os 84 municípios paranaenses especificados na Lei nº 21.046, de 5 de maio de 2022, que declarou Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial Paranaense a Rota Transcontinental Caminhos do Peabiru, conforme Anexo Único da citada lei.

§1º Os municípios que não estejam incluídos pela Lei 21.046, de 2022, mas que desejam aderir ao programa, devem atender aos seguintes critérios:

- I - conexão territorial: o município deve fazer divisa com aqueles já contemplados pela lei;
- II - existência de vestígios ou estudos comprovando a passagem do Caminho do Peabiru no território municipal;
- III - presença de terras indígenas ou outros elementos de relevância cultural indígena no município;
- IV - inserção no Mapa do Turismo Brasileiro;
- V - existência de unidades de conservação no território municipal;
- VI - presença de trilhas ou fluxo significativo de caminhadas já estabelecidas no município.

§2º Os incisos I e II deste artigo serão obrigatórios para adesão ao programa.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa Rota Turística Caminhos do Peabiru:

- I - estabelecer uma rede integrada de municípios para fortalecer o turismo, consolidando as Trilhas de Longo Curso;
- II - fomentar o turismo nas comunidades, promovendo o desenvolvimento sustentável criando oportunidades de trabalho e renda;
- III - melhorar a conexão entre áreas naturais protegidas e os corredores ecológicos na conservação da biodiversidade;
- IV - valorizar a herança cultural e histórica local;
- V - criar espaços que promovam o lazer e o bem-estar da população;
- VI - atrair investimentos e infraestruturas turísticas;
- VII - usar diferentes ferramentas de comunicação e promoção;
- VIII - favorecer o desenvolvimento sustentável, diminuindo o êxodo rural.

Art. 5º A SETU elaborará Manual Operativo estabelecendo diretrizes e procedimentos administrativos para a adesão dos municípios e IGRs, visando atingir os objetivos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

139413/2024

DECRETO Nº 8.026

Designações de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.099.941-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

ELEMAR SILVEIRA, RG nº 10.XXX.496-X, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerado JEFFERSON CLEY KUHNE, RG nº 7.XXX.672-X;
FABIO VINICIUS VITORINO FERREIRA, RG nº 8.XXX.303-X, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerado CESAR AUGUSTO DE LIMA ANAD, RG nº 6.XXX.540-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

139418/2024

DECRETO Nº 8.027

Nomeações e designações de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.073.296-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

WELLENTON JOSERLI SELMER, RG nº 5.XXX.140-X, Assessor – Símbolo FCE-4, ficando exonerado FABIO CESAR DA SILVA, RG nº 7.XXX.903-X;

NATALIA BEZERRA DE SOUZA, RG nº 13.XXX.827-X, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerado JOAO MARIO NUNES DE GOES, RG nº 6.XXX.688-X;

JOAO MARIO NUNES DE GOES, RG nº 6.XXX.688-X, Chefe de Núcleo – Símbolo FCE-7, ficando exonerado RAFAELA MANSUR DIOTALEVI, RG nº 6.XXX.908-X;

RAFAELA MANSUR DIOTALEVI, RG nº 6.XXX.908-X, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerada ELISIANE RAMOS LOURENCO PINTO DE MIRANDA, RG nº 14.XXX.678-X;

CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO, RG nº 5.XXX.793-X, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerado ADILSON VOINASKI AFONSO, RG nº 8.XXX.398-X;

GABRIELLE SVERSUT DA SILVA, RG nº 12.XXX.018-X, Chefe de Núcleo – Símbolo CCE-7, ficando exonerada ARIANE CAMILA SOARES FRANÇA, RG nº 12.XXX.843-X;

GABRIELA MONTEIRO TWARDOWSKI, RG nº 12.XXX.361-X, Assessor – Símbolo CCE-13, ficando exonerada GABRIELLE SVERSUT DA SILVA, RG nº 12.XXX.018-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

139421/2024

DECRETO Nº 8.028

Nomeação de representantes para integrar o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.051.438-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU, para a gestão 2024 a 2026:

SANDY PAOLA CARNEIRO DIAS, CPF nº 078.XXX.XXX-X0, como membro titular, em substituição a JEFERSON LUIZ IGNÁCIO DE CASTRO, CPF 031.XXX.XXX-X6;

LAYS CAVALCANTI LAGUNA, CPF nº 137.XXX.XXX-X2, como membro suplente, em substituição a SANDY PAOLA CARNEIRO DIAS, CPF 078.XXX.XXX-X0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

139423/2024

DECRETO Nº 8.029

Exonera, a pedido, HÉLCIO DOS SANTOS, do cargo em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 23.082.905-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 26 de novembro de 2024, HÉLCIO DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.456-X, do cargo em comissão de Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

139426/2024

DECRETO Nº 8.030

Nomeia ATILA CASTELLO VAQUEIRO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.086.528-0

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, a partir de 2 de dezembro de 2024, ATILA CASTELLO VAQUEIRO, RG nº 14.XXX.472-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-1 da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, ficando exonerado, a partir de 1º de dezembro de 2024, PAULO RENATO MATTIUIZ DE CARVALHO, RG nº 3.XXX.530-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

139428/2024

DECRETO Nº 8.031

Nomeação de LILIANE ZAJACZKOSKI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.092.020-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, LILIANE ZAJACZKOSKI, RG nº 7.XXX.052-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

139430/2024

DECRETO Nº 8.032

Designações de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.095.323-6,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, a partir de 10 de dezembro de 2024:

JONATHAN COELHO ZANINELLI, RG nº 6.XXX.358-X, Assessor – Símbolo FCE-7, ficando exonerada, a pedido, JOICE MUDREK, RG nº 4.XXX.861-X;

OSMAR DA ROCHA BORBA, RG nº 6.XXX.487-X, Assessor – Símbolo FCE-11, ficando exonerado JONATHAN COELHO ZANINELLI, RG 6.XXX.358-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

139431/2024

DECRETO Nº 8.033

Nomeação de CÉSAR AUGUSTO DE LIMA ANAD, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.100.369-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CÉSAR AUGUSTO DE LIMA ANAD, RG nº 6.XXX.540-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado do Planejamento, ficando exonerada TAÍS MARAUCCI, RG nº 8.XXX.179-X, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

139432/2024

DECRETO Nº 8.034

Nomeações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.101.248-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

BRENO SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 13.XXX.910-X, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada TATHIANA LIMONTA BONATO, CPF nº 053.XXX.XXX-X3;

TATHIANA LIMONTA BONATO, CPF nº 053.XXX.XXX-X3, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada MAISA SANDES KRELLING SALGADO, RG nº 9.XXX.745-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

139435/2024

DECRETO Nº 8.035

Nomeação de SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.077.721-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA, RG nº 4.XXX.591-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada, a pedido, a partir de 18 de novembro de 2024, JULIANA DA SILVA MARTINS, RG nº 8.XXX.592-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139437/2024

DECRETO Nº 8.036

Nomeação e designação de cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.104.982-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO SERGIO DE CAMARGO FILHO, RG nº 12.XXX.185-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DDG, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, a partir de 2 de dezembro de 2024, ficando exonerado RAFAEL SANCHEZ LOUREIRO, RG nº 7.XXX.045-X, a partir de 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73, da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, JOSÉ EDUARDO PADILHA DE SOUZA, RG nº 8.XXX.282-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, a partir de 2 de dezembro de 2024, ficando sem efeito a designação de PAULO SERGIO DE CAMARGO FILHO, RG nº 12.XXX.185-X, para exercer a referida função comissionada executiva, efetivada pelo Decreto nº 7.850, de 5 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

139439/2024

DECRETO Nº 8.037

Nomeação de JOSE LUIZ TAKAKI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE LUIZ TAKAKI, RG nº 9.XXX.689-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139441/2024

DECRETO Nº 8.038

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-8 da Casa Civil.	em	- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-11 para Secretaria de Estado da Educação.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139444/2024

DECRETO Nº 8.039

Designação de SOLANGE FERNANDES BARROZO DEBORTOLI, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, SOLANGE FERNANDES BARROZO DEBORTOLI, CPF nº 032.XXX.XXX-10, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, Secretaria de Estado da Educação, no Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139446/2024

DECRETO Nº 8.040

Nomeação de CLAUDIO DUCCI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO DUCCI, RG nº 1.XXX.516-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139448/2024

DECRETO Nº 8.041

Nomeação de LUIS DOUGLAS HENRIQUE, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS DOUGLAS HENRIQUE, RG nº 7.XXX.884-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil, ficando exonerada, a partir de 30 de novembro de 2024, ANDRESSA DARYE DE SOUZA, RG nº 7.XXX.376-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139450/2024

DECRETO Nº 8.042

Nomeação de MYLLENI CRISTIANE DE PAULA BARBOSA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MYLLENI CRISTIANE DE PAULA BARBOSA, RG nº 9.XXX.900-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139453/2024

DECRETO Nº 8.043

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-7 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-8 da Casa Civil.	em	- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-9 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE11 para Casa Civil.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139454/2024

DECRETO Nº 8.044

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Casa Civil:

MARCIO POLI, RG nº 4.XXX.559-X, Assessor - Símbolo CCE-9;

ODAIR JOSE MARINS, RG 15.XXX.772-X, Assessor - Símbolo CCE-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139455/2024

DECRETO Nº 8.045

Torna sem efeito a nomeação de IGOR RAFAEL DE ABREU, efetivada pelo Decreto nº 7.966, de 13 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de IGOR RAFAEL DE ABREU, RG nº 10.XXX.961-X, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 7.966, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139460/2024

DECRETO Nº 8.046

Retifica o Decreto nº 7.890, de 11 de novembro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.890, de 11 de novembro de 2024:

I - onde se lê: “MARCELO BARBOSA, RG nº 8.XXX.665-X, Assessor – Símbolo CCE-7”, leia-se: “MARCELO BARBOSA, RG nº 8.XXX.665-X, Assessor – Símbolo CCE-11”;

II - onde se lê: “HEDY JULIANO SCHMITT, RG nº 6.XXX.374-X, Assessor – Símbolo CCE-11”, leia-se: “HEDY JULIANO SCHMITT, RG nº 6.XXX.374-X, Assessor – Símbolo CCE-7”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139461/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

22.644.502-1/24 **OBJETO** Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Morretes/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Com ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** inc. II, alínea “a” c/c § 6º ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.644.502-1**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **LENORA CATHARINA MARTINS PINTO RODRIGO**, CPF nº 677.xxx.759-xx, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 26/11/2024.

22.905.073-7/24 e 22.905.171-7/24 - O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e diante

dos elementos de instrução dos protocolos nº 22.905.073-7 e apenso, resolve: **1.** À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliada à relevância da ação administrativa a ser e executada e, considerando: **2.** Que as políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com deficiência, com síndromes, com altas habilidades/superdotação, prevendo o atendimento às necessidades educacionais especiais, promovendo a participação a partir de novas relações fundamentais para uma socialização humanizadora; **3.** A importância de fazer do direito de todos à educação um movimento coletivo de mudança apontada para a adoção de políticas públicas inclusivas, para a transformação dos sistemas educacionais e das práticas sociais, que envolvem as relações com as famílias e a comunidade; **4.** A concepção de educação inclusiva, com base nos princípios do direito de todos à educação e valorização da diversidade humana que fundamenta a política de educação especial e orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso de todos às escolas comuns da sua comunidade e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; **5.** Que os servidores de que tratam os protocolos desempenharão no Município requerente atividade docente de Educação Especial, cuja atribuição também compete ao Estado; **6.** Que a Educação Especial tem caráter continuado e ininterrupto;

7. As manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria do Estado da Administração e Previdência: **8. EXCEPCIONALIZO** a pretensão contida no presente protocolo do disposto no art. 32, do Decreto nº 8.466/2013, e **AUTORIZO**, nos termos do §6º, do art. 2º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação das disposições funcionais dos servidores elencados nos protocolos em epígrafe, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto às Escolas Municipais de Educação Especial do Município solicitante, até 04/10/2025, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**. **9.** Os servidores abrangidos pela autorização supra não terão quaisquer prejuízos em relação aos demais benefícios previstos em lei, tais como contagem de tempo de serviço, desenvolvimento na carreira e pagamento do auxílio-transporte, previsto no art. 26, da Lei Complementar nº 130/2004. **10.** O disposto no item 9 não abrange a manutenção da carga horária relativa às horas extraordinárias, por ausência de previsão legal, bem como por ser incompatível com o instituto da disposição funcional. **11.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo órgão de origem dos servidores. **12.** Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **13. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 26.11.2024.

139552/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

22.970.706-0/24 - 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.970.706-0, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, I, II e III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, até a data de 31/12/2024, visando atender as necessidades da Universidade Estadual de Ponta Grossa, especificamente retratada no caderno administrativo. **2.** A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. **3. PUBLIQUE-SE.** Em 26/11/2024. (Enc. Proc. à SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.100.479-3/24 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.100.479-3, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, especificamente retratada no caderno administrativo. **2.** A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. **3. PUBLIQUE-SE.** EM 26/11/2024 (Enc. Proc. à SEED).

139573/2024

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

22.925.122-8/24 - OBJETO Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.925.122-8, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **NELSON JAKSON GOMES DA SILVA**, RG nº 1.XXX.XXX-0, até 31/12/2025. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 26.11.2024.

22.869.230-1/24 - OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Londrina. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução

constantes no **PROTOCOLADO nº 22.869.230-1, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **JAQUELINE APARECIDA DA SILVA**, CPF nº 535.xxx.409-xx, até 31/12/2025. **2.** A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo de Londrina - PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 26.11.2024.

23.019.336-3/24 - OBJETO Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.019.336-3, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES**, RG nº 2.XXX.XXX-7, até 31/12/2025. **2.** A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 26.11.2024.

22.961.416-9/24 -OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.961.416-9, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **LIA MARA LOLI**, RG nº 12.XXX.XXX-1, até 31/12/2025. **2.** A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 26.11.2024.

22.895.525-6/24 - OBJETO Prorrogação de disposição funcional da servidora. **DESTINO** Câmara Municipal de Maringá. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.895.525-6, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO**, CPF nº 044.xxx.189-xx, até 31/12/2025. **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 26.11.2024.

22.872.791-1/24 - OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Londrina. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.872.791-1, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **CARLA LAIS SARTORIO MONTANHER**, CPF nº 055.xxx.849-xx, até 31/12/2025. **2.** A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, da servidora do Poder Executivo de Londrina - PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 26.11.2024.

22.870.672-8/24 - OBJETO Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Londrina. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.870.672-8, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **JANE ESTER DA SILVA BAZONI**, CPF nº 008.xxx.759-xx, até 31/12/2025. **2.** A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, da servidora do Poder Executivo de Londrina - PR, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as demais providências. Em 26.11.2024.

22.907.982-4/24 - OBJETO Prorrogação de disposição funcional da servidora. **DESTINO** Município de São José dos Pinhais. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. **1.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.907.982-4, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da

servidora **ALINE TEIXEIRA DA CRUZ**, CPF nº 019.xxx.779-xx, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 26.11.2024.

22.959.300-5/24 -**OBJETO** Prorrogação de disposição funcional da servidora. **DESTINO** Município de Pinhais. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.959.300-5**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **KELLY PANINI FONSECA DE SOUZA**, CPF nº 040.xxx.239-xx, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 26.11.2024.

139575/2024

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

22.935.059-5/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.935.059-5**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **MARCIA REGINA SANTOS DE JESUS**, RG nº 8.XXX.XXX-1, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 26/11/2024.

22.946.283-0/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de Araucária. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.946.283-0**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **ANDREA SORAIA ZANETT**, RG nº 6.XXX.XXX-6, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 26/11/2024.

22.966.265-1/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Município de Francisco Beltrão. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.966.265-1**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional da servidora **SIRLENE REMBOSKI DOS SANTOS**, RG nº 5.XXX.XXX-9, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 26/11/2024.

139577/2024

Casa Civil

PORTARIA N.º 001/2024-CC/SPER

O Superintendente Geral de Promoção do Equilíbrio Regional do Paraná, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto n.º 973 de 17 de março de 2023, e ainda, com base no Art. 70, e parágrafo único da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar *pró-tempore*: a servidora do Estado **THAIS MATIAS DA SILVA**, RG 7.153.4634-4/PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Superintendente Geral de Promoção do Equilíbrio Regional do Paraná (SPER), no período de 08/01/2025 à 17/01/2025, em substituição do titular por 10 (dez) dias, por motivo de férias regulamentares (exercício 2024), desta Superintendência Geral de Promoção do Equilíbrio Regional.

Publique-se.

Paranavai/PR, 22 de novembro de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI
SUPERINTENDENTE GERAL DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO
REGIONAL DO PARANÁ

139578/2024

**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

DETRAN

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná
O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria durante férias do chefe titular

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO	UNIDADE
FRANCISCO ROGERIO DE FIGUEIREDO	***.155.889-**	2039/24	14/10 A 22/10/2024	37ª UBIRATÃ
FABIANE HARUMI BISPO NEVES	***.233.769-**	2043/24	04/11 A 03/12/2024	34ª TOLEDO
CARLOS JOAQUIM RIBEIRO LIMA	***.185.909-**	2044/24	23/10 A 27/10/2024	37ª UBIRATÃ
GISLENE GALHARDONE	***.305.579-**	2079/24	09/09 A 06/10/2024	18ª NOVA ESPERANÇA
ELISIANE DE QUADROS SILVA	***.480.549-**	2081/24	04/11 A 15/11/2024	64ª BARRAÇÃO
ANDRESA SOUTO FAVARETTO	***.974.549-**	2083/24	14/11 A 22/11/2024	COORDENADORIA DE HABILITAÇÃO
LUIZ ALBARELLO JUNIOR	***.632.299-**	2087/24	24/11 A 24/12/2024	84ª QUEDAS DO IGUAÇU
ARTHUR TEZOLIN PICCININ	***.568.759-**	2088/24	01/11 A 30/11/2024	58ª RONDON
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	***.594.359-**	2089/24	30/10 A 28/11/2024	22ª BANDEIRANTES
ELIANE MALDONADO TONSIG	***.378.579-**	2098/24	08/11/2024 A 05/02/2025	17ª ARAPONGAS

DISPENSAR – O servidor abaixo relacionado, de responder pela CIRETRAN durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
FERNANDO CASSIO BINI	***.330.029-**	2080/24	20/05/2024	64ª BARRAÇÃO	749/24

DESIGNAR – As servidoras abaixo relacionadas, para responderem pela Ciretran/Coordenadoria durante ausências e impedimentos legais do chefe titular

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	NO PERÍODO	UNIDADE
FABIANE HARUMI BISPO NEVES	***.233.769-**	2042/24	18/10 A 03/11/2024	34ª TOLEDO
FABIANA ELAINE DE ALMEIDA	***.920.429-**	2086/24	04/11 A 06/11/2024	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ILANIR MARIA WAGNER OLIVEIRA	***.727.869-**	2091/24	28/10 A 30/10/2024	34ª TOLEDO
FABIANE HARUMI BISPO NEVES	***.233.769-**	2092/24	31/10 A 03/11/2024	34ª TOLEDO
CARLA GALIS DE AZEVEDO	***.099.119-**	2146/24	31/10 A 14/11/2024	29ª RIO NEGRO

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem Interinamente pela Ciretran/Coordenadoria

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
FABIANA ELAINE DE ALMEIDA	***.920.429-**	2084/24	31/10/2024	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	251/15
VLADECIR PIZONE	***.766.659-**	2095/24	23/10/2024	62ª CEL. VIVIDA	2017/24
MARIANA SCARMOCIN	***.181.509-**	2096/24	05/11/2024	62ª CEL. VIVIDA	2095/24
VLADECIR PIZONE	***.766.659-**	2097/24	12/11/2024	62ª CEL. VIVIDA	2096/24
VANESSA SANAÉ IWAMOTO	***.550.879-**	2117/24	31/10/2024	COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	034/19
ANDRESSA CRISTIANE ALBANI	***.767.699-**	2137/24	25/10/2024	89ª SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1106/24

DESIGNAR – Os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Ciretran/Posto Avançado/Coordenadoria

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
NEREU JUNIO DE ALMEIDA	***.503.119-**	2040/24	10/10/2024	24ª PST AVANÇADO DE TIBAGI	1171/22
JORCELIO FARIAS	***.740.269-**	2082/24	22/10/2024	84ª CHOPINZINHO	2019/24
JULIANO KUTIANSKI	***.118.419-**	2084/24	04/11/2024	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	2084/24
VANESSA SANAÉ IWAMOTO	***.550.879-**	2120/24	18/11/2024	COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	2117/24

DISPENSAR – A servidora abaixo relacionada, de responder por Divisão

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
VANESSA SANAÉ IWAMOTO	***.550.879-**	2117/24	18/11/2024	DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	769/21

DISPENSAR – A servidora abaixo relacionada, de responder como Supervisor na Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
ALINE FERNANDA DOS SANTOS CORREA	***.406.419-**	2128/24	01/12/2024	78ª WENCESLAU BRAZ	565/18

DESIGNAR – As servidoras abaixo relacionadas, para responderem como Supervisor na Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
----------	-----	----------	-------------	---------	--------

CLAUDIA SORRIA MONTILLA	***.966.949-**	2121/24	10/11/2024	12ª LONDRINA	1450/23
CAMILA CORNELIO ORLANDINI	***.605.879-**	2124/24	01/12/2024	80ª CARAMBEI	1858/24

DISPENSAR – As servidoras abaixo relacionadas, de administrarem o Fundo Rotativo na Ciretran

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE	REVOGA
CAMILA CORNELIO ORLANDINI	***.605.879-**	2125/24	01/12/2024	80ª CARAMBEI	1859/24
ALINE FERNANDA DOS SANTOS CORREA	***.406.419-**	2129/24	01/12/2024	78ª WENCESLAU BRAZ	566/18

EXONERAR – As servidoras abaixo relacionadas, da Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Supervisor.

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
VANESSA SANA E IWAMOTO	***.550.879-**	2119/24	18/11/2024	1
ROSANGELA DA SILVA LEBID	***.027.809-**	2122/24	10/11/2024	2
MARIDINA CARNEIRO	***.114.909-**	2123/24	01/12/2024	2
ALINE FERNANDA DOS SANTOS CORREA	***.406.419-**	2130/24	01/12/2024	2

NOMEAR – As servidoras abaixo relacionadas, na Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Supervisor.

SERVIDOR	CPF	PORTARIA	A PARTIR DE	FCC
CLAUDIA SORRIA MONTILLA	***.966.949-**	2123/24	10/11/2024	2
CAMILA CORNELIO ORLANDINI	***.605.879-**	2127/24	01/12/2024	2

Curitiba, 21/11/2024

Adriano Furtado
Diretor-Presidente

136758/2024

PORTARIA nº 2.149/2024 – DP - LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, CONCEDER DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 217 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, LICENÇA ESPECIAL ÀS SERVIDORAS ABAIXO RELACIONADAS:

NOME	CPF	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JESUANE LORENA AHRENDT	***.883.589-**	1	DTTE	22.590.010-8	60	13/02/2006 a 12/02/2011	11/11/2024 a 09/01/2025
LUCIMAR RODRIGUES DA CUNHA	***.317.779-**	1	DTTE	22.652.233-6	30	13/02/2011 a 12/02/2016	04/11/2024 a 03/12/2024

CURITIBA, 22/11/2024

ADRIANO FURTADO
DIRETOR-PRESIDENTE

137247/2024

PORTARIA n.º 2.090/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR – a portaria nº 2.042/24 – DP, que designou FABIANE HARUMI BISPO NEVES, para responder pela chefia da CIRETRAN de TOLEDO durante férias do chefe titular.

Onde se Lê: no período de 18/10 a 03/11/2024

Leia-se: no período de 18/10 a 27/10/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ismael de Oliveira

Diretor-Presidente em exercício*

* Portaria nº 2.041/2024-DP

PORTARIA n.º 2.093/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. Designar – FABIANA BOTTEGA ARGONDIZO – CPF nº ***.832.679-**, para em cumprimento ao CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, ministrar as aulas dos CURSOS DE RECICLAGEM PARA INFRATORES DE TRÂNSITO, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ismael de Oliveira

Diretor-Presidente em exercício*

* Portaria nº 2.041/2024-DP

136760/2024

PORTARIA N.º 2108/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de

Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.906.907-1, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, PLACAS ZONTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.514.363/0001-74, localizada na Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 4594, Sítio Cercado, Curitiba/PR - CEP 81.910-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 2142/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.983.258-1, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, LACOSTE AUTO PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.068.917/0001-40, localizada na Rua Rotary, nº 45, Bela Vista – Palotina/PR - CEP 85.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 2144/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.977.657-6, resolve:
CREDENCIAR:
Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, ALBERTI & NITA PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.308.623/0001-48, localizada na Avenida Antônio Cunha, nº 1969, Centro - Curitiba/PR - CEP 84.280-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.
Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

138150/2024



PORTARIA N.º 2135/2024-DP

Designar, Simone Simões Gazzotto de Souza, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como gestora, e Mateus Veiga de Azevedo, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como fiscal da entrega de Toalha de Papel Interfolhada por meio do processo de Dispensa de Licitação 046/2024.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

137490/2024

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 40/2024 - CDFEPGE

Protocolo: 22.879.077-0 - 42/24-FEPGE.
Interessado: Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ.
Assunto: Autorização de despesa com premiação 'Troféu Prêmio Navegador'.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 41ª sessão extraordinária virtual do dia 25 de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela aprovação das despesas detalhadas no referido protocolo.

Curitiba, em 25 de novembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Pedro Henrique Fávoro Borsatto
Conselheiro-Relator

138203/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 7395 22/11/2024
PROTOCOLO NOME RG LF ÓRGÃO A PARTIR
230181101 CACILDA MILITAO TIVA DA SILVA 50756114 1 SEED
230387710 GESSI CARNEIRO SEBASTIAO 59216058 1 SEED
230580898 LUCINEIA SOUSA DOS SANTOS TAMBARUSSI 52321166 1 SEED
227476532 MAGDA LUCIA SOMENSI DE CARLI 34095027 2 SEED
230150958 NORMA BARBOSA BENEDITO MACCARINI 35610600 2 SEED
230541736 SILVIA VIEIRA DIAS 46611705 1 SEED
230544190 VANIA RUBIA EMERENCIANO CLAUDINO 42695823 1 SEED

137508/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 7396 22/11/2024
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO A PARTIR ORGAO
THIAGO AUGUSTO DE SOUZA SILVA 145057892 1 NAIUI 230587795 18/11/2024 ADAPAR

137507/2024

Resolução SEAP nº. 7397

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
23.020.390-3	MARGARETE APARECIDA SALINA MACIEL	UEPG
22.930.685-5	PEDRO DA LUZ MACHADO	UEPG
22.935.217-2	DIRCEU RUTELLA	UEPG
23.044.396-3	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	SESP
22.850.166-2	RICARDO KRAUSKOPF NETO	UNIOESTE
21.124.010-5	SUELI FUMIE YAMADA OGATTA	UEL
22.991.257-7	SANDRA APARECIDA DEFENDE	UEL

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7399

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SOLANGE EVANGELISTA, RG. nº 3.627.266-0, LF 01, Professor, SEED, alterando o embasamento legal do benefício para art. 40, §1º, inc. III, alínea A e §8º c/c o §5º do mesmo artigo da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 conforme cálculo de fls. 46 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0077288-58.2023.8.16.0014 da 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 7.142,03 (Sete mil, cento e quarenta e dois reais e três centavos).
Protocolo nº 22.931.450-5.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7401

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de LENI SINHORI DA SILVA, RG 3.482.808-3, Professor, LF 02, SEED, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.066,19 (Dois mil e sessenta e seis reais e dezenove centavos).
Protocolo nº 23.069.693-4.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7402

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de IVANIO MARCOS PIORESAN, RG 1.854.003-7, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 24 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.748,77 (Quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e

setenta e sete centavos).
Protocolo nº 23.072.531-4.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7403

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de CLAUDIO CIDADE TEIXEIRA, RG 8.226.634-8, Professor, LF 02, SEED, conforme cálculos de fls. 21 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.683,96 (Dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).
Protocolo nº 23.072.628-0.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7404

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de IVONE LOPES DE ALMEIDA, RG 4.524.301-0, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 4.299,23 (Quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).
Protocolo nº 23.073.532-8.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7405

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARIZA TEREZINHA RODRIGUES PROENÇA, RG 5.818.171-4, Professor, LF 93, SEED, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV, em atendimento à diligência do Tribunal de Contas do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.595,42 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).
Protocolo nº 23.076.630-4.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7411

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 7257 de 05/11/2024, em nome de JEFFERSON ROBERTO TEIXEIRA DA LUZ, RG 7.780.240-1, Soldado 1ª Classe, LF 01, em cumprimento de decisão judicial autos nº 0114799-98.2024.8.16.0000 de Agravo de Instrumento. Protocolo nº 22.938.987-4.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137528/2024**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 522/2024**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo n.º 22.948.778-7, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar n.º 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder as Progressões Funcionais por Avaliação de Desempenho, aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, de acordo com o artigo 33 da Lei n.º 21112/2022, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	Cargo ¹	DE		PARA	
					Classe	Referência	Classe	Referência
Adapar	Anderson Costa Rizzatto	80794533	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Flavio Baraldi	43650858	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Julio Cesar Silva	52170486	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Marco Antônio Trevisan Ferreira	92061493	2	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Maria Rosana Ricardo de Oliveira	47646626	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Ronaldo Castilho de Moraes	71903680	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Wilson Tavares	136120174	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	Daniella Sponchiado	71052001	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Deborah Daum Machado Fritzen	133169300	1	FDA	II	6	II	7
Adapar	Edson Sanio Simões	36386592	2	FDA	II	6	II	7
Adapar	Pedro Castro Tondo	33699263	1	FDA	II	6	II	7

¹AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária - FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Natalino Avance de Souza
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

137831/2024**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP N.º 526/2024**

Retifica enquadramento de servidor pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná – QPPP.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, e pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, considerando o §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário, e considerando o contido no protocolo n.º 22.914.072-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 008, de 26 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.185, de 27 de maio de 2022, na parte que concedeu enquadramento no Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, no cargo de Policial Penal, em conformidade ao preconizado na Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, na parte do servidor abaixo especificado, com efeitos funcionais a partir de 29 de maio de 2022:

ID RH	LF	CPF	NOME	TEMPO PARA EFEITOS LEGAIS EM 30/03/2022			DE		PARA
				ANOS	MESES	DIAS	CLASSE	REF.	CLASSE
211840	1	XXX.178.759-XX	MARIVAL LUIZ GABRIEL	22	10	7	II	5	V

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137865/2024

DESPACHO Nº: 1672/2024
Protocolo nº: 20.048.066-0
Interessado: Diversos Órgãos
Assunto: Procedimento licitatório – SRP Recurso, Adjudicação e Homologação
Data: 22/11/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E 847/2024, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS**, com seus respectivos insumos, tais como Uniformes-EPI's, Insumos-Materiais e Equipamentos-Ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, em diversos órgãos e suas unidades vinculadas, de acordo com a especificidade de cada tipo de posto, segundo especificações contidas no edital e anexos, mov. 184, no valor anual máximo de R\$ 411.936.855,48 (Quatrocentos e onze milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), dividido em 06 (seis) lotes.

2. Encerrada a fase de lances, foram declaradas vencedoras as empresas que ofertaram o menor preço e o procedimento foi adjudicado e homologado parcialmente, referente aos registros de preço dos lotes 01, 05 e 06, em 13/11/2024, através do Despacho 1638/2024.

3. Referente aos registros de preço dos lotes 02, 03 e 04, cujo valor total autorizado anual é de R\$ 155.275.942,68 (cento e cinquenta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), foram arrematados pelo valor total anual de R\$ 114.455.240,04 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e quatro centavos), às empresas abaixo listadas, obtendo-se um desconto de 26,29%, em relação ao valor máximo autorizado, desconsiderando-se os lotes 01, 05 e 06 que já foram homologados.

EMPRESA	CNPJ	LOTE
BSL SERVICOS LTDA	07.293.726/0001-09	02
RENOVARE BR ASSESSORIA SERVICOS SOLUCOES E COMERCIO LTDA	00.695.978/0001-15	03
PRODUSERV SERVIÇOS LTDA	17.832.629/0001-09	04

4. Houve interposição de recursos referente aos registros de preços dos Lote 02 e 03:

- 4.1 Referente ao Lote 02: A empresa DRA SERVICOS GERAIS LTDA, interpôs manifestação de recurso contra a habilitação da empresa BSL SERVICOS LTDA, mov. 333, a qual apresentou as Contrarrazões, mov. 392.
- 4.2 Referente ao Lote 02: A empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, interpôs manifestação de recurso contra a habilitação da empresa BSL SERVICOS LTDA, mov. 334, a qual apresentou as Contrarrazões, mov. 393.
- 4.3 Referente ao Lote 03: A empresa DRA SERVICOS GERAIS LTDA, interpôs manifestação de recurso contra a habilitação da empresa RENOVARE BR ASSESSORIA SERVICOS SOLUCOES E COMERCIO LTDA, mov. 333, a qual apresentou as Contrarrazões, mov. 394

O pregoeiro, por sua vez, diante da análise das alegações das recorrentes e em observância às formalidades e princípios da Administração Pública,

conheceu dos recursos e julgou improcedentes as razões apresentadas, restando inalterada a declaração das empresas vencedoras para os registros de preços dos lotes 02 e 03, nos termos da Informação nº 219/2024, mov. 396, da Informação nº 217/2024, mov. 395 e da Informação 200/2024, e conforme mov.397 e mov. 400/402.

5. Considerando a Informação 131/2024 da DCGO/SEAP (mov.411), em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. no artigo art. 13, VI, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos referente aos registros de preços dos Lotes 02 e 03 e consoante o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO** este procedimento licitatório, referente aos lotes 02, 03 e 04, reiterando que os Lotes 01, 05 e 06 foram previamente adjudicados e homologados, conforme Item 2.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

7. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)
Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
137641/2024

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.140036/24. Pensão por morte. Protocolo 23.017.820-8. Segurado: JOSE JAIR KLOSTER, CPF 37231995934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSILDA DA SILVA KLOSTER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2519.96. Total do Benefício R\$ 2519.96

Ato n.140058/24. Pensão por morte. Protocolo 22.364.308-6. Segurado: MANOEL JERONIMO CHAVES DA SILVA, CPF 10022643915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EMANOEL AVILA DA SILVA, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 5787.22. Total do Benefício R\$ 5787.22

Ato n.140047/24. Pensão por morte. Protocolo 23.010.314-3. Segurado: VICENTE CAVALHEIRO, CPF 37491407900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VIVIANE MARTINS VENESLAU CAVALHEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6549.79. Total do Benefício R\$ 6549.79

Ato n.140071/24. Pensão por morte. Protocolo 23.037.668-9. Segurado: TADASHI ODA, CPF 00083470930 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: KAIOKO UEMURA ODA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 26963.07. Total do Benefício R\$ 26963.07

Ato n.140070/24. Pensão por morte. Protocolo 22.974.073-3. Segurado: ALCÉMIRA GUIMARAES SIMÃO, CPF 52065634987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALTEVIR SIMÃO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2057.90. Total do Benefício R\$ 2057.90

Ato n.140034/24. Pensão por morte. Protocolo 22.954.369-5. Segurado: SUELI SILVA DE AZEVEDO DA SILVA, CPF 30862620953 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ GILMAR DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2793.57. Total do Benefício R\$ 2793.57

Ato n.140053/24. Pensão por morte. Protocolo 22.869.133-0. Segurado: ELIASA TERNOWSKI, CPF 81016905904 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MATHEUS TERNOWSKI, Filho(a) Menor, Cota 100%, Valor R\$ 1965.35. Total do Benefício R\$ 1965.35

Ato n.140054/24. Pensão por morte. Protocolo 22.933.734-3. Segurado: MARCOS ROBERTO HEUSSER, CPF 86701800904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARCIELA LORENA BELFIORE HEUSSER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7876.08. Total do Benefício R\$ 7876.08

Ato n.140033/24. Pensão por morte. Protocolo 22.954.369-5. Segurado: SUELI SILVA DE AZEVEDO DA SILVA, CPF 30862620953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ GILMAR DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3355.61. Total do Benefício R\$ 3355.61

Ato n.140052/24. Pensão por morte. Protocolo 22.869.133-0. Segurado: ELIASA TERNOWSKI, CPF 81016905904 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MATHEUS TERNOWSKI, Filho(a) Menor, Cota 100%, Valor R\$ 1460.00. Total do Benefício R\$ 1460.00

Ato n.140039/24. Pensão por morte. Protocolo 22.365.102-0. Segurado: LURDES THOMAZ PACIESNY, CPF 66628016900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: KELVE LEANDRO THOMAZ DE LIMA, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 11184.00. Total do Benefício R\$ 11184.00

Ato n.140060/24. Pensão por morte. Protocolo 22.975.691-5. Segurado: JOSE TADEU INNOCENCIO BELLO, CPF 34093575991 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: WALDEREZ MARGARETH BELLO, Credor de Alimentos, Cota 18.48%, Valor R\$ 4235.53; VIVIANI DE OLIVEIRA BELLO, Cônjuge, Cota 81.52%, Valor R\$ 18684.01. Total do Benefício R\$ 22919.54

Ato n.140037/24. Pensão por morte. Protocolo 22.952.685-5. Segurado: OSNY D'ALMEIDA, CPF 06484581991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DIRCE APARECIDA VIEIRA DOS ANJOS D'ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11730.98. Total do Benefício R\$ 11730.98

Ato n.140063/24. Pensão por morte. Protocolo 23.023.955-0. Segurado: MAMEDE MACIEL BERZAOUI, CPF 00717070930 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANA MARIA KRZESKI BERZAOUI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5635.38. Total do Benefício R\$ 5635.38

Curitiba, 25 de novembro de 2024

137734/2024

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.140066/24. Pensão por morte. Protocolo 22.221.475-0. Segurado: NELZI RAUSCH DAS CHAGAS, CPF 00934311986 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I e II, b, 56, 60, § 4º da Lei/PR nº 12.398/98. Beneficiário: MARCOS VINICIUS RAUSCH DAS CHAGAS, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2017.89. Total do Benefício R\$ 2017.89

Ato n.140096/24. Pensão por morte. Protocolo 23.073.597-2. Segurado: JULIO AUGUSTO DA SILVA, CPF 40310922968 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LÚCIA HELENA POLETO SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2893.61. Total do Benefício R\$ 2893.61

Ato n.140082/24. Pensão por morte. Protocolo 23.020.679-1. Segurado: EDIMUNDO JOSE SANTANA, CPF 05602580972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7263.30. Total do Benefício R\$ 7263.30

Ato n.140072/24. Pensão por morte. Protocolo 23.014.755-8. Segurado: ZELINDA MASIERO ZANDONADI, CPF 02048062911 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MOYZÉS ZANDONADI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1569.15. Total do Benefício R\$ 1569.15

Ato n.140094/24. Pensão por morte. Protocolo 23.054.767-0. Segurado: ALTAMIRA DE SOUSA FIGUEIREDO, CPF 22268774953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCOS VENZEL MESSIAS, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 1568.04. Total do Benefício R\$ 1568.04

Ato n.140086/24. Pensão por morte. Protocolo 22.489.224-1. Segurado: EVA MARIA NEIA SCHEFFER, CPF 00250287900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA TERESA NEIA SCHEFFER, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 13057.13. Total do Benefício R\$ 13057.13

Ato n.140075/24. Pensão por morte. Protocolo 23.035.534-7. Segurado: SEBASTIAO ELOIR PERES, CPF 39651096934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiários: PRISCILA JOSLIN PERES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2792.11; CRISTIANO JOSLIN PERES, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 2792.11. Total do Benefício R\$ 5584.22

Ato n.140079/24. Pensão por morte. Protocolo 23.038.411-8. Segurado: REGINA CELIA MOREIRA PEREIRA, CPF 30723515972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ILVONIR PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4610.81. Total do Benefício R\$ 4610.81

Ato n.140078/24. Pensão por morte. Protocolo 23.046.996-2. Segurado: WALDIR DE PAULA PERES, CPF 14711958991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA JERUSA PERES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12845.32. Total do Benefício R\$ 12845.32

Ato n.140076/24. Pensão por morte. Protocolo 23.030.252-9. Segurado: LUIZ ESTEVES DE ORLANS, CPF 27775585900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BENEDITA DE OLIVEIRA ESTEVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2848.97. Total do Benefício R\$ 2848.97

Ato n.140073/24. Pensão por morte. Protocolo 22.444.134-7. Segurado: CENALIRA SOARES VARGAS, CPF 04315571954 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORINEL VARGAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2512.51. Total do Benefício R\$ 2512.51

Ato n.140090/24. Pensão por morte. Protocolo 22.823.973-9. Segurado: CLAUDIA MEDEIROS, CPF 63466503949 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORA MEDEIROS PIKINOSKI, Mãe, Cota 100%, Valor R\$ 10832.91. Total do Benefício R\$ 10832.91

Ato n.140080/24. Pensão por morte. Protocolo 23.054.275-9. Segurado: DANIEL BRAZ DOS SANTOS, CPF 15777642934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ITALIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2635.76. Total do Benefício R\$ 2635.76

Ato n.140074/24. Pensão por morte. Protocolo 23.016.596-3. Segurado: ANTONIO ARI CANESTRARO, CPF 20050500910 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZA MARIA SBALQUIERO CANESTRARO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3195.17. Total do Benefício R\$ 3195.17

Curitiba, 25 de novembro de 2024

137735/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 118, de 22 de novembro de 2024.

Revoga a Resolução Seab nº 110, de 17 de outubro de 2024, que designa servidora para exercer interinamente a função de Chefe do Núcleo Regional de Francisco Beltrão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando a nomeação do servidor **Claudiomar Isidoro de Carli** para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional de Francisco Beltrão, com a edição do Decreto nº 7856, de 6 de novembro de 2024, cuja posse ocorreu em 18 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 110, de 17 de outubro de 2024, que trata da designação de servidora para exercer interinamente a função de Chefe do Regional de Francisco Beltrão, com efeitos retroativos a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

137757/2024



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

DESPACHO SECRETARIAL

PROTOCOLO : 22.813.709-0

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA O EVENTO INBIXPERIENCE

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR/SETI

Considerando a situação excepcional apresentada, aliada a boa-fé da empresa INBIXVENTURES S.A., reconheço a obrigação de pagamento, com fulcro no disposto na Lei 4.320, de 1964, na Lei 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual 10.086, de 2022, de acordo com os elementos de instrução constantes no presente protocolo:

Identificação do credor/favorecido:

INBIX VENTURES S.A. CNPJ 44.265.307/0001-90

Descrição do serviço executado: 148 (cento e quarenta) inscrições para participação no evento: INBIXPERIENCE 2024, em Ponta Grossa PR Importância exata a pagar: R\$ 28.155,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta e cinco reais)
Dotação orçamentária: 4504.12.364.33.8596 – Gestão do Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – Separtec;

Natureza da Despesa: 3390.3922 – Exposições, Congressos e Conferências

Documentos fiscais comprobatórios: boleto e atesto do setor demandante

Dispositivo legal no qual se embasou a despesa: Lei 4.320, de 1964, na Lei 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual 10.086, de 2022

Datado e assinado digitalmente

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

137848/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3272 - 12/11/2024 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA - (CCS-MED) - RG 0013913890/SP - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Pronto-Socorro da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 11/11/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Profª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do L.Estatuto do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3273 - 12/11/2024 - MARIANI BORTOLOTTI FIUMARI - (CESA) - RG 093470583984/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora Márcia Teshima ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3274 - 12/11/2024 - ANGELICA NUNES TIEPO - (CCB) - RG 104363962/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/11/2024 até 24/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3275 - 12/11/2024 - JENNIFER MUNIK BEVILAQUA LANZIANI - (CCE) - RG 93779355/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3276 - 12/11/2024 - LUCIANA TIEMI INAGAKI NOMURA - (CCS) - RG 65150808/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/11/2024 até 24/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3277 - 12/11/2024 - NATHALIA TAVARES BELLATO SPAGIARI - (CCB) - RG - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/11/2024 até 24/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3287 - 14/11/2024 - GIANNA KELREN WALDRICH BISCA RECHE - (CCS) - RG 87880354/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 13/01/2025 até o retorno da professora Carrie Chueiri Ramos Galvan ao Departamento, desde que não ultrapasse 12/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3288 - 14/11/2024 - ADRIANA PAULA FONTANA CARVALHO - (CCS) - RG 60206953/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3289 - 14/11/2024 - INGRID FELICIDADE - (CCS) - RG 88561473/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3292 - 18/11/2024 - ALEXANDRE FERNAL - (CECA) - RG 81141800/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3293 - 18/11/2024 - MILENI ALVES SECON - (CESA) - RG 64094084/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3294 - 18/11/2024 - LORIANE RODRIGUES DE LIMA COSTA GODINHO (CCS) - RG 88188047/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3295 - 18/11/2024 - JOÃO PAULO MANASSÉS BERNARDI MONTEIRO (CCS) - RG 63433985/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3296 - 18/11/2024 - ROBERTA ANTIGO MEDEIROS - (CCE) - RG 82751815/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual n°. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

3297 - 18/11/2024 - MARCOS ANTONIO MORETO - (HU) - RG 0049412959/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 03 anos 10 meses 02 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei n° 8.213/1991, nos períodos de: 18/04/1994 a 23/04/1995; 24/04/1995 a 18/11/2003.

3298 - 19/11/2024 - LUCIENNE TIBERY QUEIROZ CARDOSO - (CCS) RG 20027045/PR - Designar para compor o Conselho Universitário, os seguintes representantes docentes de cada Centro de Estudos, não vinculados a qualquer instância administrativa: CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Titular: LUCIENNE TIBERY QUEIROZ CARDOSO - 1209343 Suplente: ROBERTA ROMANIOLO DE MATTOS-1810820 Declarar que o mandato dos referidos docentes será no período de 11/12/2024 a 10/12/2026.

3299 - 19/11/2024 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Aplicar a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 173, inciso IV, c/c, artigo 177, V,VI,VII ambos do referido Regimento Geral da Universidade. Registrar o cumprimento da pena acima citada, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024.

3300 - 19/11/2024 - CLAUDIA MARIA DANTAS DE MAIO CARRILHO (HU) - RG 0015257620/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/11/2024 a 28/12/2024

3301 - 19/11/2024 - ANTONIO NUNES - (FAZESC) - RG 0036400803/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3302 - 19/11/2024 - EDUARDO FRASSON RIBEIRO - (HU) - RG 38742191/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3303 - 19/11/2024 - ROSEMEIRE DIAS DA SILVA FELTEN - (HV) - RG 43919660/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/01/2025 a 28/02/2025

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

138108/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria n.º 1434 de 22 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Heric Garcia de Moraes, CPF XXX.111.XXX-63, como **fiscal** do Contrato 122/2022 - GMS 6523/2022, firmado entre a Empresa MRM Gráfica LTDA e Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria N.º 486/2023 – REITORIA/UNESPAR e altera a Portaria N.º 1428/2024 – REITORIA/UNESPAR.

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

137736/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1431/2024 de 22/11/2024. Art. 1º Retificar a redação do Art. 2º da Portaria 1386/2024, corrigindo o nome da Vice-diretora, onde se lê: Ceres América Ribas Hubner, leia-se: Ceres America Magalhães Ribas.

Portaria nº 1432/2024 de 22/11/2024. Art. 1º Conceder afastamento integral para capacitação ao servidor Wagner Wanderbrook, RG nº 3.XXX.555-6 /PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado no Campus de Campo Mourão, para realização de Pós-Doutorado em História, na Universidade Federal do Paraná - UFPR no período de 01/10/2024 a 31/03/2025.

Portaria nº 1433/2024 de 22/11/2024. Art. 1º – Conceder a fruição do saldo de férias ao servidor, Daniel Fernando Matheus Gomes, RG nº 3.XXX.685-7/PR, Diretor do Campus de Apucarana, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, com fruição em 06/01/2025 a 18/01/2025. **Art. 2º** Conceder a substituição para o servidor, Leonardo Fávero Sartori, RG nº 11.XXX.011-9, Vice-Diretor do Campus de Apucarana, durante o período de férias do Titular.

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

137813/2024

UNIOESTE

PORTARIA N.º 031/2024-DGC, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Constituir Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha do Diretor do Núcleo de Estações Experimentais – NEE, da Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon, composta pelos professores Eduardo Eustáquio Mesquita, RG nº 9.859.029-3 e Odair José Kuhn, RG nº 5.884.418-7 e pela agente universitária Rasani Verruck Ribeiro – RG. 6.321.568-6. Diretor Geral de Campus – Prof. Emerson Fey.

138119/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO N.º 130/2024-GRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação

de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.098.961-3, de 25 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 06(seis) vagas, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Enfermeiro-05 (cinco) - Agente Universitário de Execução-Técnico em Laboratório-01 (uma) - Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

138039/2024

EXTRATO 28/2024

Natureza: Convênio de Cooperação. Partes: Unioeste e a Universidad del Tolima (Colômbia) Objeto: Colaborar conjuntamente em atividades acadêmicas, científicas, técnicas, culturais, de capacitação, intercâmbio de informações técnicas e acadêmicas, em áreas de interesse comum. Data da Assinatura: 29/10/2024 Vigência: 29/10/2029

138041/2024

EXTRATO 029/2024 – UNIOESTE

DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Contrato de Comodato Nº 509/2024 Partes: Unioeste X Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil Objeto: Este contrato tem por objeto o empréstimo gratuito de coisa não fungível, na forma da legislação Civil. Data da Assinatura: 18/11/2024 Data de Vigência: 31/12/2025

137823/2024

PORTARIA N.º 4091/2024-GRE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor VALDIR SERAFIM JUNIOR, RG nº 5.187.086-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

138038/2024

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO N.º 111/2024-SEEC

Súmula: Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos noticiados nos protocolos 22.767.104-1 e 22.774.858-3.

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 99 e 100, III da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 100, 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/2021, Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos e eventual a responsabilidade funcional de servidor desta Secretaria, o qual teria proferido manifestações supostamente preconceituosas que teriam gerado ofensas a colegas de trabalho, e adotado, em tese, comportamento desrespeitoso com a equipe terceirizada, dentre outros fatos indicados.

Art. 2º Designar membros para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar os fatos narrados no protocolo 22.767.104-1.

Parágrafo único: A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

a) Maria Cristina Cruz Lima, RG nº 6.XXX.536-X, na função de presidente;

b) Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG nº 7.XXX.860-X;

c) Victor Havro de Sá Grein, RG nº 9.XXX.096-X;

Art. 3º O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 4º A atuação da Comissão de PAD se rege pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

138128/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

ERRATA Nº 12/2024 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro material na Deliberação nº 712024– CEDCA/PR (DIOE nº 11781 de 04/11/2024), registra-se que:

Onde se lê:

“Art. 1º Pela aprovação do resgate do projeto “Mente Sã em Corpo São III”, do Banco de Projetos do FIA, protocolo 22.862-853-0, da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – ACRICA, no valor de R\$ 1.110.230,96 (um milhão, cento e dez mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos).”

Leia-se

“Art. 1º Pela aprovação do aumento das metas e a utilização do valor captado de R\$ 1.110.230,96 (um milhão, cento e dez mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos, do projeto “Mente Sã em Corpo São III”, do Banco de Projetos do FIA, protocolo 22.862-853-0, da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – ACRICA.”

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2024.

Secretaria-Executiva – CEDCA/PR

137947/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 186/2024

Protocolo nº 23.051.867-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1208, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137623/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 188/2024

Protocolo nº 23.051.056-3.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0226, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em

questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137625/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 189/2024

Protocolo nº 23.050.304-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “TRILHANDO CAMINHOS PARA A EQUIDADE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1133, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137626/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 190/2024

Protocolo nº 23.058.970-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ATENDIMENTO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE CURSOS DE INFORMÁTICA DESENVOLVENDO CAPACIDADES PARA SUA AUTONOMIA PESSOA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Foz do Iguaçu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0023, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Foz do Iguaçu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137733/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 191/2024

Protocolo nº 23.071.197-6

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESCOLA BONITA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Alto Piquiri. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1809, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação

envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Alto Piquiri, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137619/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 192/2024

Protocolo nº 23.074.265-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESCOLA INTERATIVA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Alto Piquiri. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1538, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Alto Piquiri, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137620/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 193/2024

Protocolo nº 23.056.670-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "OFERTA DE ATENDIMENTOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COM QUALIDADE E CONFORTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cruz Machado. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1930, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Cruz Machado, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137621/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 194/2024

Protocolo nº 23.058.905-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MELHORIA NA OFERTA DAS ATIVIDADES NA APAE DE PALMAS/PR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação

de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmas. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0223 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Palmas, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137618/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 196/2024

Protocolo nº 23.044.013-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CONEXÃO SAÚDE: FORTALECENDO A INFRAESTRUTURA E A GESTÃO HOSPITALAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1304, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137640/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 197/2024

Protocolo nº 23.052.615-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACESSIBILIDADE DIGITAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaraniçu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1330 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Guaraniçu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137638/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 198/2024

Protocolo nº **23.048.829-0**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "UP! ACELERANDO POTENCIAIS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Central Integrada de Apoio Familiar Pastor Rubens de Castro. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0167 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Central Integrada de Apoio Familiar Pastor Rubens de Castro, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137649/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 199/2024

Protocolo nº **23.037.221-7**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR FRONTAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1546 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Lar São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137651/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 201/2024

Protocolo nº **23.072.367-2**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MOVI MENTE-SE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 538, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação

envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137723/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 202/2024

Protocolo nº **23.072.183-1**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CUIDAR E MOVIMENTAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 992, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137725/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 203/2024

Protocolo nº **23.072.277-3**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACOLHER E TRANSFORMAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 400, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
137726/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 204/2024

Protocolo nº **23.052.721-0**.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVANDO EQUIPAMENTOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – LAR SÃO VICENTE DE PAULO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1830 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da LAR SÃO VICENTE DE PAULO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137727/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 206/2024

Protocolo nº 23.037.212-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BEM VIVER", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Lar São Vicente de Paulo de Arapongas. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0105 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Lar São Vicente de Paulo de Arapongas, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137740/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 207/2024

Protocolo nº 23.067.734-4.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BUSCANDO MELHORIAS PARA OFERECER UM ATENDIMENTO DE QUALIDADE E DIGNIDADE DE VIDA AOS USUÁRIOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fazenda Rio Grande. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0942 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fazenda Rio Grande, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137741/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 209/2024

Protocolo nº 23.050.192-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INVESTINDO NO FUTURO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES PARA MELHORIA DAS ATIVIDADES NO REMANSO DA PEDREIRA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – REMANSO DA PEDREIRA - REMAP. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2105 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

137729/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1773/2024 SRP

PROTOCOLO Nº 22.275.007-5

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de vestuário e produtos destinados ao cuidado e atenção aos recém-nascidos e bebês cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, Programa Nossa Infância Paraná.

INTERESSADO: SEDEF.

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 22 de novembro de 2024.

SESSÃO PÚBLICA - DISPUTA: 10 de dezembro de 2024 às 10h00-min.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp).

Informações Complementares: Compras Paraná (www.administracao.pr.gov.br/Compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

137477/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.821.266-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Milton Luiz da Silva, RG nº 5.xxx.633-x, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Londrina - ERLON, no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2024, por motivo de férias do titular Walter Helmut Echert Junior, RG nº 7.xxx.933-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

137484/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO ÁGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 493 DE 21/11/2023

ORGAO - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAO LECH SAMEK				90	21/12/1997 20/12/2002	21/11/2023 18/02/2024
8795738	1	NAXVIII	213539523			

127554/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 613, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o contido no protocolo nº 17.708.845-5 e apensos, que tratam do requerimento de Renovação de Licença Ambiental de Operação-RLO para a Usina Termelétrica Figueira-UTE FRA;
- Considerando a Justificativa Técnica apresentada pela Divisão de Licenciamento de Atividades Poluidoras-DLP do Instituto Água e Terra, conforme contido no protocolo nº 22.851.659-7;

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de analisar e emitir Parecer Técnico, referente ao processo de renovação da Licença Ambiental de Operação nº 36.364 da Usina Termelétrica Figueira-UTE FRA, de titularidade da Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ: 04.370.282/0001-70, bem como, prestar apoio técnico à Procuradoria-Geral do Estado/Procuradoria Ambiental-PGE/PAM, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5015788-26.2024.4.04.7001;

- Marcos Antonio Pinto – ERJAC
- Alessandra Mayumi Nakamura – GELI/DLP
- Ana Roberta Soares da Silva – GEMF/DMT
- Danilo Percicotte – GELI/DLP
- João Carlos de Oliveira – GEMF/DMT
- José Amorim Vialich –GELI/DLP
- Rossana Baldanzi – GELI/DLP
- Sara Coimbra Silva - ERJAC

Art. 2º. Fica a critério do GT o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos e análise do processo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

137671/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 585, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná – Estatuto do Servidor;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.752.090-6;

RESOLVE

Art. 1º. ACOLHER o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada através da Portaria IAT nº 384, de 04 de outubro de 2024, em face da falta de objetivo a perseguir, pela inexistência de irregularidade administrativa/funcional, conforme exposto e fundamentado em seus arrazoados juntados ao protocolo nº 22.752.090-6, nos termos do art. 125, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

137517/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:LINHA BEIJA FLOR Bairro: Cep:85770000 Município:Realeza.

137659/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:LINHA BEIJA FLOR Bairro: Cep:85770000 Município:Realeza.

137658/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MIGUEL BAGNUK LECTHACOVSKI HLUSZKO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:RUA OLAVO BILAC-NORTE, N. 596-NE.

137663/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO RAO DO SOL SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1327, SALA 08.

137662/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE TOLEDO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 1039.

137664/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada Endereço:RODOVIA PR 218, KM 372 - 500 M.

137661/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/ Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:AV. CAPITÃO INDIO BANDEIRA Nº 1400 - EDIFÍCIO ANTARES.

137665/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMERSON GUERGOLET DA ROCHA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336509 com validade até 23/11/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SITIO BENJAMIN, 0 no município de Abatiá/PR.

137676/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALMO LUIZ GREGORY, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336495 com validade até 22/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 160 E 160/A, 39º PERIM.FAZ BRITANIA, SAO ROQUE, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

137675/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Licença Ambiental Simplificada para Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8841 com validade até 22/11/2030, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:Lote N. 49A/ 49B/ 49C/ 49D/ 49E Bairro: Cep:86970000 Município:Corumbatá do Sul no município de Corumbatá do Sul/PR.

137660/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à G10 PARKING ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 286769 com validade até 25/01/2028, para Comércio e Serviço - Estacionamento de veículos (sem resíduos) a ser implantada na Rua Comendador Correia Júnior, S/N no município de Paranaguá/PR.

137589/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DACLA AVICOLA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336510 com validade até 23/11/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA COLONIA NOVA, SN no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

137677/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DACLA AVICOLA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336511 com validade até 23/11/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA COLONIA NOVA, SN no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

137678/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LG INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 336472 com validade até 22/11/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Belo Horizonte, 1570 no município de Cambé/PR.

137595/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO LUIZ CHIOSSI GNOATTO, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 336417 com validade até 22/11/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha Água Doce, s/n. no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

137580/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SULAMERICA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 336447 com validade até 22/11/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA OSVALDO PACHECO DE LACERDA, 820 no município de Maringá/PR.

137590/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MMG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 336382 com validade até 22/11/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Industrial Joaquim Fernandes Luiz, sn no município de União da Vitória/PR.

137576/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DJ DORMITÓRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 336428 com validade até 22/11/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Jurutau, 2777 no município de Arapongas/PR.

137584/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOTORANTIM CIMENTOS SA, a Licença de Instalação - LI nº 336243 com validade até 21/11/2026, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rodovia BR-376, 400 no município de Ponta Grossa/PR.

137566/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAW PROTEIN ONE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 336269 com validade até 21/11/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Juvenal, Km 8, Lote 25-R-1, S/N no município de Umuarama/PR.

137567/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO LOPES, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 336378 com validade até 21/11/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Divisora - Lote nº 0-Rem, . no município de Rondon/PR.

137574/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANOPAR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 336437 com validade até 22/11/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos instalada na Rodovia BR-277, 9748 no município de Foz do Iguaçu/PR.

137585/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BETEL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 336454 com validade até 22/11/2034, para Comércio e Serviço - Confeção de artigos do vestuário e acessórios instalada na R 04 QUE DAACESSO A PR-281, s/n no município de Planalto/PR.

137592/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMBIO - EMPRESA DE BIOTECNOLOGIA LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 336367 com validade até 21/11/2028, para Industrial - Indústrias diversas instalada na SIT LOTE RURAL, 19 PERIMETRO, 103-A no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

137571/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BETEL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 336440 com validade até 22/11/2030, para Comércio e Serviço - Confeção de artigos do vestuário e acessórios instalada na Rua Teresina, 49 no município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

137587/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTOMAX TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 336421 com validade até 22/11/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida das Cataratas, 2600 no município de Foz do Iguaçu/PR.

137581/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FTS SEMENTES S/A, a Licença de Operação - LO nº 336236 com validade até 21/11/2029, para Comércio e Serviço - Laboratório de análises de alimentos instalada na Avenida Newton Slaviero, 2602 no município de Ponta Grossa/PR.

137565/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MELKSTAD AGROPECUARIA LTDA., a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 180396 com validade até 06/05/2025, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na estrada para santo andre km 25, 0 no município de Carambei/PR.

137572/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERVINO BOING, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 240711 com validade até 08/06/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural nº 51, do 33º Perímetro., s/n no município de Maripá/PR.

137570/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARBARA BUNIEWSKI COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 336381 com validade até 21/11/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA PARANÁ, 1489 A no município de Ortigueira/PR.

137575/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 336467 com validade até 22/11/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Reciclagem, 100 no município de Londrina/PR.

137594/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à luiz fernando coelho da cunha, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 336426 com validade até 22/11/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada do Rio Branco - Fazenda Aprisco, S/N no município de Tamarana/PR.

137582/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRAN PAR LOGISTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 336402 com validade até 22/11/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Estrada do Cafezal, S/N no município de Rolândia/PR.

137579/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FANTOMA TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 336373 com validade até 21/11/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Egidio Silva Brizolla, 100 no município de Ponta Grossa/PR.

137573/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J ANDRADE DE SOUZA SUCATAS EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 336444 com validade até 22/11/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rodovia PR-218 Saída para Astorga, S/N no município de Araçongas/PR.

137588/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRUNO GLIER POMMERENING, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 336392 com validade até 22/11/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada no Lote Rural Nº 188-A, - no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

137577/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO FARTURA DO IGUACU LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 336328 com validade até 22/11/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR 476 - KM 303, s/nº no município de São Mateus do Sul/PR.

137568/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUZANA OKUNHOSKI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 336452-R1 com validade até 22/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na AVENCAL, S/N no município de Ipiranga/PR.

137591/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAIMUNDO EDGAR BATSCHE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 336457-R1 com validade até 22/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural Nº 168.B-2 e 168.A, do 16º Perímetro da Faz. Britânia, -- no município de Nova Santa Rosa/PR.

137593/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TINTAPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336439-R3 com validade até 22/11/2029, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Minas Gerais, 3240 no município de Apucarana/PR.

137586/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DE PAULA INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336486-R3 com validade até 22/11/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida Romário Martins, 339 no município de Rolândia/PR.

137596/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336394-R4 com validade até 22/11/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL, 14-A no município de Toledo/PR.

137578/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336336-R2 com validade até 22/11/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na LOTE Nº 23-2, Gleba 8 Colonia Mourão, 8 no município de Quinta do Sol/PR.

137569/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LATICINIOS SUCESSO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 336427-R3 com validade até 22/11/2030, para Industrial - Alimentos instalada na vila pérola, km 48, s/n no município de Planalto/PR.

137583/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 073/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra - IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Edson Cardoso dos Santos	Rebouças	143463	18.235.926-2
Elbio da Mota Bandeira	Castro	138544	16.696.591-8
Eleomar Rodrigues Domingues	Curitiba	128756	18.257.826-6
Elias João Gordya	São Mateus do Sul	133006	19.486.826-0
Elio dos Santos	Agudos do Sul	141659	17.685.492-8
Elizeu de Souza	Pontal do Paraná	127733	16.406.406-9
Eloir dos Santos	Novo Tebas	123888	16.948.955-6
Eloir dos Santos	Novo Tebas	123887	16.948.887-8
Everson Anklan	Paranaguá	147615	19.854.155-9
Everton Moreira	Palmital	126036	20.003.332-9
Genesio Frizon	Agudos do Sul	149027	20.461.172-6
Hélio da Silva	Londrina	137329	16.376.712-0
Helio Jose Domingues	Pinhão	136752	16.182.766-5
Helio Jose Paiano	Inacio Martins	126016	17.004.339-1
Hélio Júnior da Cunha	Tomazina	145722	19.111.751-4
Helio Leonardo	Umuarama	148401	20.204.933-8
Henrique José Alves	São José dos Pinhais	122077	15.437.002-1
Holde Beienke	Astorga	135798	15.883.395-6
Honorato Carlos de Ramos	Pinhão	124835	16.065.575-5
Honorato Carlos de Ramos	Pinhão	124834	16.065.571-2
Hoto Lopes	Chopinzinho	142040	17.792.831-3
Jair Jose de Souza	Nossa Senhora Das Graças	146093	19.280.437-0
João Valdemar Cardoso Leal	Cascavel	145623	19.070.489-0
Jocemar Pedro Gonçalves	Nova Laranjeiras	138507	16.684.994-2
José Joel Ribeiro	Guarapuava	125281	16.060.238-4
Jose Maria dos Santos	Umuarama	139568	16.892.790-8
José Trento	Diamante do Sul	164129	20.892.340-4
Juliano Alex Bezerra	Santa Tereza do Oeste	140961	17.399.632-2
Vanderlei Antonio Silveira	Guarapuava	160649	19.868.632-8

138116/2024

Portaria nº 13567/2024/OD-GOUT. Prot. 22.778.936-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LATICINIOS DAU LTDA - EPP - CPF/CNPJ 82.332.297/0001-57. Rio Ubazinho. Ivaí. Coordenadas UTM 7.281.699,00 N 466.616,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 5.51 m³/h 23:58 horas/dia 31 dias/mês. Município Cândido de Abreu. Esta portaria revoga a portaria nº 10754/2024/OD-GOUT.

137488/2024

Portaria nº 13570/2024/OD-GOUT. Prot. 22.105.253-6. Desassoreamento. Outorgado(s) LEAX DO BRASIL LTDA. - CPF/CNPJ 14.073.441/0001-28. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.165,27 N 664.021,78 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Araucária.

137911/2024

Portaria nº 13563/2024/OD-GOUT. Prot. 22.854.587-2. Barragem/soleira. Outorgado(s) Onilo Joao Claus - CPF/CNPJ 284.098.339-72. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.316.461,94 N 215.754,21 E. Validade 10 anos. Finalidade Acumulação. Município Palotina.

137608/2024

Portaria nº 13575/2024/OP-GOUT. Prot. 22.791.761-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MARLY RODRIGUES SPREA - CPF/CNPJ 03.622.961/0001-26. Rio Pereque. Litorânea. Coordenadas UTM 7.169.249,66 N 764.865,47 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.48 m³/h 01:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Pontal do Paraná.

138049/2024

Portaria nº 13565/2024/OP-GOUT. Prot. 22.968.015-3. Barragem/soleira. Outorgado(s) LUIZ RENATO BARROS CORREIA - CPF/CNPJ 539.806.899-72. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.292.833,97 N 568.379,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Tibagi.

137615/2024

Portaria nº 13561/2024/OP-GOUT. Prot. 22.696.861-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) Everton Cezar Giotti - CPF/CNPJ 049.560.499-27. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.081.031,94 N 471.417,26 E. Validade 2 anos. Finalidade Paisagismo sem captação, Lazer sem captação. Município General Carneiro.

137607/2024

Portaria nº 13568/2024/OD-GOUT. Prot. 22.325.576-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA CACATU SPE LTDA - CPF/CNPJ 32.918.860/0001-03. Rio Cacatu. Litorânea. Coordenadas UTM 7.199.915,86 N 725.058,17 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Antonina. Esta portaria revoga a portaria nº 4467/2019.

137530/2024

Portaria nº 13564/2024/OP-GOUT. Prot. 22.947.045-0. Bueiro. Outorgado(s) PRIDE UVARANAS 01 PONTA GROSSA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 35.155.758/0001-83. (Bueiro 1, 2) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.224.144,03 N 591.092,73 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Ponta Grossa.

137614/2024

INVEST PARANÁ**INVEST PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 06/2024**

Súmula: Reajusta o valor das diárias de viagem e atualiza nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações, no âmbito da INVEST PARANÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA INVEST PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Interno, respectivamente nos artigos 15º item IV e V e artigo 17º item IV, e artigo 3º Regulamento de Concessão de Diárias da Invest Paraná, visando aperfeiçoar a concessão de diário da entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Em substituição à Ata de DIREX nº 147 de 30 de janeiro de 2023, aplicar o quê foi definido pela Diretoria na 201ª reunião de DIREX, de 11/11/2024:

- Reajuste dos valores das diárias nacionais e internacionais, de acordo com o índice acumulado do IPCA-IBGE de janeiro/2023 a outubro/2024, no índice de 8,68444%, e aplicação do arredondamento na casa das unidades.
- Atualização das nomenclaturas do Regulamento de Concessão de Diárias, de acordo com a Lei nº 17.016/2011 e suas alterações.

Art. 2º. Anexo à esta Resolução está a redação atualizada do Regulamento de Concessão de Diárias e seu Anexo Único, contendo os novos valores das diárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OBS: A íntegra do Regulamento para a Concessão de diárias poderá ser acessada através do link:

https://investparana.org.br/wp-content/uploads/2024/11/Resolucao-06_2024-Reajusta-o-valor-das-diarias-de-viagem-e-atualiza-nomenclaturas-do-Regulamento-de-Concessao-de-Diarias.pdf

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

137553/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3080 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1890
Nome do Município:	PAULO FRONTIN
Código do Estabelecimento:	21774
Nome do Estabelecimento:	PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM AGROPECUARIA-CFR I ET R

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA CAMILI OLSZEWSKI	15.156.295-7PR	40	189021774D001	1	30/10/2024	2021

PAULO FRONTIN, 25 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LEILA GELLER
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 00065
Nome do(a) Diretor(a):	IRINEU CARLOTTO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00640

138042/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3083 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2590
Nome do Município:	SAO MIGUEL DO IGUACU
Código do Estabelecimento:	8472
Nome do Estabelecimento:	UNIGUACU, C - EM N P
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AGATHA VITORIA APIAIM	6.804.453SC	72	259008472C001	1	08/11/2024	2024
ANALICE BACKES	7.917.961-2PR	73	259008472C001	1	08/11/2024	2024
CRISTIANE GRAZIELE PERIUS	13.494.372-6PR	74	259008472C001	1	08/11/2024	2024
CRISTIANE MORAIS	12.821.560-9PR	75	259008472C001	1	08/11/2024	2024
DEISYBEL KRETSCHMER CHAVES	13.079.345-2PR	76	259008472C001	2	08/11/2024	2024
FRANCIELE LETÍCIA SCHNEIDER	10.832.547-0PR	77	259008472C001	2	08/11/2024	2024
FRANCIELE TALIA TONETO	12.571.796-9PR	78	259008472C001	2	08/11/2024	2024
JÉSSICA GISLAYNE BARROS DE AMORIM	10.263.240-0PR	84	259008472C001	3	25/11/2024	2024
JUSSARA SANDRA PEREIRA NOVELLI	7.941.803-0PR	79	259008472C001	2	08/11/2024	2024
LEILA APARECIDA DE MOURA	8.886.879-0PR	80	259008472C001	2	08/11/2024	2024
NAIARA JESUS OLIVEIRA FUZZI	58.928.044-2SP	81	259008472C001	3	08/11/2024	2024
S A L E T E U L L M A N N EBERHART	9.157.865-4PR	82	259008472C001	3	08/11/2024	2024
VANESSA SANDRI PINTO	10.439.317-9PR	83	259008472C001	3	08/11/2024	2024

SAO MIGUEL DO IGUACU, 25 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	ROSELI MARIA LEICHTWEIS ROMANHA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato nº 16/2018 Data Ato: 21/03/2018
Nome do(a) Diretor(a):	JACINTO VAGNER RUPP
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato nº 21/2019 Data Ato :16/09/2019

138142/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3084 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
YASMIN EMIDIO GUIMARÃES PEIXOTO	4355842-9AL	248	069023814C001	15	25/10/2024	2024

CURITIBA, 25 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

138159/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3081 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14995
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DE MARINGA-CEPROM
Nome do Curso:	TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET ASS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LETICIA PAES DA SILVA	126676638PR	1	153014995D001	1	19/11/2024	2014

MARINGA, 25 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	BRUNO PALOZI ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº ato: 04/2017 Data Ato: 19/07/2019
Nome do(a) Diretor(a):	MARCO ANTONIO ANDREOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº ato: 01/2019 Data Ato: 15/03/2019

138062/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3085 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO DE LIMA RAMOS	91826542PR	408	069024376D004	68	22/11/2024	2023
VINÍCIUS MUNHOZ DOMINGUES CARVALHO	129238968PR	407	069024376D004	68	22/11/2024	2024

CURITIBA, 25 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

138167/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3079 - 25/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24560
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR

Nome do Curso:			TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN			
Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ACÁCIA DE SOUZA LUNA	6.319.458-1PR	194	069024560D001	1	04/11/2024	2024
ALCEU RICARDO CORREIA KOCHLA	5.340.981-4PR	211	069024560D001	5	04/11/2024	2024
BRUNA BARRY CASTRO	78244992PR	195	069024560D001	1	04/11/2024	2024
CAMILA MANARA CAVALLI	148304491PR	196	069024560D001	2	04/11/2024	2024
EDIANE PONDÊ DE FREITAS LOPES	24749691-1SP	197	069024560D001	2	04/11/2024	2024
EDUARDO HENRIQUE SOARES CALDARELLI	9924454-2PR	198	069024560D001	2	04/11/2024	2024
ELIANE DE MATOS ROCHA	54671016PR	199	069024560D001	2	04/11/2024	2024
GISLAINE FERNANDA DILSAN DE ARAUJO	91069342PR	200	069024560D001	2	04/11/2024	2024
JORMA EMANUELA CHRISTEN	142815249PR	201	069024560D001	3	04/11/2024	2024
LEANDRO PEREIRA GOZZO	59435191PR	202	069024560D001	3	04/11/2024	2024
MÁRCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	7.020.448-7PR	203	069024560D001	3	04/11/2024	2024
MÁRIO GUIMARÃES FILHO	11825192PR	204	069024560D001	3	04/11/2024	2024
NICOLE MANOELA TURCZEN DO CARMO	143886085PR	205	069024560D001	3	04/11/2024	2024
PABLO DE SOUZA RIBEIRO CHAVES	157922190PR	206	069024560D001	4	04/11/2024	2024
ROBERTO RAMIRES	67676130PR	207	069024560D001	4	04/11/2024	2024
SERGIO GAVIOLI JUNIOR	10447277-0PR	208	069024560D001	4	04/11/2024	2024
SIMONE BARBOSA DE ANDRADE	9 539 534 1PR	209	069024560D001	4	04/11/2024	2024
WESLEY GOMES OLIVEIRA	3575289DF	210	069024560D001	4	04/11/2024	2024

CURITIBA, 25 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIA DE FÁTIMA SILVA DA COSTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	04/2019 02/05/2019
Nome do(a) Diretor(a):	KARINA FEIJO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Port. Nº 02/2024 25/07/2024

138036/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3086 - 25/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINA SCHIMIDT DE OLIVEIRA	13328181962PR	87	069025617D005	18	01/11/2024	2024
ARIANE CHRISTINE DE FRANCA GARCIA	70709996PR	60	069025617D005	12	01/11/2024	2024

CURITIBA, 25 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

138191/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 171/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
3393175904	ANA CAROLINE DE LAZZARI DE OLIVEIRA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0000322-06/01/2022 a partir de 18/10/2024
96288850900	ANA NELLY DE CASTRO GREGORIO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 18/10/2024

3216223914	DOUGLAS VIANA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	P0017123-06/11/2023 a partir de 18/10/2024
3216223914	DOUGLAS VIANA	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	P0017123-06/11/2023 a partir de 18/10/2024
83560220882	ELAINE BESTANA GIMENES	3	QPM	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	CRTE/ASSESSOR	20	G0000822-31/01/2022 a partir de 22/10/2024
3040675982	ELIANDRA FRANCIELLI BINI	2	QPM	CURITIBA	SEED/DG/CH	ASSESSOR TECNICO	20	P0017224-25/10/2024 a partir de 30/09/2024
3040675982	ELIANDRA FRANCIELLI BINI	1	QPM	CURITIBA	SEED/DG/CH	ASSESSOR TECNICO	20	P0017224-25/10/2024 a partir de 30/09/2024
3040675982	ELIANDRA FRANCIELLI BINI	2	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE PEDAGOGICA	20	P0010224-27/08/2024 a partir de 25/09/2024
3040675982	ELIANDRA FRANCIELLI BINI	1	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE PEDAGOGICA	20	P0010224-27/08/2024 a partir de 25/09/2024
83965475991	ELISANGELA MIRIAN BIONDO	1	QPM	FRANCISCO BELTRAO	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANCISCO BELTRAO	OUVIDORIA	20	P0013624-25/09/2024 a partir de 14/10/2024
83965475991	ELISANGELA MIRIAN BIONDO	2	QPM	FRANCISCO BELTRAO	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANCISCO BELTRAO	OUVIDORIA	20	P0013624-25/09/2024 a partir de 14/10/2024
1434351912	FABIANA DA CONCEICAO SANTOS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CEJ A	TEC PEDAGOGICO	20	G0000322-06/01/2022 a partir de 01/11/2024
2676927906	FERNANDA MACHINSKI	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0000322-06/01/2022 a partir de 18/10/2024
4330254921	GABRIELA LOUREIRO MARTINS RICETTO	92	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE ENSINO DO	20	G0006023-03/05/2023 a partir de 24/10/2024
3550902956	JACKELINI DALRI DE CARVALHO	96	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 04/11/2024
7700204888	JOAO CARLOS VIVIANI	1	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	CRTE/ASSESSOR	20	P0007124-26/07/2024 a partir de 10/10/2024
7700204888	JOAO CARLOS VIVIANI	1	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	CRTE/ASSESSOR	20	P0007124-26/07/2024 a partir de 10/10/2024
2393023976	LUCIMAR DONIZETE GUSMAO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0005920-08/10/2020 a partir de 18/10/2024
2393023976	LUCIMAR DONIZETE GUSMAO	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0005920-08/10/2020 a partir de 18/10/2024
53161610920	LUCIMARA DE SOUZA MONTEIRO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 18/10/2024
53161610920	LUCIMARA DE SOUZA MONTEIRO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 18/10/2024
657178993	MARCIA CELIA ROCHA	1	QFEB	WENCESLAU BRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	RESP REPROGRAFIA	20	G0005721-07/07/2021 a partir de 15/10/2024
657178993	MARCIA CELIA ROCHA	1	QFEB	WENCESLAU BRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	RESP REPROGRAFIA	20	G0005721-07/07/2021 a partir de 15/10/2024
3461495921	MARCIA MARIA GIROLA	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CTE P	TEC PEDAGOGICO	20	P0008424-02/08/2024 a partir de 21/10/2024
39638936991	MARIA JOSE PAES LANDINI	1	QFEB	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0006521-09/08/2021 a partir de 18/10/2024
39638936991	MARIA JOSE PAES LANDINI	1	QFEB	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0006521-09/08/2021 a partir de 18/10/2024
4485828999	MARLON DE CAMPOS MATEUS	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CH	TEC PEDAGOGICO	20	G0002620-06/05/2020 a partir de 18/10/2024
4485828999	MARLON DE CAMPOS MATEUS	98	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CH	TEC PEDAGOGICO	20	G0002620-06/05/2020 a partir de 18/10/2024
3487574926	REGIANE MANGANOTI BIANCHINI	1	QPM	CURITIBA	SEED/NRHS/COORD DE GERENC ALOCACAO SERV	COORD DE AREA	20	G0003515-04/05/2015 a partir de 01/10/2024
3487574926	REGIANE MANGANOTI BIANCHINI	99	QPM	CURITIBA	SEED/NRHS/COORD DE GERENC ALOCACAO SERV	COORD DE AREA	20	G0003515-04/05/2015 a partir de 01/10/2024
2259878997	ROBSON STIGAR	99	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	COORD DE SETOR	20	G0016723-05/10/2023 a partir de 02/10/2024
3589092955	RODRIGO KELM RAMOS	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE RECURSOS	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 17/10/2024
3589092955	RODRIGO KELM RAMOS	1	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE RECURSOS	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 17/10/2024

47209925953	ROSANGELA CERONATO PARODI	2	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DNE/CDE	APOIO TECNICO	20	G0004923-04/04/2023 a partir de 23/10/2024
87368870991	ROSEANE AIRES SILVEIRA BAMBERG	2	QFEB	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DA DOCUMENTAC	20	G0003220-08/06/2020 a partir de 23/10/2024
87368870991	ROSEANE AIRES SILVEIRA BAMBERG	2	QFEB	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DA DOCUMENTAC	20	G0003220-08/06/2020 a partir de 23/10/2024
2866592980	SANDRA ANDREIA FERREIRA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	P0001424-07/02/2024 a partir de 18/10/2024
2866592980	SANDRA ANDREIA FERREIRA	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	P0001424-07/02/2024 a partir de 18/10/2024
59827009915	SERGIO LUIZ SOTO	2	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	APOIO TECNICO	20	P0015724-08/10/2024 a partir de 23/10/2024
58321551904	SISSI PEREIRA	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0006521-09/08/2021 a partir de 18/10/2024
58321551904	SISSI PEREIRA	3	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	G0006521-09/08/2021 a partir de 18/10/2024
2023823978	VALDIRENE GANDOLFO PAROLIN	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-TERC	APOIO TECNICO	20	G0012323-09/08/2023 a partir de 23/10/2024
2023823978	VALDIRENE GANDOLFO PAROLIN	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-TERC	APOIO TECNICO	20	G0012323-09/08/2023 a partir de 23/10/2024
4231428956	VANESSA ALEKSANDRA	91	QFEB	WENCESLAU BRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE INFRA EST ED	20	G0004923-04/04/2023 a partir de 15/10/2024
65849647953	VERA LUCIA DE ASSIS	1	QFEB	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DE REG	20	P0007124-26/07/2024 a partir de 16/10/2024
65849647953	VERA LUCIA DE ASSIS	1	QFEB	PARANAGUA	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAGUA	EQUIPE DE REG	20	P0007124-26/07/2024 a partir de 16/10/2024

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138003/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 172/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
4459527928	ALESSANDRO DA SILVA LIMA	1	QPM	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPADS	APOIO TECNICO	20	A partir de 15/10/2024
3393175904	ANA CAROLINE DE LAZZARI DE OLIVEIRA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CEAD	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
96288850900	ANA NELLY DE CASTRO GREGORIO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
2318666903	ANDRESSA CRISTIANY	99	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	APOIO	20	A partir de 21/10/2024
2583111930	ANGELA PATRICIA NIESPODZINSKI	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NCS-NUCLEO COMUNIC SOCIAL	APOIO TECNICO	20	A partir de 16/10/2024
2583111930	ANGELA PATRICIA NIESPODZINSKI	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NCS-NUCLEO COMUNIC SOCIAL	APOIO TECNICO	20	A partir de 16/10/2024
3216223914	DOUGLAS VIANA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CPGM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
3216223914	DOUGLAS VIANA	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CPGM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
3040675982	ELIANDRA FRANCIELLI BINI	1	QPM	CURITIBA	SEED/DG/CH	ASSESSOR TECNICO	20	A partir de 25/09/2024
3040675982	ELIANDRA FRANCIELLI BINI	2	QPM	CURITIBA	SEED/DG/CH	ASSESSOR TECNICO	20	A partir de 25/09/2024
83965475991	ELISANGELA MIRIAN BIONDO	1	QPM	FRANC BELTRAO	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANCISCO BELTRAO	EQUIPE DE ENSINO DO	20	A partir de 14/10/2024
83965475991	ELISANGELA MIRIAN BIONDO	2	QPM	FRANC BELTRAO	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANCISCO BELTRAO	EQUIPE DE ENSINO DO	20	A partir de 14/10/2024
1434351912	FABIANA DA CONCEICAO SANTOS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CEJA	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 01/11/2024
2676927906	FERNANDA MACHINSKI	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CAA	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
1407566806	GERSON TREVISAN SIQUEIRA	2	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS	20	A partir de 23/10/2024
3433405930	IVANILDO LUIZ MONTEIRO	94	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEIN/CDIDH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 29/10/2024
3550902956	JACKELINI DALRI DE CARVALHO	96	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/CH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 04/11/2024

7938901954	JENNIFER VIEIRA COSTA ZAGUINE	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NCPM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 21/10/2024
7700204888	JOAO CARLOS VIVIANI	1	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	CRTE/ASSESS OR	20	A partir de 10/10/2024
7700204888	JOAO CARLOS VIVIANI	1	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	CRTE/ASSESS OR	20	A partir de 10/10/2024
2393023976	LUCIMAR DONIZETE GUSMAO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CPGM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
2393023976	LUCIMAR DONIZETE GUSMAO	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CPGM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
53161610920	LUCIMARA DE SOUZA MONTEIRO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
53161610920	LUCIMARA DE SOUZA MONTEIRO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
8169681952	MAIARA PEREIRA BARROS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/COF EM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 14/10/2024
859068919	MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA	1	QPM	CURITIBA	SEED/ASSTEC/CPADS	APOIO TECNICO	20	A partir de 16/10/2024
657178993	MARCIA CELIA ROCHA	1	QFEB	WENCESL AUBRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE INFRA EST ED	20	A partir de 15/10/2024
657178993	MARCIA CELIA ROCHA	1	QFEB	WENCESL AUBRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE INFRA EST ED	20	A partir de 15/10/2024
86711997972	MARCIA DOS SANTOS LEAL	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DPEB/EI	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 04/11/2024
3461495921	MARCIA MARIA GIROLA	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CED	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 21/10/2024
63497700991	MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA	1	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DE ENSINO DO	20	A partir de 22/10/2024
63497700991	MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA	2	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DE ENSINO DO	20	A partir de 22/10/2024
39638936991	MARIA JOSE PAES LANDINI	1	QFEB	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CAA	APOIO TECNICO	20	A partir de 18/10/2024
39638936991	MARIA JOSE PAES LANDINI	1	QFEB	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CAA	APOIO TECNICO	20	A partir de 18/10/2024
4485828999	MARLON DE CAMPOS MATEUS	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CH	CHEFE	20	A partir de 18/10/2024
4485828999	MARLON DE CAMPOS MATEUS	98	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CH	CHEFE	20	A partir de 18/10/2024
27667752850	PAULA FERNANDA QUINTELA	1	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DA EDUC	20	A partir de 15/10/2024
4027904990	RAFAEL DA SILVA CORTIANO	52	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SMA	APOIO TECNICO	20	A partir de 23/10/2024
3487574926	REGIANE MANGANOTI BIANCHINI	1	QPM	CURITIBA	SEED/NRHS/COORD DE GERENC ALOCACAO SERV	COORD DE SETOR	20	A partir de 01/10/2024
3487574926	REGIANE MANGANOTI BIANCHINI	99	QPM	CURITIBA	SEED/NRHS/COORD DE GERENC ALOCACAO SERV	COORD DE SETOR	20	A partir de 01/10/2024
2861323973	ROBERTA BOMFIM KLEIN DE AZEVEDO	1	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DA EDUC	20	A partir de 21/10/2024
2861323973	ROBERTA BOMFIM KLEIN DE AZEVEDO	2	QPM	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DA EDUC	20	A partir de 21/10/2024
2259878997	ROBSON STIGAR	99	QPM	CURITIBA	SEED/NICS/CONTINTER	APOIO TECNICO	20	A partir de 02/10/2024
54590795949	ROGERIO MARCO SABBI	97	QPM	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	CRTE/ASSESS OR	20	A partir de 21/10/2024
47209925953	ROSANGELA CERONATO PARODI	2	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DNE/CDE	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 23/10/2024
87368870991	ROSEANE AIRES SILVEIRA BAMBERG	2	QFEB	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE RECURSOS	20	A partir de 23/10/2024
87368870991	ROSEANE AIRES SILVEIRA BAMBERG	2	QFEB	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE RECURSOS	20	A partir de 23/10/2024
2866592980	SANDRA ANDREIA FERREIRA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CPGM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
2866592980	SANDRA ANDREIA FERREIRA	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CPGM	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
59827009915	SERGIO LUIZ SOTO	2	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-PLCO	APOIO TECNICO	20	A partir de 23/10/2024
58321551904	SISSI PEREIRA	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CEAD	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
58321551904	SISSI PEREIRA	3	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/NAAI/CEAD	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 18/10/2024
89611748949	SORAYA TREVIZANIDE CASTRO	1	QPM	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	CRTE/ASSESS OR	20	A partir de 17/10/2024
3691188982	STEFANIA SILVEIRA SCHELESKY	1	QFEB	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	OUVIDORIA	20	A partir de 28/10/2024
3691188982	STEFANIA SILVEIRA SCHELESKY	1	QFEB	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	OUVIDORIA	20	A partir de 28/10/2024
492239509	UILSON GONCALVES GUNDIM	55	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DPR/CPPE	APOIO TECNICO	20	A partir de 14/10/2024
2023823978	VALDIRENE GANDOLFO PAROLIN	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	COORD DE SETOR	20	A partir de 23/10/2024
2023823978	VALDIRENE GANDOLFO PAROLIN	1	QFEB	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	COORD DE SETOR	20	A partir de 23/10/2024
4231428956	VANESSA ALEKSANDRA	91	QFEB	WENCESL AUBRAZ	NUCLEO REG EDUCACAO - WENCESLAU BRAZ	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 15/10/2024
2435061986	VERA LUCIA BRESSAN DE	1	QFEB	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	SERVENTE DE LIMPEZA	20	A partir de 14/10/2024
2435061986	VERA LUCIA BRESSAN DE	1	QFEB	TOLEDO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	SERVENTE DE LIMPEZA	20	A partir de 14/10/2024

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138004/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 173/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
454458932	ANA PAULA BASSO	99	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	ASSISTENTE TECNICO - NRE	20	P0007124-26/07/2024 a partir de 23/10/2024
2318666903	ANDRESSA CRISTIANY	99	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - DIRETORIA TECNICA	APOIO	20	P0017224-25/10/2024 a partir de 21/10/2024
51989204953	CRISTIANE REGINA ZIMERMANN	90	QPM	CURITIBA	SEED/DTI/DETEC/CGS	TEC PEDAGOGICO	20	G0002123-28/02/2023 a partir de 04/10/2024
71690158972	DIOMARA DE LIMA	2	QPM	CURITIBA	SEED/DPGE/DGE/CH	APOIO TECNICO	20	P0017123-06/11/2023 a partir de 24/10/2024
4404403941	EDUARDO SEVERO PINHEIRO	1	PEAD	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	ENGENHEIRO CIVIL	20	G0008522-01/11/2022 a partir de 01/08/2024
4404403941	EDUARDO SEVERO PINHEIRO	1	PEAD	PONTA GROSSA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	ENGENHEIRO CIVIL	20	G0008522-01/11/2022 a partir de 01/08/2024
4538160962	FRANCIELE CASAGRANDE	1	QFEB	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	EQUIPE DE RECURSOS	20	G0001621-04/03/2021 a partir de 28/10/2024
4538160962	FRANCIELE CASAGRANDE	1	QFEB	PATO BRANCO	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	EQUIPE DE RECURSOS	20	G0001621-04/03/2021 a partir de 28/10/2024
3211025928	JUSSIELLI DE OLIVEIRA	52	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	COORD DE SETOR	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 28/10/2024
3211025928	JUSSIELLI DE OLIVEIRA	53	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	COORD DE SETOR	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 28/10/2024
11872002714	LIVIA CAROLINA MOURA UHLMANN	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CH	TEC PEDAGOGICO	20	G0000322-06/01/2022 a partir de 18/10/2024
56735294904	LUCIA MARIA ALVAREZ	2	QFEB	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS	20	G0006522-04/08/2022 a partir de 04/11/2024
56735294904	LUCIA MARIA ALVAREZ	2	QFEB	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	EQUIPE DE RECURSOS	20	G0006522-04/08/2022 a partir de 04/11/2024
72083689968	LUCIANA LAGO COSTA PINTO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0010224-27/08/2024 a partir de 28/10/2024
72083689968	LUCIANA LAGO COSTA PINTO	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0010224-27/08/2024 a partir de 28/10/2024
24368717953	ROSE MARI LEAO LAGOS	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0010224-27/08/2024 a partir de 28/10/2024
2158694947	SOELI DE SOUZA	1	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 23/10/2024

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana

Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138005/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 174/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
56788550930	ALCIONY REGINA HERDERICO	1	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-SPT	APOIO TECNICO	20	A partir de 28/10/2024
454458932	ANA PAULA BASSO	99	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DE RECURSOS	20	A partir de 23/10/2024
2468598903	ANDERSON MUNIZ CANIZELLA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CH	CHEFE DO DEP	20	A partir de 01/11/2024
2318666903	ANDRESSACRISTIANY	99	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARIA	APOIO	20	A partir de 21/10/2024
71690158972	DIOMARA DE LIMA	2	QPM	CURITIBA	SEED/NAS-CONT	APOIO TECNICO	20	A partir de 24/10/2024
3211025928	JUSSIELLI DE OLIVEIRA	52	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	COORD DE SETOR	20	A partir de 28/10/2024

3211025928	JUSSIELLI DEOLIVEIRA	53	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	COORD DE SETOR	20	A partir de 28/10/2024
56735294904	LUCIA MARIAALVAREZ	2	QFEB	CURITIBA	SEED/DPGE/DNE/CDE	APOIO TECNICO	20	A partir de 04/11/2024
56735294904	LUCIA MARIAALVAREZ	2	QFEB	CURITIBA	SEED/DPGE/DNE/CDE	APOIO TECNICO	20	A partir de 04/11/2024
72083689968	LUCIANA LAGOCOSTA PINTO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
72083689968	LUCIANA LAGOCOSTA PINTO	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
57867844104	NEWSON LEAL FERNANDES	2	QPM	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 28/10/2024
57867844104	NEWSON LEAL FERNANDES	3	QPM	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE APOIO NAS	20	A partir de 28/10/2024
24368717953	ROSE MARI LEAO LAGOS	97	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
2158694947	SOELI DE SOUZA	1	QPM	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	ASSISTENTE TECNICO - NRE	20	A partir de 23/10/2024

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138006/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 177/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
73561266991	ADRIANA GUIMARAESBOIKO	1	QPM	CURITIBA	SEED/CEE/CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	EQUIPE DA ASS TECNICO	20	G0008613-26/07/2013 a partir de 26/10/2024
73561266991	ADRIANA GUIMARAESBOIKO	1	QPM	CURITIBA	SEED/CEE/CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	EQUIPE DA ASS TECNICO	20	G0008613-26/07/2013 a partir de 26/10/2024
10737867736	ANA CLARA DE LENACOSTA ANDRADE	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 28/10/2024
5722009946	ANELISSA CARINNE DOS SANTOS SILVA	9	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 28/10/2024
60245590978	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 28/10/2024
60245590978	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 28/10/2024
92237142904	EDY CELIA COELHO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 28/10/2024
80743200900	ELIZABETE MARIA BELLINI	52	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 28/10/2024
573631964	ENIO ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA	1	QFEB	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DE RECURSOS	20	P0007124-26/07/2024 a partir de 23/10/2024
573631964	ENIO ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA	1	QFEB	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DE RECURSOS	20	P0007124-26/07/2024 a partir de 23/10/2024
1434351912	FABIANA DA CONCEICAO SANTOS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CEJA	TEC PEDAGOGICO	20	P0017224-25/10/2024 a partir de 01/11/2024
40148858953	GIANNA TORRENS	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	G0007319-11/10/2019 a partir de 28/10/2024
66780837920	ISSAO MASSAGO	1	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS	20	G0039109-17/04/2009 a partir de 23/10/2024
66780837920	ISSAO MASSAGO	1	QPM	MARINGA	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	EQUIPE DE RECURSOS	20	G0039109-17/04/2009 a partir de 23/10/2024
62678566900	MARILISA APARECIDAVIDAL DE ANDRADE	3	QPM	IRATI	NUCLEO REG EDUCACAO - IRATI	TUTORIA FORM Acao	20	P0008224-01/08/2024 a partir de 24/10/2024
6729064900	MICHELLY LUTESKI	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 28/10/2024
1006102930	RODOLFO CESTARI QUINTANILHA	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0010524-28/08/2024 a partir de 28/10/2024
2241350907	SILMA MARIA DE SOUZA MORILLAS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 28/10/2024

2241350907	SILMA MARIA DE SOUZA MORILLAS	99	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CA V	TEC PEDAGOGICO	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 28/10/2024
3690267994	SULIANE COSTA DE OLIVEIRA	99	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CA V	TEC PEDAGOGICO	20	G0001223-06/02/2023 a partir de 28/10/2024
2565279973	VIVIANE FERREIRA MENDONCA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CA V	TEC PEDAGOGICO	20	P0013624-25/09/2024 a partir de 28/10/2024

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138007/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 178/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
10737867736	ANA CLARA DE LENA COSTA ANDRADE	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
5722009946	ANELISSA CARINNE DOS SANTOS SILVA	9	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
60245590978	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
60245590978	CICERO VIEIRA TORRES JUNIOR	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
4427965954	CRISTIANE CIRINO	2	QPM	CURITIBA	FUNDEPAR - GABINETE DA PRESIDENCIA	APOIO	20	A partir de 01/11/2024
3316804919	DAIANE PORTELA DA LUZ	99	QPM	FRANC BELTRAO	NUCLEO REG EDUCACAO - FRANCISCO BELTRAO	EQUIPE DA EDUC	20	A partir de 30/10/2024
92237142904	EDY CELIA COELHO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
80743200900	ELIZABETE MARIA BELLINI	52	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
573631964	ENIO ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA	1	QFEB	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 23/10/2024
573631964	ENIO ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA	1	QFEB	IVAIPORA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	EQUIPE DO FINANCEIRO	20	A partir de 23/10/2024
1434351912	FABIANA DA CONCEICAO SANTOS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 01/11/2024
40148858953	GIANNA TORRENS	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
6729064900	MICHELLY LUTESKI	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
1006102930	RODOLFO CESTARI QUINTANILHA	2	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
2241350907	SILMA MARIA DE SOUZA MORILLAS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
2241350907	SILMA MARIA DE SOUZA MORILLAS	99	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
3690267994	SULIANE COSTA DE OLIVEIRA	99	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024
2565279973	VIVIANE FERREIRA MENDONCA	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CAV	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 28/10/2024

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138008/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 179/2024

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
83920072987	ANGELITA DE JESUS	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CF DEG	TEC PEDAGOGICO	20	P0014524-02/10/2024 a partir de 22/10/2024
1671709969	CIBELE CARVALHO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/CF A	TEC PEDAGOGICO	20	P0006324-09/07/2024 a partir de 30/10/2024

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138009/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 180/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
1671709969	CIBELE CARVALHO	1	QPM	CURITIBA	SEED/DEDUC/DAP/TUT	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 30/10/2024

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138010/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 181/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar o(s) ato(s) abaixo relacionada(s), na parte que designou o(s) mencionado(s) servidor(es) em serviços junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	CARGO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
92309313904	ELAINE ROBIM DE TOLEDO SOUZA	1	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE ENSINO DO	20	G0008522-01/11/2022 a partir de 31/10/2024
92309313904	ELAINE ROBIM DE TOLEDO SOUZA	97	QPM	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE ENSINO DO	20	G0008522-01/11/2022 a partir de 31/10/2024
26915253840	JULIANO ROBERTO DA SILVA RARAMILHO	1	QPM	JACAREZINHO	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAREZINHO	EQUIPE DE RECURSOS	20	P0000224-11/01/2024 a partir de 28/10/2024

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138011/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 182/2024

A **Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para prestar(em) serviço junto as funções e locais que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	LOCAL	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
92309313904	ELAINE ROBIM DE TOLEDO SOUZA	1	QPM	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	TUTORIA FORM ACAO	20	A partir de 31/10/2024
92309313904	ELAINE ROBIM DE TOLEDO SOUZA	97	QPM	SAO JOSE PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	TUTORIA FORM ACAO	20	A partir de 31/10/2024

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SEED

138012/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

ANEXO DO EDITAL N.º 151/2024 – GS/SEED

EDITAL N.º 151/2024 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 116/2024 – GS/SEED e o contido no protocolado n.º 22.411.163-0,

RESOLVE:

Tornar público o resultado preliminar das instituições de ensino da rede estadual de educação que atingiram a nota mínima, de acordo com o contido no Edital n.º 72/2024 – GS/SEED, as quais terão direito a receber o Selo ERER Enedina Alves Marques, conforme Anexo deste Edital.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Núcleo Regional de Educação	Município	Escola
Apucarana	Faxinal	Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac
Área Metropolitana Norte	Piraquara	Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira
Área Metropolitana Norte	Campo Magro	Colégio Estadual Cívico-Militar Emilia Buzato
Área Metropolitana Norte	Pinhais	Colégio Estadual Tenente Sprenger

Área Metropolitana Sul	Rio Negro	Colégio Estadual Alvin Schelbauer
Área Metropolitana Sul	Campo Largo	Colégio Estadual Sagrada Família
Campo Mourão	Iretama	Escola Estadual do Campo de Marilú – EF
Cornélio Procopio	Leópolis	Escola Estadual Maria Pereira
Cornélio Procopio	Bandeirantes	Escola Estadual Cecília Meireles
Cornélio Procopio	Assaí	Colégio Estadual Barão do Rio Branco
Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual Júlia Wanderley
Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual Emílio de Menezes
Curitiba	Curitiba	Colégio Estadual São Braz
Francisco Beltrão	Planalto	Escola Estadual do Campo Sagrada Família
Ibaiti	Ibaiti	Colégio Estadual Aldo Dallago
Jacarezinho	Carlópolis	Colégio Estadual do Campo Joaquim Maximiano Marques
Londrina	Sertãozinho	Escola Cesar Soriani – EI EF Mod Ed Esp
Londrina	Rolândia	Colégio Estadual Cívico-Militar
		Professor Francisco Villanueva
Londrina	Cambé	Colégio Estadual Cívico-Militar Manuel Bandeira
Londrina	Londrina	Colégio Estadual Cívico-Militar do Patrimônio Regina
Paranavaí	Terra Rica	Escola Professora Selma Rodrigues dos Santos – EI EF Mod Educação Especial
Ponta Grossa	Ipiranga	Colégio Estadual do Campo Henrique Denck
União da Vitória	Cruz Machado	Colégio Estadual do Campo Professor Estanislau Wrublewski

138083/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 7.581/2024 – GS/SEED

Súmula: Estabelece normas complementares para a designação de diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e do Programa Paraná Integral, e dá outras providências.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto nas Leis n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, na Resolução SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023, e ainda o contido no protocolo n.º 22.648.587-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer normas complementares para o processo de habilitação e designação de diretores e diretores auxiliares das

instituições de ensino que compõem os Programas Colégios Cívico-Militares do Paraná e Paraná Integral, bem como definir suas competências e determinar modelo de avaliação para esses diretores e diretores auxiliares.

CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 2.º O processo de credenciamento de diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino inseridas nos Programas Colégios Cívico-Militares do Paraná e Paraná Integral será realizado mediante Edital específico da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 3.º Nos casos de vacância, a designação dos diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino inseridas nos Programas Colégios Cívico-Militares do Paraná e no Programa Paraná Integral seguirá as normas do Programa Banco de Talento.

CAPÍTULO II – DA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES SEM EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

Art. 4.º Nas instituições de ensino inseridas nos Programas Colégios Cívico-Militares do Paraná e Paraná Integral, a designação de diretor e diretor auxiliar ocorrerá mediante ato do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. Os candidatos a serem designados para a função de diretor e diretor auxiliar das instituições de ensino inseridas no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e Paraná Integral serão dispensados da etapa de habilitação de que trata o previsto na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023.

Art. 5.º O edital de regulamentação do processo de seleção de diretores de que trata o art. 19 da Lei n.º 21.648, de 2023, das instituições de ensino abrangidas por esta Resolução, deverá exigir, no mínimo, os seguintes requisitos para inscrição do pretendo candidato:

I – Ser professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM ou servidor do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, no cargo de agente educacional II, ou servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

II – Ter ciência de que, no caso de chamamento para ocupar uma vaga disponível, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) Ter disponibilidade legal para assumir a função em instituição de ensino nos casos em que a demanda for de 40 (quarenta) horas para a função de direção;

b) Apresentar declaração de ausência de destituição da função de diretor ou diretor auxiliar, quando já houver desempenhado a função;

c) Não ter sido condenado e cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos cinco anos;

d) Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar e/ou afastado da função de gestão nos últimos cinco anos;

e) Não constar prestações de contas reprovadas de qualquer natureza, na função de diretor ou diretor auxiliar, enquanto não decorridos cinco anos da decisão, não sujeita ao recurso que reprovou a prestação de contas, contados do primeiro dia útil subsequente da irrecorribilidade da citada decisão e enquanto não tiver ressarcido o dano, quando imputada tal obrigação, até a data da inscrição do candidato.

III – Não estar afastado para tratamento de saúde, qualquer outro tipo de afastamento ou redução de carga horária, na data da entrevista e de assinatura do Termo de Assunção da Função, de acordo com o Decreto n.º 3.030, de 8 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os requisitos apresentados no caput deste artigo também se aplicam aos servidores que vierem a ser indicados para a função de diretor auxiliar.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR E DO DIRETOR AUXILIAR

Art. 6.º Na gestão da instituição de ensino, o diretor e o diretor auxiliar deverão atender às atribuições e competências nos âmbitos pedagógico, administrativo-financeiro e democrático, cumprindo-as plenamente.

Art. 7.º Por gestão pedagógica compreende-se o compromisso e a responsabilidade do diretor e do diretor auxiliar com o processo de ensino e aprendizagem, coordenando a execução do planejamento e das estratégias para o acompanhamento e manutenção da frequência escolar e apoiando a gestão curricular, os métodos de aprendizagem e avaliação, a fim de promover um ambiente propício ao alcance dos objetivos educacionais da instituição de ensino, ao favorecimento da inclusão, da equidade e da aprendizagem ao longo da vida escolar.

Art. 8.º Para atendimento da gestão pedagógica nas instituições que fazem parte do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, em observância ao art. 14 da Lei n.º 21.327, de 2022, deverão ser observadas, tanto para o diretor quanto para o diretor auxiliar, as seguintes atribuições e competências:

I – Acompanhar e monitorar, diariamente, a frequência escolar dos estudantes, para garantir no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência média diária, na instituição de ensino;

II – Realizar ações para resolver os casos de infrequência e abandono dos estudantes da instituição de ensino, observando o contido na Lei n.º 20.515, de 5 de abril de 2021, que dispõe sobre a comunicação, aos pais ou responsáveis, sobre as ausências injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de acordo com metas estabelecidas pela SEED por meio de Instrução Normativa;

III – Viabilizar meios e instrumentos para que, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes com frequência realizem e concluem as atividades nas plataformas educacionais, com as devidas correções pelos professores;

IV – Proporcionar aos estudantes a matrícula e a participação no Programa Mais Aprendizagem – PMA, observando o disposto nas

instruções normativas e orientações expedidas pela SEED;

V – Conhecer os documentos normativos, o modelo pedagógico e de gestão do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;

VI – Conhecer as legislações que orientam o currículo e as políticas educacionais do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;

VII – Assinar o Termo de Ciência das atribuições do gestor geral das instituições de ensino do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná (Anexo IV);

VIII – Participar das formações sobre Gestão Escolar ofertadas pela SEED, quando for convocado;

IX – Participar das reuniões com os técnicos pedagógicos do Núcleo Regional de Educação - NRE, sempre que convocado;

X – Realizar as devidas orientações e permitir a participação dos militares e demais membros da equipe diretiva em sua gestão;

XI – Realizar, nos primeiros dias letivos de cada semestre, reuniões de apresentação do Manual dos Colégios Cívico-Militares para a comunidade escolar, destacando suas normas específicas e a apresentação pessoal;

XII – Organizar, diariamente, em conjunto com os militares, as Formaturas na instituição ensino;

XIII – Implementar, na instituição de ensino, o Programa Aluno Monitor, tendo como base as normativas da SEED específicas para o Programa;

XIV – Promover com o corpo docente ações de conscientização da importância da apresentação dos estudantes designados como chefes de turma, que têm por objetivo o desenvolvimento de competências atitudinais essenciais na formação do cidadão, a liderança e o respeito;

XV – Promover, trimestralmente, Formatura aberta à comunidade escolar, com o objetivo do reconhecimento público, por meio da entrega das certificações de menção honrosa e de Aplicação de Estudos alcançados pelos estudantes;

XVI – Acompanhar, continuamente, com a equipe pedagógica, a integração entre militares e docentes na unidade curricular de Cidadania e Civismo;

XVII – Oportunizar a participação da instituição nos projetos e programas ofertados pela Mantenedora, em especial os programas que dialogam com a ementa de Cidadania e Civismo;

XVIII – Acompanhar os registros de Fatos Observados – F.O. no aplicativo dos Colégios Cívico-Militares e os índices pelo painel de monitoramento, propondo estratégias de avanços;

XIX – Cumprir e fazer cumprir as legislações que fazem referência ao modelo Colégios Cívico-Militares do Paraná;

XX – Participar, durante o ano letivo, de pelo menos uma jornada de 40 horas do Grupo de Estudos Diretor Formador;

XXI – Realizar no mínimo três observações de sala de aula por semana letiva ou uma por dia letivo, efetuando os devidos registros, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XXII – Incentivar e viabilizar condições para que os pedagogos realizem a observação de sala de aula como metodologia de formação continuada e com os registros necessários;

XXIII – Aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), avançando na qualidade da aprendizagem, de modo que não haja redução em pelo menos uma das etapas de ensino ofertadas;

XXIV – Garantir a divulgação do IDEB de pelo menos uma das etapas de ensino ofertadas.

Art. 9.º Para atendimento da gestão pedagógica nas instituições que fazem parte do Programa Paraná Integral, deverão ser observadas, tanto para o diretor quanto para o diretor auxiliar, as seguintes atribuições e competências:

I – Conhecer os documentos normativos, o modelo pedagógico e de gestão das instituições do Programa Paraná Integral;

II – Conhecer as legislações que orientam o currículo e as políticas educacionais de Educação Integral da rede pública estadual de ensino do Paraná;

III – Assinar o Termo de Ciência das atribuições da Direção-Geral e Direção Auxiliar das instituições de ensino do Programa Paraná Integral do Estado do Paraná (Anexo III);

IV – Participar das formações sobre Gestão Escolar ofertadas pela SEED, quando for convocado;

V – Participar das reuniões com os técnicos pedagógicos do NRE, sempre que for convocado;

VI – Realizar reuniões de fluxo com a equipe escolar, em horários sistemáticos e com pautas pré-definidas;

VII – Elaborar o Plano de Ação da instituição de ensino juntamente com a equipe pedagógica, publicizá-lo e monitorá-lo frequentemente;

VIII – Orientar e acompanhar a produção dos instrumentos de gestão, tais como programas de ação, guias de ensino e de aprendizagem e/ou outros, conforme orientações da SEED;

IX – Promover e viabilizar a realização dos clubes de protagonismo, conforme orientações da SEED;

X – Garantir a adequação e o uso dos espaços educativos, de acordo com as orientações da SEED;

XI – Selecionar quatro professores do quadro da instituição de ensino, sendo um de cada Área do Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), para assumirem a função de Professor Coordenador de Área, e que não acumulem funções técnico-pedagógicas, como diretor auxiliar ou pedagogo, no período integral;

XII – Acompanhar o processo de distribuição de aulas, orientando os professores sobre as demandas pedagógicas da Educação Integral e as unidades curriculares da Parte Flexível Obrigatória e Parte Diversificada;

XIII – Acompanhar e monitorar, diariamente, a frequência escolar dos estudantes, para garantir no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência média diária, na instituição de ensino;

XIV – Realizar ações para resolver os casos de infrequência e abandono dos estudantes da instituição de ensino, observando o contido na Lei n.º 20.515, de 5 de abril de 2021, que dispõe sobre a comunicação, aos

pais ou responsáveis, a respeito das ausências injustificadas dos alunos dos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de acordo com metas estabelecidas pela SEED por meio de Instrução Normativa;

XV – Viabilizar meios e instrumentos para que, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes com frequência realizem e concluem as atividades nas plataformas educacionais, com as devidas correções pelos professores;

XVI – Proporcionar aos estudantes a matrícula e a participação no Programa Mais Aprendizagem – PMA, observando o disposto nas instruções normativas e orientações expedidas pela Secretaria do Estado de Educação;

XVII – Implementar, na instituição de ensino, o Programa Aluno Monitor, tendo como base as normativas da SEED específicas para o Programa;

XVIII – Participar, durante o ano letivo, de pelo menos uma jornada de 40 horas do Grupo de Estudos Diretor Formador;

XIX – Realizar no mínimo três observações de sala de aula por semana letiva ou uma por dia letivo, realizando os devidos registros, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;

XX – Incentivar e viabilizar condições para que os pedagogos realizem a observação de sala de aula como metodologia de formação continuada e com os registros necessários;

XXI – Aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), avançando na qualidade da aprendizagem, de modo que não haja redução em pelo menos uma das etapas de ensino ofertadas;

XXII – Garantir a divulgação do IDEB de pelo menos uma das etapas de ensino ofertadas.

Art. 10. Por gestão administrativo-financeira entende-se a coordenação das atividades administrativas, pelo diretor e diretor auxiliar, com o propósito de zelar pelo patrimônio, assim como coordenar as equipes de trabalho e gerir, juntamente com as instâncias colegiadas, os recursos financeiros da escola.

Art. 11. Para atendimento pleno da gestão administrativo-financeira, o diretor e o diretor auxiliar, além dos requisitos fixados em lei, deverão observar as seguintes atribuições e competências:

I – Manter atualizados os atos regulatórios da instituição de ensino perante o Sistema Estadual de Ensino do Paraná e a documentação escolar dos estudantes;

II – Enviar, via sistema, os relatórios finais com o resultado da vida escolar das turmas de cada curso ofertado, no término do período letivo, de acordo com a periodicidade de oferta;

III – Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema Estadual de ensino do Paraná;

IV – Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, em conformidade com os critérios da alimentação saudável, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados, devendo reportar eventuais irregularidades e planos de ação para correções ao Núcleo Regional de Educação, bem como implementar tais planos de ação;

V – Monitorar e reportar eventuais faltas dos profissionais de educação, sejam justificadas ou injustificadas, via Relatório Mensal de Frequência (RMF);

VI – Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais vinculados à instituição de ensino, bem como normas complementares em caso de profissionais em afastamento de função, ou readaptação;

VII – Monitorar e comunicar ao Núcleo Regional de Educação a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da instituição de ensino, evitando o prejuízo às atividades letivas e escolares;

VIII – Fiscalizar e assegurar o cumprimento do calendário escolar aprovado pela Secretaria de Estado da Educação;

IX – Zelar pelo patrimônio imóvel e móvel da instituição de ensino, prezando pela sua manutenção, utilização, organização e limpeza;

X – Orientar professores, funcionários e estudantes sobre a correta utilização de equipamentos de informática, bem como a respeito das políticas de segurança aplicadas nos equipamentos, soluções e plataformas em utilização na instituição de ensino;

XI – Zelar pelos equipamentos de informática (computadores, impressoras, chromebooks, tablets, notebooks, redes cabeadas, redes wi-fi etc.), pelas políticas de segurança aplicadas nos equipamentos, soluções, plataformas, orientadas pelas equipes da SEED e Núcleo Regional de Educação;

XII – Monitorar o número de estudantes por turma, otimizando as turmas escolares, de acordo com os parâmetros previstos na legislação vigente;

XIII – Executar o mínimo de 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros do Fundo Rotativo, no ano exercício do recebimento das Cotas Normais Consumo e Serviços;

XIV – Executar integralmente os valores reprogramados e distribuídos no primeiro semestre, no ano exercício, do PDDE básico;

XV – Manter as prestações de contas regularmente aprovadas para todos os recursos destinados à instituição de ensino e à Associação de Pais, Mestres e Funcionários ou Associação de Professores, Alunos e Funcionários ligadas à instituição de ensino, na qual o diretor figura como Presidente.

Art. 12. A gestão democrática deverá ser exercida pelo diretor e diretor auxiliar, para garantir o processo político-democrático e deverá assegurar a participação dos diferentes atores da instituição de ensino na discussão, deliberação e planejamento, para o encaminhamento das ações voltadas ao desenvolvimento da instituição de ensino.

Art. 13. Para atendimento pleno da gestão democrática o diretor e diretor auxiliar deverão observar as seguintes atribuições e competências:

I – Constituir espaços coletivos de participação da comunidade escolar para tomada de decisões, planejamento e avaliação;

II – Promover eleição bienal dos representantes do Conselho Escolar, conforme disposto no Regimento Escolar;

III – Realizar eleições ao término do mandato da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação, para sociedade civil constituída pela comunidade escolar da instituição de ensino, a qual terá a mesma duração do mandato da direção da instituição de ensino;
IV – Promover e assegurar a participação efetiva dos estudantes nos processos de tomada de decisão do coletivo da instituição de ensino;
V – Viabilizar a criação do grêmio estudantil, instância colegiada deliberativa, e instrumentalizar a participação dos estudantes no processo de democratização da educação;
VI – Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do Projeto Político- Pedagógico e do Regimento Escolar da instituição de ensino com a participação da comunidade escolar, conforme normativa específica da mantenedora para esse fim.

Art. 14. O candidato selecionado para atuar como Diretor-Geral nas instituições de ensino do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e do Programa Paraná Integral terá o seu desempenho avaliado periodicamente pelo NRE e Secretaria de Estado da Educação e, caso seja constatado o não atendimento às atribuições requeridas para o desenvolvimento de suas atividades, poderá ser substituído em qualquer tempo. Os critérios desta avaliação seguirão os anexos I e II desta Resolução.

§ 1.º A avaliação a que se refere o caput deste artigo também abrangerá a atuação do diretor auxiliar da instituição de ensino, sendo este avaliado pelas suas ações diante da gestão.

§ 2.º Além dos critérios avaliados nos Anexos I e II desta Resolução, os diretores e diretores auxiliares estarão sujeitos à avaliação quanto ao cumprimento e atingimento das competências e metas estabelecidas nos arts. 8.º ou 9.º, 11 e 13 desta Resolução.

Art. 15. O não cumprimento das atribuições e competências estabelecidas nesta Resolução, bem como as dispostas em normas regulamentares da SEED, implicará o afastamento definitivo e/ou exoneração da função do diretor e/ou diretor auxiliar, quando comprovado mediante apuração com rito sumariíssimo, garantida a apresentação de peça defensiva.

Parágrafo único. O afastamento/exoneração da função será formalizado mediante ato do Secretário de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 16. Ao final do primeiro trimestre de cada ano serão avaliados os indicadores da instituição de ensino. Se a instituição obtiver um dos indicadores inferiores ao indicado art. 12, a direção passará por uma avaliação, a fim de verificar o desenvolvimento das ações da direção escolar.

Parágrafo único. A avaliação será conduzida por uma Comissão do NRE, composta por um técnico pedagógico da demanda específica (Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná ou Programa Paraná Integral), um assessor pedagógico ou outro técnico indicado pela chefia do NRE, e pela Chefia ou Assistente de chefia do NRE, que assumirá a presidência da Comissão.

Art. 17. As direções avaliadas pela Comissão serão aquelas que se encontrarem dentro dos seguintes critérios:

- Média de presenças dos estudantes abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) no trimestre;
- Conceito geral do SuperBI abaixo de 4 (quatro) no trimestre;
- Média de acertos e participação na Prova Paraná inferior à média da rede;
- Nas instituições de ensino do Programa Paraná Integral, o Índice de Acompanhamento do Modelo da Educação Integral – IAMEI, no primeiro trimestre, abaixo de 50% (cinquenta por cento) em todas as premissas, conforme a matriz de expectativas vigente;
- Diminuição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), deixando de avançar na qualidade da aprendizagem em, pelo menos, uma das etapas de ensino ofertadas.

Art. 18. Caso a Comissão verifique que o diretor e/ou diretor auxiliar avaliados não atenderam adequadamente a todos os critérios indicados nos anexos I e II desta Resolução, redigirá parecer circunstanciado indicando os critérios não cumpridos e os motivos para obtenção de indicadores inferiores à rede e orientará à produção de um Plano de Ação, com prazos e metas a curto e médio prazo, com o objetivo de sanar as possíveis fragilidades encontradas na gestão.

Art. 19. Se ao fim dos prazos indicados no Plano de Ação orientado pela Comissão constatar-se que não houve avanços significativos, conforme os critérios supracitados, deverá ser redigido relatório circunstanciado e parecer favorável à destituição do diretor e/ou diretor auxiliar, a ser encaminhados à Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em razão de vacância, o diretor e/ou diretor auxiliar deverá ser indicado, dentre os previamente credenciados, desde que tenha sido aprovado pelo Banco de Talentos da SEED/PR, mediante ato administrativo do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos credenciados, o diretor ou diretor auxiliar será indicado pela chefia do NRE e validado pela Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE.

Art. 21. Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 da Resolução SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetua-se o previsto no Capítulo IV desta Resolução às instituições que integram o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e Programa Paraná Integral, que

serão disciplinadas por ato específico.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 7.123, de 8 de novembro de 2022.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 7.581/2024 – GS/SEED

Críticos para avaliação de desempenho de diretores do Programa Paraná Integral

(Preencher de acordo com a legenda: C - Contempla, P - Parcialmente, N - Não Contempla)

	Críticos	Avaliação
Formação continuada do diretor	Participa efetivamente de todas as formações propostas pela mantenedora, especialmente as relativas ao Programa Paraná Integral.	
Formação continuada da equipe escolar	Acompanha e fortalece o processo de formação continuada dos professores, garantindo condições necessárias para que eles possam participar dos eventos ofertados pela SEED, em especial, os ligados à Educação Integral.	
	Incentiva a participação de todos os profissionais da escola nas formações ofertadas pela mantenedora e pela própria instituição de ensino, propiciando as condições necessárias para sua formação inicial, permanente e continuada	
Programas que utilizam recursos educacionais	Acompanha e fortalece, junto aos professores, a participação dos estudantes no uso dos recursos digitais, disponibilizando os meios necessários para sua utilização, dentro das condições da instituição de ensino e dos estudantes.	
digitais no processo de ensino e aprendizagem da rede pública estadual de ensino do Paraná.	Mobiliza todos os estudantes que apresentaram potencial tecnológico (condições de acesso em casa e/ou na escola) para utilizar os recursos digitais e realizar as Trilhas propostas no planejamento.	
	Incentiva o acesso aos recursos digitais, a fim de que sejam utilizados pelos professores e estudantes, motivando-os e procurando sempre dar o suporte necessário.	
Plano de Ação	Lidera a elaboração e validação do Plano de Ação da instituição de ensino, garantindo o desenvolvimento do modelo pedagógico do Programa Paraná Integral com o projeto de vida e o protagonismo dos estudantes, incentivando e mobilizando a comunidade escolar para a proposição das ações articuladas ao PPP.	
	Acompanha a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino (concluído 100%), garantindo a articulação das ações, de forma a contribuir para o alcance das metas.	
Observação Sala de aula	Realiza observação de sala de aula com o objetivo de apoiar, desenvolver a fortalecer a gestão pedagógica dos professores e melhorar as aprendizagens dos estudantes, alinhando com a equipe pedagógica as ações e realizando os <i>feedbacks</i> formativos.	
	Acompanha uma aula por dia e estabelece um cronograma, alinhado com a equipe pedagógica, das ações e sugestões a serem desenvolvidas na hora atividade.	
Busca ativa	Realiza busca ativa diariamente e acompanha a frequência dos estudantes, garantindo a média de frequência mensal do mínimo estabelecido pela SEED;	
	Realiza ações de encaminhamento e registro no Programa de Combate ao Abandono Escolar, no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, no sentido de combater a evasão escolar.	
Professores Coordenadores de Área (PCA)	Escolhe e supre adequadamente 4 PCA diferentes, sendo um para cada Área do Conhecimento.	

Reuniões de Fluxo	Organiza o horário escolar e a equipe escolar para realização constante das reuniões de fluxo, que são realizadas com pautas pré-definidas, considerando os objetivos e modelos de cada uma, possibilitando espaços de escuta e decisões coletivas.	
Acolhimento Diário	Realiza o acolhimento diário e permanente dos estudantes.	
Clubes de Protagonismo	Movimenta e dá suporte para a realização dos clubes de protagonismo.	
Almoço	Organiza o autosservimento no almoço, verificando se a preparação e o armazenamento dos alimentos estão de forma adequada.	
	Garante que os estudantes façam as refeições na instituição de ensino, não sendo permitido que saiam da escola para se alimentar ou tragam alimentação de casa, exceto para as exceções pontuadas por ordem médica.	
Espaço Físico	Mobiliza ações para a manutenção do espaço físico da instituição de ensino, mantendo limpo e em boas condições de uso.	
Clima Escolar	Mantém os professores, funcionários, estudantes e comunidade acolhidos e o clima geral na instituição é positivo e de colaboração.	
Presença Escolar	Monitora e lidera ações de busca ativa e manutenção da frequência dos estudantes na instituição de ensino.	
Recursos Financeiros	Faz bom uso dos recursos financeiros e mantém a prestação de contas em dia, conforme manual e orientações do departamento financeiro.	

Observações:

Técnico Educação Integral NRE
Pedagógico

Coordenador/Assessor

Chefia do NRE

Data:
Local:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 7.581/2024 – GS/SEED

Critérios para avaliação de desempenho de diretores do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná
(Preencher de acordo com a legenda: C - Contempla, P - Parcialmente, N - Não Contempla)

	Critérios	Avaliação
Formação continuada do diretor	Participa efetivamente de todas as formações propostas pela mantenedora, especialmente as relativas ao Programa Colégios Cívico-Militares.	
Formação continuada da equipe escolar	Acompanha e fortalece o processo de formação continuada dos professores, garantindo condições necessárias para que eles possam participar dos eventos ofertados pela SEED, em especial os ligados ao CCM.	
	Incentiva a participação de todos os profissionais da instituição de ensino nas formações ofertadas pela mantenedora e pela própria escola, propiciando as condições necessárias para sua formação inicial, permanente e continuada.	
Programas que utilizam recursos educacionais digitais no processo de ensino e aprendizagem na rede pública estadual de ensino do Paraná.	Apoia e incentiva os professores a promover a participação dos estudantes no uso de recursos educacionais digitais, oferecendo os meios necessários, conforme as condições da instituição e dos estudantes.	
	Mobiliza todos os estudantes com potencial tecnológico, valorizando o protagonismo e fortalecendo a confiança para enfrentar desafios.	
	Incentiva o acesso aos recursos digitais, a fim de que sejam utilizados pelos professores e estudantes, motivando-os e procurando sempre dar o suporte necessário.	

Plano de Ação	Lidera a elaboração e validação do Plano de Ação da instituição de ensino, garantindo o desenvolvimento do modelo do Colégio Cívico-Militar e a unidade curricular Cidadania e Civismo, incentivando e mobilizando a comunidade escolar para a proposição das ações articuladas ao PPP.	
	Acompanha a elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino (concluído 100%), garantindo a articulação das ações, de forma a contribuir para o alcance das metas.	
Observação Sala de aula	Realiza observação em sala de aula com o objetivo de apoiar, desenvolver a fortalecer a gestão pedagógica dos professores e melhorar as aprendizagens dos estudantes, alinhando com a equipe pedagógica as ações e realizando os feedbacks formativos.	
	Acompanha uma aula por dia e estabelece um cronograma, alinhado com a equipe pedagógica, das ações e sugestões a serem desenvolvidas na hora atividade.	
Busca ativa	Realiza busca ativa diariamente e acompanha a frequência dos estudantes, garantindo a média de frequência mensal do mínimo estabelecido pela SEED.	
	Realiza ações de encaminhamento e registro no Programa de Combate ao Abandono Escolar, no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, no sentido de combater a evasão escolar.	
Gestão escolar	Mantém uma gestão escolar participativa e compartilhada, sendo o principal agente de inclusão a participação dos Militares Estaduais, Equipe Pedagógica e comunidade escolar nos processos de tomada de decisão, na programação de objetivos, na implementação de projetos escolares e no auxílio da execução de atividades conjuntas.	
	Participa, diariamente, da Formatura.	
	Acompanha, junto aos Militares Estaduais, os estudantes Chefes de turma, seu desenvolvimento de competências, sua liderança e o respeito.	
Manual CCM e Termo de Concordância	Promove a apresentação do Manual dos Colégios Cívico-Militares para a comunidade, por meio de reuniões no início do ano letivo e para novos estudantes e seus responsáveis, destacando suas normas específicas e a apresentação pessoal, com termos de ciências assinados pelos responsáveis de cada estudante.	
Acolhimento o Diário	Realiza o acolhimento diário dos estudantes.	
Cidadania e Civismo	Acompanha e apoia, continuamente, junto a equipe pedagógica, o planejamento e as ações integradas entre militares e docentes, na unidade curricular de Cidadania e Civismo.	
Fatos Observados	Acompanha os registros de Fatos Observados - F.O., no aplicativo dos Colégios Cívico-Militares, e os índices pelo painel do B.I, incentivando os registros de F.O.+ (positivos).	
Espaço Físico	Mobiliza ações para a manutenção do espaço físico da instituição de ensino, mantendo limpo e em boas condições de uso.	
Clima Escolar	Mantém os professores e funcionários acolhidos e o clima geral na instituição é positivo e de colaboração.	

Observações:

Técnico CCM/NRE
Coordenador/Assessor Pedagógico

Chefia do NRE

Data:
Local:

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 7.581/2024 – GS/SEED

Ata de Ciência das atribuições do gestor geral de escolas do Programa Paraná Integral

Aos ____ dias do mês de _____, do ano _____, eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, considerando as orientações do Departamento de Programas para a Educação Básica, Coordenação da Educação Integral (DEDUC/DPEB/EI), estou ciente de minhas obrigações e responsabilidades como diretor(a)-geral da instituição de ensino _____, do município de _____, jurisdicionado ao NRE de _____, entre as quais se destacam:

- I – Promover o entendimento da equipe escolar com relação ao modelo pedagógico do Programa Paraná Integral e apoiar as ações na instituição de ensino, articulada ao modelo de gestão.
- II – Garantir a centralidade do projeto escolar para o desenvolvimento integral dos estudantes, seu projeto de vida e exercício do seu protagonismo.
- III – Permitir o pleno desenvolvimento da unidade curricular de Projeto de Vida.
- IV – Permitir o pleno desenvolvimento da unidade curricular de Protagonismo.
- V – Permitir o pleno desenvolvimento da unidade curricular do Componente Curricular Eletivo.
- VI – Organizar os espaços educativos, em especial as salas temáticas, e arranjos diferenciados das carteiras.
- VII – Compor e monitorar o Plano de Ação da instituição juntamente com a equipe da escola.
- VIII – Validar, fomentar e estabelecer ações para efetivação dos clubes de protagonismo juntamente com os estudantes protagonistas.
- IX – Garantir a efetiva participação dos profissionais da instituição de ensino nas formações oferecidas pela DEDUC/DPEB/EI;
- X – Fomentar e garantir a execução da Prática Educativa do Acolhimento Diário
- XI – Organizar a equipe escolar e os horários de forma a propiciar a execução das reuniões de fluxo, contemplados seus diferentes modelos e objetivos, para que ocorram de forma sistemática e como orientado pela DEDUC/DPEB/EI;
- XII – Executar ações e estratégias para sensibilizar a comunidade e os estudantes sobre a relevância do Programa Paraná Integral e do impacto dele na formação dos estudantes;
- XIII – Monitorar matrículas e pedidos de transferência, a fim de realizar ações que evitem a evasão da instituição de ensino e ao mesmo tempo buscar ampliar as matrículas nesta instituição;
- XIV – Fomentar a Prática Educativa Vivências em Protagonismo, com incentivo às ações protagonistas dos estudantes, tais como o Conselho de Classe participativo, Líder de Turma e Conselho de Líderes, entre outras, que permitam iniciativa, escolhas e compromisso aos estudantes, assumindo sua responsabilidade de forma solidária, autônoma e competente;
- XV – Orientar e acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão, tais como guias de ensino e de aprendizagem, programas de ação, entre outros;
- XVI – Monitorar os indicadores de presença e aprendizagem, estabelecendo ações para constante avanço;
- XVII – Zelar pelas condições físicas e materiais da instituição de ensino;
- XVIII – Primar pelo autosserviço durante as refeições, de forma a fortalecer a autonomia e o protagonismo dos estudantes;
- XIX – Estar aberto e receptivo às orientações do NRE e atendê-las da melhor maneira possível.

Estou ciente de que a minha atuação na gestão escolar pode impactar massivamente a aprendizagem dos estudantes e que o baixo rendimento da instituição escolar, bem como a falta no atendimento das orientações da DEDUC/DPEB/EI, em especial sobre as especificidades do modelo de educação integral, trazem prejuízos à comunidade escolar.

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)

(Nome e assinatura do Diretor)

(Nome e assinatura do Chefe do NRE)

(Testemunha)

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N.º 7.581/2024 – GS/SEED

Ata de Ciência das atribuições do gestor geral do Colégio Cívico-Militar escolas do estado do Paraná

Aos ____ dias do mês de _____, do ano _____, eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____, considerando as orientações do Departamento de Programas para a Educação Básica, Coordenação dos Colégios Cívico-Militares (DEDUC/DPEB/CCM), estou ciente de minhas obrigações e responsabilidades como diretor(a)-geral da instituição de ensino _____, do município de _____, jurisdicionado ao NRE de _____, e de acordo com o Programa Colégios Cívico-Militares, que foi implantado na instituição, conforme a ATA

n.º ____/20____ de consulta pública com ____% de aprovação da comunidade escolar, em ____/____/20____, onde trata da manifestação do Governo do Estado do Paraná, e regulamentado pela Lei n.º 21.327/2022. Declaro ainda ter ciência que o modelo Programa Colégios Cívico-Militares conta com horário diferenciado, unidade curricular exclusiva ao modelo, formaturas diárias e a participação de militares atuando na gestão escolar e auxiliando na prática pedagógica, quando convidado pelo professor, visando à excelência nos âmbitos pedagógicos e de gestão. A gestão das instituições de ensino que compõem o Programa Colégios Cívico-Militares se dá de forma participativa e tem a finalidade de desenvolver ações educacionais transformadoras, com gestores comprometidos com o sucesso da instituição. A direção escolar é o principal agente na condução de uma gestão participativa e compartilhada e no direcionamento de ações para a resolução de problemas, exercendo um importante papel diante da sociedade. Ela tem como objetivo incluir toda a comunidade escolar – alunos, professores, funcionários e responsáveis pelos estudantes – nos processos de tomada de decisão, na programação de objetivos, na implementação de projetos escolares e no auxílio da execução de atividades conjuntas, bem como:

- I – Realizar as devidas orientações e permitir a participação dos militares e demais membros da equipe diretiva em sua gestão;
- II – Realizar, nos primeiros dias letivos, reuniões de apresentação do Manual do Programa Colégios Cívico-Militares para a comunidade escolar, destacando suas normas específicas e a apresentação pessoal;
- III – Organizar calendário de reuniões semanais com a equipe militar;
- IV – Organizar, diariamente, em conjunto com os militares, as Formaturas na instituição de ensino;
- V – Promover, junto ao corpo docente, ações de conscientização da importância da apresentação dos estudantes chefes de turma, que tem por objetivo possibilitar o desenvolvimento de competências atitudinais essenciais na formação do cidadão, a liderança e o respeito;
- VI – Promover, trimestralmente, uma Formatura aberta a comunidade escolar, com o objetivo do reconhecimento público a uma ação meritória praticada pelo estudante, com a finalidade de estimular o exercício da cidadania, o bom desempenho nas atividades escolares, a superação em um ou mais dos componentes curriculares, mediante avaliação da equipe pedagógica do CCM, o respeito ao próximo e a retidão de conduta necessária à construção de um ambiente social de convivência saudável;
- VII – Acompanhar, continuamente, junto a equipe pedagógica, a integração entre militares e docentes na unidade curricular de *Cidadania e Cívismo*;
- VIII – Oportunizar a participação da instituição nos projetos e programas ofertados pela mantenedora e as ofertas que dialogam com a ementa de *Cidadania e Cívismo*;
- IX – Acompanhar os registros de *Fatos Observados - F.O.*, no aplicativo dos Colégios Cívico-Militares, e acompanhar os índices pelo painel do B.I, incentivando os professores a ações educativas efetivas, quanto aos impactos dos fatos observados na instituição;
- X – Cumprir e fazer cumprir o contido nos documentos norteadores, que fazem referência ao modelo do Programa Colégios Cívico-Militares.

Estou ciente de que a minha atuação na gestão escolar pode impactar massivamente a aprendizagem dos estudantes e que o baixo rendimento da instituição escolar, bem como a falta no atendimento das orientações da DEDUC/DPEB/CCM, em especial sobre as especificidades do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, trazem prejuízos à comunidade escolar.

_____, _____ de _____ de _____
(Local e data)

(Nome e assinatura do Diretor)

(Nome e assinatura do Chefe do NRE)

(Testemunha)

137617/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
04 À 08 DE NOVEMBRO 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N.º 386/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 21.960.273-1

Int.: Escola Coliseu – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

02. PARECER CEE/CEIF N.º 387/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.141.856-5

Int.: Escola Municipal do Campo Galileu Gaia – Educação Infantil e

Ensino Fundamental

Mun.: Campina do Simão

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

03. PARECER CEE/CEIF N.º 388/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.194.229-9

Int.: Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozézia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

04. PARECER CEE/CEIF N.º 389/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.220.720-7

Int.: Escola Estadual da Ressaca Padre Anchieta – Ensino Fundamental

Mun.: Piraí do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

05. PARECER CEE/CEIF N.º 390/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.242.380-5

Int.: Colégio Estadual Professora Sully da Rosa Vilarinho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF N.º 391/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.373.633-5

Int.: Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

07. PARECER CEE/CEIF N.º 392/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.374.414-1

Int.: Colégio Estadual Campo Magro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 393/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.358.920-0, 22.359.065-9

Int.: Escola Estadual do Campo Quero Quero – Ensino Fundamental

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 394/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.383.609-7

Int.: Escola Rural Municipal Barra do Tigre – Ensino Fundamental

Mun.: Doutor Ulysses

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade.

10. PARECER CEE/CEIF N.º 395/24

APROVADO EM 04/11/24

Proc.: 22.135.365-0

Int.: Escola Estadual Dom Pedro II – Ensino Fundamental

Mun.: Janiópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF N.º 396/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.141.155-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Lar Sesano

Mun.: Nova Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços destinados ao lactário, à biblioteca, à secretaria e ao atendimento pedagógico. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF N.º 397/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.207.056-2

Int.: Escola Municipal do Campo Ângela Alessi Dal Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à ausência de biblioteca, às instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil e aos espaços destinados à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e à secretaria. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N.º 398/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.316.059-0

Int.: Escola Municipal João Miguel Maia – Ensino Fundamental

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 399/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 21.442.534-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Macacos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a

regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

15. PARECER CEE/CEIF N.º 400/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 18.788.663-5

Int.: Escola Municipal Professora Amélia Lara – Ensino Fundamental
Mun.: Mariópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

16. PARECER CEE/CEIF N.º 401/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 21.282.570-0

Int.: Escola Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Mamborê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

17. PARECER CEE/CEIF N.º 402/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.107.880-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Tia Elenai

Mun.: Quatro Barras

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção às normas de acessibilidade e da infraestrutura.

18. PARECER CEE/CEIF N.º 403/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.108.308-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Tia Carmelita

Mun.: Quatro Barras

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção às normas de acessibilidade e da infraestrutura.

19. PARECER CEE/CEIF N.º 404/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.109.044-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Tia Leonor

Mun.: Quatro Barras

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

20. PARECER CEE/CEIF N.º 405/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.116.987-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Tia Jacir

Mun.: Quatro Barras

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a

instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

21. PARECER CEE/CEIF N.º 406/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.257.487-0

Int.: Escola Municipal Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental
Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

22. PARECER CEE/CEIF N.º 407/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.262.379-0

Int.: Escola Estadual do Campo Alexandra Peichó – Ensino Fundamental
Mun.: Campo do Tenente

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

23. PARECER CEE/CEIF N.º 408/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.265.634-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tuneiras do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

24. PARECER CEE/CEIF N.º 409/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.273.355-3

Int.: Escola Municipal do Campo Professor Leonardo Krul – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

25. PARECER CEE/CEIF N.º 410/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.274.851-8

Int.: Escola Municipal do Campo Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

26. PARECER CEE/CEIF N.º 411/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.350.181-8

Int.: Escola Estadual do Campo de Piraí Mirim Pedro Solek – Ensino Fundamental

Mun.: Piraí do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos docentes devidamente habilitados para o componente curricular de Educação Física e Matemática.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 412/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.351.305-0

Int.: Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ivaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 413/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.352.614-4

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Antonina Piasecki Mehl - Tia Antonia

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da infraestrutura, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

29. PARECER CEE/CEIF N.º 414/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.353.234-9

Int.: Escola Municipal Professora Cleuza Maria de Lima Tagliatela - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

30. PARECER CEE/CEIF N.º 415/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.531.682-1

Int.: Centro de Educação Infantil Primeiro Tempo

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

31. PARECER CEE/CEIF N.º 416/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 22.544.673-3

Int.: Escola Municipal Doutor João Ribeiro Júnior - Ensino Fundamental

Mun.: Uraí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

32. PARECER CEE/CEIF N.º 417/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 21.901.515-1

Int.: Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Santo Inácio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018 e n.º 10/2021, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

33. PARECER CEE/CEIF N.º 418/24

APROVADO EM 05/11/24

Proc.: 18.260.216-7

Int.: Colégio Estadual Lysímaco Ferreira da Costa - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaipoema

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a

instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção das normas de acessibilidade, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados bem como assegurar docente habilitado para o componente curricular de Ciências.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 419/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.301.377-5

Int.: Escola Municipal do Campo Souza Naves - Ensino Fundamental

Mun.: Lunardelli

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos espaços específicos para a secretaria, equipe pedagógica, quadra de esportes e biblioteca.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 420/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 19.434.644-1

Int.: Escola Every - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

36. PARECER CEE/CEIF N.º 421/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 19.479.255-7

Int.: Colégio Novo Éden - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

37. PARECER CEE/CEIF N.º 422/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.412.444-9

Int.: Escola Municipal Júlio Benatti - Ensino Fundamental

Mun.: Nova Esperança

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

38. PARECER CEE/CEIF N.º 423/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.548.408-2

Int.: Escola Municipal Rural Rio Bonito - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção das normas de acessibilidade e dos espaços específicos da sala da Direção, Secretaria, sala de Atendimento Pedagógico, sala para Docentes, Biblioteca e Quadra de Esportes.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 424/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.657.847-1

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Albano Pedro Mahl
Mun.: Itaipulândia

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos

40. PARECER CEE/CEIF Nº 425/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.267.712-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Coração de Maria
Mun.: Quarto Centenário

Ass.: Pedido de Renovação do Credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico da brinquedoteca e da biblioteca.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 426/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.584.715-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Castrolândia – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 427/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.663.902-0

Int.: Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino citada, devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

43. PARECER CEE/CEIF Nº 428/24

APROVADO EM 06/11/24

Proc.: 22.679.070-5

Int.: Escola Municipal Padre Eduardo Machado – Ensino Fundamental

Mun.: Mariópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos

44. PARECER CEE/CEIF Nº 429/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.331.415-5

Int.: Escola Encanto do Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial aos espaços específicos das salas para docentes, laboratório de informática, biblioteca e quadra poliesportiva.

45. PARECER CEE/CEIF Nº 430/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.320.901-7

Int.: Escola Rural Municipal Professora Olímpia Breyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

46. PARECER CEE/CEIF Nº 431/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.087.208-4

Int.: Escola Municipal Luis Eduardo Cumin – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

47. PARECER CEE/CEIF Nº 432/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.029.740-3

Int.: Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

48. PARECER CEE/CEIF Nº 433/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.323.787-8

Int.: Escola Municipal do Campo Corrego do Franco – Ensino Fundamental

Mun.: Adrianópolis

Ass.: Pedido de Renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada.

49. PARECER CEE/CEIF Nº 434/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.337.058-6

Int.: Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Terezinha de Itaipu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

50. PARECER CEE/CEIF Nº 435/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 21.911.537-7

Int.: Escola Betel – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

51. PARECER CEE/CEIF Nº 436/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 21.901.747-2

Int.: Escola Municipal Jardim das Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

52. PARECER CEE/CEIF Nº 437/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.339.339-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Itália Vidolin Gueno

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

53. PARECER CEE/CEIF N.º 438/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.089.105-4

Int.: Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, bem como, em especial atenção às normas de acessibilidade.

54. PARECER CEE/CEIF N.º 439/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.340.066-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Rio D'areia Rosa Ogg – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

55. PARECER CEE/CEIF N.º 440/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.101.529-0

Int.: Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: APROVADO o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

56. PARECER CEE/CEIF N.º 441/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.104.859-8

Int.: Escola Municipal Professora Clara Anadir Buzato – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, bem como, em especial atenção às normas de acessibilidade.

57. PARECER CEE/CEIF N.º 442/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.408.575-3

Int.: Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

58. PARECER CEE/CEIF N.º 443/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.384.486-3

Int.: Escola Estadual Almirante Barroso – Ensino Fundamental

Mun.: Rondon

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

59. PARECER CEE/CEIF N.º 444/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.383.689-5

Int.: Escola Municipal do Campo Caraguatá – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Doutor Ulysses

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

60. PARECER CEE/CEIF N.º 445/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.403.888-7

Int.: Escola Municipal do Campo Paulo Reglus Neves Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

61. PARECER CEE/CEIF N.º 446/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.428.826-3, 22.428.855-7

Int.: Escola Estadual do Campo Benedito Romualdo de Souza – Ensino Fundamental

Mun.: Marialva

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/18, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

62. PARECER CEE/CEIF N.º 447/24

APROVADO EM 07/11/24

Proc.: 22.423.481-3

Int.: Escola Municipal Maria Célia Sandri – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Braganey

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

137715/2024

RESOLUÇÃO N.º 7625/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 7386/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 22.540.559-0,
RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 7386/2024 – GS/SEED, publicada em treze de novembro de 2024 no Diário Oficial do Estado n.º 11788, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

1 - no art. 1.º, onde se lê: art. 284, inciso IV leia-se: art. 285, inciso IV.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137529/2024

RESOLUÇÃO N.º 7626/2024 - GS/SEED

Súmula: sobre o Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.141.869-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da Licença para tratamento de saúde, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137747/2024

RESOLUÇÃO N.º 7627/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.048.227-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.XXX-5 PR e Leila Catia Marini Couto, RG n.º 5.736.XXX-3 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Chico Mendes, município de Quedas do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137737/2024

RESOLUÇÃO N.º 7628/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.835.422-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Josiani Massambani da Silva, RG n.º 4.344.XXX-5 PR e André Francisco dos Santos, RG n.º 5.824.XXX-6 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Loanda, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137745/2024

RESOLUÇÃO N.º 7629/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.449.736-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR e Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cecília Meireles, município de Ampére, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137900/2024

RESOLUÇÃO N.º 7630/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 270/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.902.557-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.902.557-

0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137905/2024

RESOLUÇÃO N.º 7631/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.948.093-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203. XXX-2 PR, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284. XXX-7 PR e Diogo Janes Munhoz, RG n.º 7.157. XXX-8 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Mariana de Moraes Gonçalves, RG n.º 13.460. XXX-2 PR, CPF n.º XXX.263.018-XX, LF 05, professora contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir os art. 279, incisos VI e VII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

138028/2024

RESOLUÇÃO N.º 7632/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.882.248-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1 PR e Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 6.996.XXX-7 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Vargas, município de Telêmaco Borba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

137981/2024

RESOLUÇÃO N.º 7633/2024 – GS/SEED

Súmula: Retificar a Resolução n.º 7.494/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.651.750-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 7.494/2024 – GS/SEED, publicada em 19 de novembro de 2024 no Diário Oficial n.º 11.790, que arquiva sindicância:

I - no art. 1.º, onde se lê: Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência da prescrição dos fatos contidos no protocolo n.º 19.651.750-2 com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, leia-se: Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face do servidor Dalci Vieira da Silva, RG n.º 5.274.XXX-3, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

138024/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.455/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 691/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.231.547-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Professor José Carlos Pinotti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Bergossi, 360, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3519/2018, de 30/07/2018, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6160/2024, de 04/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.456/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 700/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.972.938-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida 26 de Abril, 1483, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4101/2018, de 30/08/2018, com vigência até 25/06/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4828/2019, de 16/12/2019, com vigência até 05/10/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2024 a 05/10/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.457/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 699/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.718.019-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo Vicente Machado – Ensino Médio, situado na Avenida Vicente Machado, 317 e 321, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3340/2017, de 27/07/2017, com vigência até 13/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1994/2017, de 09/05/2017, com vigência até 06/12/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/12/2021 a 06/12/2026. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.458/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3375/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.718.720-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Campos Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5805/2017, de 07/11/2017, com vigência até 06/01/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4900/2020, de 10/12/2020, com vigência até 06/02/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 06/02/2025 até 06/02/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.459/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3376/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.264.779-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Afonso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Afonso, 821, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4306/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4803/2021, de 10/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.460/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 351/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.003.037-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/10/2024 até 15/10/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Goes Artigas, no Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1357/2020, de 04/05/2020, com vigência até 15/10/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.461/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer Normativo n.º

01/2018 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1925/2024 – Departamento de Educação Inclusiva, contido no protocolado n.º 20.748.311-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Rosário – Ensino Fundamental, situada na localidade Barro Branco, do Município de Rebouças, NRE de Irati, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 26/2010, de 29/03/2010 e n.º 29/2012, de 09/03/2012, no período de 01/01/2010 a 31/12/2013.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2010, a Resolução n.º 3327/1982, de 06/12/1982, que autorizou o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.462/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.208.748-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos iniciais), na Escola Municipal Professora Mafalda Sotti Lopes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cambé, s/n, do Município e NRE de Irati.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1913/2023, de 29/03/2023, com vigência até 31/12/2025.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 2662/2009, de 11/08/2009, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Irati.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Mafalda Sotti Lopes.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.463/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 687/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.906.394-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Professora Maria de Lourdes Rodrigues Morozowski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Washington Luiz, 181, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2765/2023, de 08/05/2023, com vigência até 28/05/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6681/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, desde 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.464/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 710/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.380.848-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Comendador Correia Junior, 577, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Educação Básica Pauly – Eireli – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5874/2022, de 20/09/2022, com vigência até 19/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 789/2020, de 11/03/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

138096/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.465/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 690/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.152.572-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Porto Seguro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Reinir Mariano de Miranda, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3885/2015, de 02/12/2015, com vigência até 16/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6678/2023, de 19/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.467/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 232/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.012.173-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rocha Pombo, 1936, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5839/2023, de 23/08/2023, com vigência até 20/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5840/2023 de 23/08/2023 autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2030.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5839/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.469/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 703/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.185.152-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Minas Gerais, 300, do Município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4679/22 de 05/08/2022, com vigência até 31/12/2032

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2220/22 de 03/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.470/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3378/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.244.036-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Dalva de Azevedo Delgado – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Calazans, 25, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2902/2021, de 05/07/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2902/2021, de 05/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.474/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 247/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.472.570-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Ipê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ieda Solange Ribeiro, 769, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2151/2019, de 05/06/2019, com vigência até 21/12/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de um ano e meio, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.475/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 (EF), 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 391/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.373.633-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Lourenço dos Santos, 94, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Angela Maria Nichele EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8400/2023, de 27/11/2023, com vigência até 14/06/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4501/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.476/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 653/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.223.492-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.477/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 248/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.529.058-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e

Profissional, situado na Rua Chapecó, 300, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir da data da publicação da presente resolução até 24/04/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.478/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 666/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.112.695-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa, situado na Rodovia do Xisto – Km 194 – BR 476 – CX Postal 194, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1479/2024, de 18/03/2024, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.479/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 386/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.960.273-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 21/05/2024 até 20/05/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Coliseu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Zacarias Alves Pereira, 136, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Educandário Coliseu Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1626/2019, de 25/04/2019, com vigência até 20/05/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

138103/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.480/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 664/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.163.881-6

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016 de 11/03/2016, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021 de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.481/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1927/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.405.955-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Lucinei Correia Bandeira Alves, situado na Rua Presidente Kennedy, 1151 no Município e NRE de Assis Chateaubriand.

Parágrafo único: A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.496/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1972/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.359.195-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Celso Heinzen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Manoel Palma Cano, s/n, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Alvorada do Sul – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4196/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1000/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.497/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.424.607-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, no Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2019, de 16/12/2019, com vigência até 18/09/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 5121/2018, de 31/10/2018, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.498/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1878/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 17.174.828-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Santo Antonio – Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 280, do Município de Pitangueiras, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 338/2018, de 24/01/2018, com vigência até 28/09/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1513/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida, para o turno matutino, pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.499/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 423/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.548.408-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural Rio Bonito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio Bonito, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1523/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.501/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 430/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.320.901-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal Professora Olímpia Breyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1519/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.502/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 414/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.353.234-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professora Cleuza Mari de Lima Tagliatela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Hermância Mendes dos Santos, 758, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1099/2018, de 15/03/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.503/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 432/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.029.740-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/05/2024 até 21/05/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professora Rosa Maria Collete da Rocha Leite – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Conde, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1853/2019, de 16/05/2019, com vigência até 21/05/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.504/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 617/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.225.372-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade

Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Pinheiro, 1475, no Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5425/2022, de 01/09/2022, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4497/2019, de 22/11/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

138105/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0478/2024-FUNDEPAR

Súmula: Estabelece critérios e ações para a aquisição de insumos agrícolas aos estabelecimentos de ensino de rede pública estadual.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018 e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto n.º 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelos Decretos Estaduais n.º 2.838, de 2015, n.º 8.727, de 2018, n.º 12.422, de 18 de outubro de 2022 e Portaria n.º 169 de 15 de maio de 2024 – Fundepar.

Considerando a necessidade de promover as atividades práticas nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam cursos Técnicos Agrícolas, Agropecuária e Florestal;

Considerando que as necessidades e demandas apresentadas são específicas de cada estabelecimento de ensino;

Considerando que os recursos repassados na Cota Normal Consumo não são suficientes para as aquisições dos insumos agrícolas necessários;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a aquisição de insumos agrícolas aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, que ofertam o curso de Técnicos Agrícolas, Agropecuária e Florestal, por meio de projeto denominado Fundo Rotativo - Cota Especial Agrícolas.

Art. 2.º O Projeto mencionado no Art. 1.º desta Portaria tem como objetivo assegurar a aquisição de insumos agrícolas e pecuários, visando o atendimento das necessidades específicas e prementes das instituições de ensino.

§1º Os recursos se destinam as aquisições de insumos agrícolas, como: sementes, mudas, adubos e defensivos, e insumos pecuários, como: materiais voltados a manejo pecuário, rações, vacinas, medicamentos não contemplados em processos licitatórios finalizados ou em atas de registros de preços vigentes no momento das referidas aquisições.

§ 2º. Caberá ao Departamento de Educação Profissional – DEP da Secretaria de Estado da Educação - SEED e da Coordenação de Apoio Financeiro - CAF do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar a orientação e prévia avaliação técnica das referidas aquisições.

Art. 3.º Compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo - Cota Especial Agrícolas, aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual que ofertam o curso de Técnicos Agrícolas, Agropecuária e Florestal e a Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo Portaria n.º 169/2024.

§ 1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial do Programa Fundo Rotativo - Cota Especial Agrícolas, atenderá ao disposto no Decreto n.º 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos n.º 2.838, de 2015, n.º 8.727, de 2018 e decreto nº 12.422 de 2022;

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no Art. 2.º desta Portaria;

§ 3.º As instituições de ensino contempladas, receberão individualmente, o recurso no valor de R\$ 23.228,56 (vinte e três mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos);

§ 4.º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto denominado Fundo Rotativo - Cota Especial Agrícolas, será até 05 de dezembro de 2024 e o saldo remanescente, segundo os ditames do próprio Programa, será recolhido pelo Fundepar, de ofício, conforme fonte de origem do recurso;

§ 5.º Nos casos excepcionais, que o Estabelecimento de Ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 05 de dezembro de 2024, como previsto no § 4.º da presente Portaria, será reprogramado automaticamente a execução de recursos até 30 de abril de 2025, prazo improrrogável para aquisição dos insumos agrícolas.

§ 6.º As aquisições deverão ser registradas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF, conforme Art. 32, da Portaria 169/2024 do Fundo Rotativo;

§ 7.º Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do caput deste artigo em despesas não relacionadas ao Projeto Fundo Rotativo - Cota Especial Agrícolas, natureza diversa ou ainda, que não atendem ao disposto na Portaria 169/2024;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

138089/2024

PORTARIA N.º 0475/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidor para substituir e responder pelas funções de gerente do Departamento de Administração do Instituto Fundepar em virtude de férias do titular.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017 e o contido no Protocolo nº 22.196.220-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Orlando Macedo Junior**, RG nº 5.xxx.065-7 e CPF nº 017.xxx.589-00, para responder interinamente pelo Departamento de Administração – DAD, no período de **26/11/2024 a 15/12/2024**, durante as férias da gerente do Departamento de Administração – DAD, Irian Teresinha Marques, RG nº 3.xxx.891-9 e CPF nº 699.xxx.229-20, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

137506/2024



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 304 DTE/SEFA, de 21 de Novembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Novembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de Novembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 304

ORGÃO 15 - Casa Militar UNIDADE GESTORA 150000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000303
Total		1.000.000,00	

ORGÃO 21 - Secretaria de Estado da Comunicação UNIDADE GESTORA 210000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000303
Total		500.000,00	

ORGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000,00	100.000,00	2024FF000303
Total		100.000,00	

ORGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência UNIDADE GESTORA 270000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	31.000.000,00	31.000.000,00	2024FF000303
Total		31.000.000,00	

ORGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 290000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.891.367,48	1.891.367,48	2024FF000303
Total		1.891.367,48	

ORGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	8.000.000,00	8.000.000,00	2024FF000303
500	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000303
Total		11.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453200

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	7.000.000,00	7.000.000,00	2024FF000303
Total		7.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 454600

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	25.366,00	25.366,00	2024FF000303
Total		25.366,00	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 516000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
715	400.000,00	400.000,00	2024FF000303
Total		400.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 610000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
755	20.000,00	20.000,00	2024FF000303
Total		20.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
UNIDADE GESTORA 616700

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	10.000.000,00	10.000.000,00	2024FF000303
Total		10.000.000,00	

ÓRGÃO 63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda
UNIDADE GESTORA 630000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000303
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 650000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
761	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000303
Total		5.000.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 670000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	20.000.000,00	20.000.000,00	2024FF000303
Total		20.000.000,00	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 677400

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
502	7.040.000,00	7.040.000,00	2024FF000303
Total		7.040.000,00	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 693100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501		700.000,00	700.000,00	2024FF000303
708	234.271,00		234.271,00	2024FF000303
Total			934.271,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 770000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501		1.500.000,00	1.500.000,00	2024FF000303
500	60.000,00		60.000,00	2024FF000303
Total			1.560.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 773000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000303
Total		5.000.000,00	

137769/2024

PORTARIA Nº 305 DTE/SEFA, de 21 de Novembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Novembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de Novembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 305

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação			
UNIDADE GESTORA 410000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	25.000.000,00	25.000.000,00	2024FF000304
Total		25.000.000,00	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura			
UNIDADE GESTORA 516000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
715	800.000,00	800.000,00	2024FF000304
Total		800.000,00	

137770/2024

PORTARIA Nº 306 DTE/SEFA, de 21 de Novembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Novembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de Novembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 306

ORGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família			
UNIDADE GESTORA 616800			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000305
Total		5.000.000,00	

ORGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável			
UNIDADE GESTORA 693100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
708	234.271,00	234.271,00	2024FF000305
Total		234.271,00	

137773/2024

PORTARIA Nº 307 DTE/SEFA, de 21 de Novembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Novembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de Novembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 307

ORGÃO 31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA			
UNIDADE GESTORA 310000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
759	10.000,00	10.000,00	2024FF000306
Total		10.000,00	

137774/2024

PORTARIA Nº 308 DTE/SEFA, de 22 de Novembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Novembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa:

3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de Novembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 308

ÓRGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência			
UNIDADE GESTORA 270000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.700.000,00	2.700.000,00	2024FF000307
Total		2.700.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública			
UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	12.500.000,00	12.500.000,00	2024FF000307
Total		12.500.000,00	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação			
UNIDADE GESTORA 413300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
550	4.000.000,00	4.000.000,00	2024FF000307
Total		4.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 453000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	9.000.000,00	9.000.000,00	2024FF000307
Total		9.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000307
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 453300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	755.666,90	755.666,90	2024FF000307
Total		755.666,90	

ÓRGÃO 49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania			
UNIDADE GESTORA 490000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2024FF000307
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura			
UNIDADE GESTORA 516000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
715	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000307
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa			
UNIDADE GESTORA 590000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	200.000,00	200.000,00	2024FF000307
Total		200.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento			
UNIDADE GESTORA 650000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000307
Total		5.000.000,00	

PORTARIA Nº 309 DTE/SEFA, de 22 de Novembro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Novembro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de Novembro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 309

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000308
Total		3.000.000,00	

137778/2024

PORTARIA SEFA/DG Nº 69/2024

Designa servidores para atuarem como Gestores, Fiscais e integrantes da Comissão de Recebimento do Contrato nº 5154/2021-SEFA, firmado com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos I a VI e X, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 e art. 22 do Decreto Estadual 8.943/2018, quanto as atribuições do gestor do contrato;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, arts. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 e arts. 21 e 22 do Decreto Estadual 8.943/2018, quanto as atribuições do fiscal de contrato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 5º da Lei Estadual 15.608/2007, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, o qual

preconiza regras pertinentes a comissão de recebimento;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Gerson Ribeiro**, RG 4.173.624-0/PR, para atuar como **Gestor do Contrato nº 5154/2021-SEFA**, celebrado com a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nas legislações referenciadas nesta portaria;

II – DESIGNAR os servidores, **Rubens Thiago de Oliveira**, RG 9.290.266-8/PR, **Soraya Guerra**, RG 13.169.002-9/PR e **João Paulo Imbriani**, RG 8.143.363-1/PR para as funções de **Fiscal do Contrato nº 5154/2021-SEFA**, celebrado com a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, devendo cumprir as atribuições previstas nas legislações referenciadas nesta portaria;

III – CONSTITUIR Comissão de Recebimento e DESIGNAR para compor esta comissão os servidores **Rubens Thiago de Oliveira**, RG 9.290.266-8/PR, **Andreia Kobernovicz**, RG 13.575.285-1/PR e **Soraya Guerra**, RG 13.169.002-9/PR, para o **Contrato nº 5154/2021-SEFA**, celebrado com a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CELEPAR**, devendo cumprir as atribuições previstas nas legislações referenciadas nesta portaria;

IV – Revogam-se as Portarias SEFA/DG nº 073/2023 e 020/2024.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, em data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

137616/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

Resolução SEIC nº22 de 19 de Novembro de 2024.

Súmula: Designa servidores para exercerem funções no Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e Decreto 400, de 06 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

I - Designar o servidor CHRISTIANO SOUTO PUPPI, RG. Nº 8.983.987-4, SSP/PR, para exercer a função de Secretário Técnico do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME; II - Designar a servidora SILVANA RIBEIRO PEREIRA, RG. Nº 5.291.084-6, SSP/PR, para exercer a função de Coordenadora do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME; III - Esta Resolução revoga a de nº SEIC 011 de 16 de maio de 2024. IV – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Ricardo Barros
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

137926/2024

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO, DE 2024.

Súmula: Institui e designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelos artigos 4º e 42º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais terá caráter multidisciplinar, com a seguinte composição:

I. LUCIANE DE ALMEIDA GOMES, Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, portadora do RG nº 7.247.224-1 - PR, já designada para atuar como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme Resolução 017/2023, publicada no Diário Oficial nº 11471, de 31/07/2023;

II. CARLOS HENRIQUE DE ASSIS, Diretor, portador do RG nº 871.487-MS;

III. ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, Assessor, portador do RG nº 9.673.741-6 – PR.

IV. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA, Assessora, portadora do RG nº 5.679.454-9 – PR.

Art. 3º São atribuições do Comitê:

I. Mapear os dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes;

II. Propor políticas e estratégias para a conformidade desta Secretaria, com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

III. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

IV. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e nas normas internas;

V. Propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VII. Solicitar a disponibilização de treinamentos, cursos e palestras para a orientação dos servidores quanto à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/98 -LGPD.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acontecerão por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º Poderão ser convidados representantes de outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 2º A participação de membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, ou convidado poderá ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência ou

outro recurso tecnológico idôneo.

Art. 5º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução nº 08 de 03 de abril de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2024.

Christiano Souto Puppi
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

138130/2024

JUCEPAR

PORTARIA Nº 174/2024 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

SUSPENDER

As férias, referente ao ano de 2024, da Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.682-56/PR a partir de 24/11/2024, por imperiosa necessidade de serviço, ficando em haver nove (9) dias para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

137892/2024

PORTARIA JCP Nº 175/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96, e artigos 12 e 13 do Regulamento da Jucepar (Decreto Estadual 12.033/14, alterado pelo Decreto Estadual 8.590/2017) e demais disposições regulamentares, **RESOLVE:Art. 1º** - Designar para exercer as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação para os Pregões a serem realizados pela Junta Comercial do Paraná os seguintes servidores:

- **Jessica Natacha Lopes** - RG: 9.996.400-6 SSP/PR; e

- **Deolindo de Campos Rodrigues** - RG: 4.595.883-3 SSP/PR.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação, complementando as demais publicações ora exaradas.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

138111/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 598/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.085.321-5, RESOLVE:

DESIGNAR

Angela da Silva Antunes Walczak RG. 7.***.373-4, **Marcos Vinicius Alberton de Lima**, RG. 6.***.438-6 e **Juliana Maria Spisila Blaczyk**, RG. 7.***.292-9 para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
9.***.842-8	ANDRE LUIZ BONATO	AGENTE PROFISSIONAL	06/12/2021

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

137756/2024

PORTARIA Nº 599/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 23.070.774-0, RESOLVE:

Designar a partir de 15 de outubro de 2024 o servidor **Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.***.102-6**, como **Gestor**, em substituição a **Alex Severo Alves, RG. 3.***.617-0**, no que diz respeito ao **Contrato nº 061/2024**, cujo objeto é, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo, sob demanda, o fornecimento de materiais e serviços de instalações e desinstalações de equipamentos de ar-condicionado, para atender as unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses - Lote 8 Escritório Regional Vale do Ivaí.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

137758/2024

PORTARIA Nº 597/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo n.º 23.085.103-4, RESOLVE:

DESIGNAR

Gabriela Cristo e Santos, RG: 10.*.182-0, Greice Kellen Leite, RG. 9.***.644-8 e Rejane Amaral Goulart Mathias de Souza, RG. 15.***.686-0**, para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada, atendendo o determinado pela Portaria nº 197/2014.

RG	Nome	Cargo	Data Admissão
11.***.707-9	BRUNA EMANUELLY DE WITTE CEZAROTTO	AGENTE PROFISSIONAL	17/12/2021

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

137755/2024

PORTARIA Nº 600/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolo n.º 22.989.126-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Clarise Andreia Rufatto Simionatto, RG. 6.***.923-7	Memo. n.º 212/2024 SR OESTE	Para responder pela Tesouraria do Escritório Regional Vale do Chopim / Pato Branco.	01/11/2024

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

137760/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2024 – SEI/ABDI/SEDEF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), NA QUALIDADE DE CONCEDENTE, A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI), NA QUALIDADE DE CONVENIENTE, E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF), NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.179.446/0001-14, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar, Bom Retiro, CEP 80.530-010, Curitiba/PR, ora representada por seu titular, o Sr. ALEX CANZIANI SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 30631811 SESP/PR inscrito no CPF sob o n.º 366.011.019-15, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 5.955/2024, na qualidade de CONCEDENTE;

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 07.200.966/0001-11, com endereço no Quadra Sig, Quadra 4, Entrada B, Lote 75, Loja 16, Térreo, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-440, ora representada por seu Presidente, o Sr. RICARDO CAPPELLI, portador da Carteira de Identidade n.º 09.223.497-0/IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 024.320.407-83, e por seu Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico, o Sr. CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n.º 01.433.771-16 SSP-BA, inscrito no CPF n.º 233.501.645-87 na qualidade de CONVENIENTE; e

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º

49.179.358/0001-12, com endereço no Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, ora representada por seu titular, o Sr. ROGÉRIO CARBONI, portador da Carteira de Identidade n.º 408.244-6 SESP PR, inscrito no CPF sob o n.º 546.147.759-34, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 21/2023, na qualidade de INTERVENIENTE;

Com amparo na Regulamentação de Licitação e Contratos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Lei Estadual n.º 21.352, de 2023, na Lei Estadual n.º 21.354, de 2023, sob regência da Lei n.º 20.541, de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e seu regulamento no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e com observância às determinações constantes na Resolução n.º 28/2011-TCE e na Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE, Ato Administrativo n.º 01/2024 do Fundo Paraná - SEI, tendo em vista a instrução processual e autorização governamental constantes no Protocolo n.º 22.578.958-4 que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição;

CELEBRAM o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 205 da Constituição Estadual, a Lei Estadual n.º 21.354, de 2023, e a Lei Estadual n.º 20.541, de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESAFIO: BENGALAS INTELIGENTES”. O projeto visa à realização de concurso de inovação com o objetivo de identificar, reconhecer e premiar soluções que incorporem tecnologias emergentes e que contribuam para o desenvolvimento de bengalas inteligentes e a resolução do desafio de garantir a inclusão e a acessibilidade para pessoas com deficiência visual no Estado do Paraná.

1.1. Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a CONVENIENTE executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, e observar as normas e atos administrativos editados pela CONCEDENTE.

1.2. As metas e ações constantes no Plano de Trabalho poderão ser adequadas ou reformuladas, desde que seja preservada a imutabilidade do objeto e desde que apresentadas justificativas fundamentadas à CONCEDENTE, que se reserva a prerrogativa de aprovar ou não o pedido.

1.3. O projeto apresentado se enquadra na Área Prioritária “Inovação e Desburocratização do Serviço Público” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT/PR) na XXX (trigésima) Reunião Ordinária (ano 2024).

1.4. A equipe técnica responsável pela execução do projeto consta no Plano de Trabalho e a coordenação técnico-científica ficará a cargo do/a Sr.

André Tortato Rauen, portador do CPF n.º 006.119.529-47, juntamente com as Analistas de Inovação do SSA, que serão as responsáveis técnicas Bruna de Castro Pereira, portadora do CPF n.º 857.365.201-25, e Karen Leal, portadora do CPF n.º 074.084.337-08.

1.5. Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula são apenas indicativos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com o cumprimento dos prazos e metas para entrega do projeto, conforme Cláusula 4.2.1 a 4.2.3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e seus anexos, bem como os documentos constantes do Protocolado em epígrafe.

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Convênio e desde que precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado com duração de 20 (vinte) meses, sendo estes destinados para a execução do projeto.

3.1. Os prazos de vigência do Convênio e de execução do projeto poderão ser prorrogados nos termos legais, por meio de Termo Aditivo celebrado em comum acordo entre os partícipes.

3.2. O pedido de prorrogação de prazos deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa e Plano de Trabalho atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE e a CONVENIENTE acordam no cumprimento das seguintes condutas, para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

4.1. Compete à CONCEDENTE, de acordo com as METAS do Convênio:

4.1.1. Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

4.1.2. Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar os recursos à CONVENIENTE em obediência ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do Convênio e seu Plano de Aplicação devidamente detalhados a sua aplicação, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), provenientes da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 2202 Programa/Atividade: 19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação Natureza de Despesa: 3350.4102 - Contribuições a Entidades Privadas Fontes de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos; Detalhamento 132 – Fundo Paraná

4.1.2.1. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, de acordo com o art. 167 da Constituição Federal, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI do mesmo dispositivo.

4.1.3. Depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto a agência do Banco do Brasil e indicada pela CONVENIENTE;

4.1.4. Exigir do CONVENIENTE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.5. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.6. Promover a avaliação do cumprimento e atestar a realização satisfatória do objeto deste convênio;

4.1.7. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.8. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas de Contas do Estado – TCE/PR, de forma que os registros das movimentações financeiras coincidam integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT;

4.1.9. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.10. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.11. Notificar o CONVENIENTE quando constatada mora na execução do objeto e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.12. Analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive o Termo de Conclusão atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e aprovar a prestação de contas à CONCEDENTE;

4.1.13. Notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.14. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.15. Analisar os projetos apresentados pelo CONVENIENTE, auxiliar a CONVENIENTE na preparação de editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENIENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;

4.1.16. Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;

4.1.17. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;

4.1.18. Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;

4.1.19. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução.

4.2. Compete à CONVENIENTE, de acordo com as METAS do Convênio:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias para sua correta execução;

4.2.2. A primeira etapa deste Plano de Trabalho será voltada para a o edital do concurso de inovação, com definição das regras de participação (legais e técnicas); elaboração de um cronograma para todo o processo do concurso; definição dos montantes e faixas para premiação; estabelecimento de critérios de julgamento e avaliação; etc. A proposição de critérios (elegibilidade e mérito) para seleção das propostas será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pelo Governo do Paraná.

4.2.3. Confeccionar o Edital do Concurso de Inovação deverá contemplar duas fases: protótipo e escala.

4.2.4. Identificar e convidar jurados qualificados para a banca de avaliação, além de elaborada de portaria com a nomeação dos especialistas designados para a análise e o julgamento das propostas.

4.2.5. Gerenciar as inscrições, conduzir o processo de avaliação e divulgação dos resultados do Concurso.

4.2.6. Identificar, reconhecer e premiar soluções inovadoras, no estágio de protótipo, que incorporem tecnologias digitais e contribuam para a concepção e o desenvolvimento de bengalas inteligentes, como uma solução estratégica e inovadora para o enfrentamento dos desafios de acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

4.2.7. Escolher aquelas soluções com os melhores resultados na fase de protótipo, com o objetivo de aumentar sua escala e estimular o lançamento do produto no mercado.

4.2.8. Oferecer suporte técnico e financeiro a 100% das equipes selecionadas na fase de protótipo, visando a aceleração de suas soluções tecnológicas.

4.2.9. O Plano de Trabalho integra para todos os efeitos, independente de transcrição, este instrumento como obrigação da CONVENIENTE.

4.2.10. Enviar as peças do concurso à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) para prévia análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE/PR) nos casos legalmente impostos ou quando for necessária a solução de dúvida jurídica devidamente articulada, conforme os termos do Regulamento da PGE/PR.

4.2.11. Apresentar recursos financeiros e/ou bens ou serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida de que trata o art. 669 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, exceto quando a contrapartida for dispensada mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade CONCEDENTE, com autorização da autoridade competente.

4.2.11.1. Os serviços economicamente mensuráveis, levará em consideração o valor homem hora de seus colaboradores baseados no Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) da ABDI, diferindo-se pela quantidade de profissionais e perfis a serem alocadas para a execução por hora do Escopo que são abaixo dos valores por hora de economistas, administradores e comunicação social e jornalismo.

4.2.12. Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, com estrita observância do Convênio, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e em conformidade com os procedimentos legais e Ato Administrativo do Fundo Paraná, sendo possível o aumento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, desde que mediante termo aditivo e respeitados os itens 5.3 e 5.4;

4.2.13. Observar as disposições do seu Regulamento de Licitações, quando o Plano de Aplicação do projeto prever a aquisição de bens, equipamentos ou contratação de serviços;

4.2.14. Manter e movimentar os recursos de que trata esse Convênio em conta específica junto a instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao cumprimento do objeto do Convênio;

4.2.14.1. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

4.2.15. Solicitar à CONCEDENTE a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

4.2.16. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar à CONCEDENTE a documentação prevista no art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022, notadamente, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio;

4.2.18. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência da CONVENIENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.19. Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;

4.2.20. Efetuar as prestações de contas parciais e final à CONCEDENTE, na forma e nos prazos estabelecidos neste Convênio e no Ato Administrativo do Fundo Paraná;

4.2.21. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011-TCE/PR, alterada pela Resolução n.º 46/2014-TCE/PR, e Instrução Normativa n.º 61/2011-TCE/PR;

4.2.22. Encaminhar todos os documentos solicitados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, digitalizados e via sistema oficial, dentro do prazo estipulado, sob pena de responsabilidade da CONVENIENTE nos termos da lei;

4.2.23. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do projeto e a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.24. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.25. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.26. Instaurar processo de apuração e responsabilização, se for o caso, quando constatada irregularidade na execução e gestão financeira deste Convênio, em conformidade com seus regulamentos, comunicando tal fato à CONCEDENTE;

4.2.27. Dar ciência aos órgãos de controle caso tome conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste Convênio e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, identificar a CONCEDENTE, para que esta possa identificar aos órgãos de controle estadual, sendo estes: a Procuradoria Geral do Estado do Paraná – PGE, a Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e o Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR;

4.2.28. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.29. Restituir os saldos financeiros remanescentes à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, contados da conclusão ou interrupção do Projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

4.2.30. Restituir à CONCEDENTE os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, quando não for executado o objeto deste Convênio, não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

4.2.31. Apresentar relatório final à CONCEDENTE que providenciara sua inclusão via plataforma digital oficial, acompanhado da relação do patrimônio peculiar ao projeto adquirido com os recursos transferidos, esclarecendo o estado em que tal patrimônio se encontra, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

4.2.32. Possibilitar à CONCEDENTE ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência, do Controle Interno e do Tribunal de Contas todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento do presente Convênio, inclusive permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

4.2.33. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.34. Afixar destacadamente, em lugar visível no local em que funciona o Projeto e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução, inclusive produções acadêmicas, que o apoio financeiro é da CONCEDENTE, utilizando as marcas oficiais do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Tecnológica e do Fundo Paraná disponibilizadas pela CONCEDENTE;

4.2.35. Indicar à CONCEDENTE o(s) responsável(is) pela alimentação e preenchimento do Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, fornecendo seus dados pessoais para efetivação do cadastro no sistema;

4.3. Compete à INTERVENIENTE, de acordo com as METAS do Convênio:

4.3.1. Fornecer as diretrizes técnicas para apresentação dos projetos;

4.3.2. Auxiliar a CONVENIENTE na elaboração do objeto do eventual processo licitatório com as definições de diretrizes técnicas;

4.3.3. Auxiliar no andamento de processo licitatório;

4.3.4. Compôr comissão de avaliação de eventual processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de R\$ 3.426.873,60 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis reais e oitocentos e setenta e três e sessenta centavos), serão alocados de acordo com o Plano de Aplicação e respectivo Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da CONCEDENTE, devidamente aprovadas pela INTERVENIENTE, de forma proporcional a sua contrapartida e da CONVENIENTE e conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1. Valor repassado pela CONCEDENTE: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), à conta da Dotação Orçamentária n.º 2202.19.212.09.8629 – Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação Natureza de Despesa; Natureza da despesa n.º 3350.4102 - Contribuições a Entidades Privadas Fontes

de Recursos n.º 759 – Recursos vinculados a Fundos e/ou Fonte 132 – FUNDO PARANÁ;

5.2. A contrapartida econômica consistirá na disponibilidade dos profissionais e capacidade operacional do HUBTEC, conforme no descritivo do Plano de Trabalho. Para isso, tem-se título de contrapartida econômica no valor de R\$ 426.873,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos reais), conforme declaração do gestor da CONVENIENTE.

5.3. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionado à apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE do projeto adicional detalhado e de comprovação, pela CONVENIENTE, da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

5.4. Em caso de ausência de aprovação durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta corrente/poupança específica de titularidade da CONVENIENTE e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira oficial contratada nos termos do Decreto n.º 4.505/2016.

6.1. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho.

6.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado.

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante expressa autorização do CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para execução do objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O CONVENIENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, no caso do Plano de Trabalho prever a aquisição de bens ou serviços ou a realização de obra, e de titularidade dos bolsistas, caso haja previsão do pagamento de bolsas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

7.2. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, a CONVENIENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.3. São exemplos de impropriedades e/ou irregularidades para fins do disposto no item anterior:

- I - ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III - descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- IV - inobservância dos princípios e normas de licitação e de contratações públicas;
- V - não adoção de medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;
- VI - violação das cláusulas deste Convênio;

7.4. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

7.5. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

7.5.1. Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.5.2. Se forem depositados recursos próprios do CONCEDENTE para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

7.6. Os registros no SIT das movimentações financeiras realizadas pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

7.7.1. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;

7.7.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

7.7.3. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;

7.7.4. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.7.5. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

7.8. O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de Plano de Trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto no art. 681 do Decreto n.º 10.086/2022.

7.9. A suspensão da liberação dos recursos de que trata o item 7.3 apenas será levantada caso a CONCEDENTE conclua, diante dos elementos fornecidos pela CONVENIENTE, que houve motivo justificado ou que foram sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações diante da constatação de quaisquer das seguintes hipóteses, descritas no art. 9º da Resolução n.º 28/2011-TCE:

8.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou outras formas de remuneração à CONVENIENTE;

8.2. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e aquelas autorizadas no Acórdão n.º 547.2008 - Tribunal Pleno - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8.3. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e seus anexos, ainda que em caráter de emergência;

8.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

8.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

8.7. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

8.8. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.9. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como participantes do termo de transferência;

8.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.11. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições integrantes do sistema S são presumidamente destinadas a utilidade pública, por força da lei que autorizou a sua criação como serviço social autônomo, ainda que não haja lei estadual nesse sentido;

8.12. Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do CONCEDENTE dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8.13. Transferência de recursos para a contratação de pessoal sem realização de processo seletivo na forma do art. 11, § 2º, da Lei 11.080/2004.

8.14. Transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do CONCEDENTE sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 20, da Lei n.º 11.080/2004.

Parágrafo único: Além do disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.14, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;

b) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio as disposições contidas no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais princípios pertinentes às licitações e contratos administrativos previsto no art. 37, caput da CF.

9.1. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições previstas no caput desta Cláusula Nona.

9.2. A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, solidariedade direta ou subsidiária da CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício com esta e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do objeto.

10.1. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos participantes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

10.2. O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, nos moldes do art. 706 e 708 do Decreto n.º 10.086/2022, precedido do respectivo Plano de Trabalho:

a) Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;

b) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

c) Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;

d) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.3. A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de Plano de Trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.4. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que à CONCEDENTE se reserva o direito de autorizá-las ou não, nos moldes do art. 706 §2º.

10.5. Para a celebração de termo aditivo, com readequação do Plano de Trabalho, é necessário que seja acostado aos autos, nos termos do art. 708 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022:

a) Justificativa fundamentada, por parte do órgão ou entidade estadual, solicitando a respectiva alteração do ajuste;

b) Indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

c) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

d) Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

f) Plano de aplicação dos recursos financeiros;

g) Cronograma de desembolso;

h) Plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto nos arts. 681 a 683 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

i) Aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade máxima no âmbito estadual;

j) Prova de regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado; l) Certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

m) Prestação de contas, nos termos do art. 714 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.6. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à CONCEDENTE, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Compete à CONCEDENTE exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de paralisação ou indícios de exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações da execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

11.1. O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionam ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

11.2. A Gestão e Fiscalização do Convênio será realizada mediante análise dos relatórios parciais e final acerca da execução do objeto e das metas do Plano de Trabalho, diligências e visitas in loco ou remotas e por meio do acompanhamento e monitoração do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.3. No uso de suas atribuições de fiscalização, a CONCEDENTE se reserva o direito de:

- I - não aprovar novos projetos da CONVENIENTE se esta apresentar pendências junto à CONCEDENTE;
- II - não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o Plano de Trabalho;
- III - não encerrar projetos que desatende aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- IV - não aceitar documentos que forem enviados à CONVENIENTE para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

11.4. Fica designada, pela CONVENIENTE, como Gestora deste Convênio, BRUNA DE CASTRO PEREIRA, portadora do CPF n.º 857.365.201-25 e como Fiscal deste Convênio, KAREN CRISTINA LEAL DA SILVA ILOGTI, portadora do CPF n.º 074.084.337-08, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados, tendo a ABDI a obrigação de entregar ao CONCEDENTE o ato de nomeação.

11.5. Fica designada, pela CONCEDENTE, como Gestora deste Convênio, a servidora ELAINE ARRUDA NUNES, portadora do CPF n.º 040.791.308-48 e como Fiscal deste Convênio, o servidor DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, portador do CPF n.º 467.625.891-7, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

11.6. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.7. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Durante a execução do Convênio, as prestações de contas parciais da CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas de forma anual, via e-protocolo, e bimestralmente, via Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos definidos no Ato Administrativo do Fundo Paraná.

12.1. A prestação de contas bimestral das atividades desenvolvidas, das despesas realizadas e dos respectivos processos de contratação/aquisição deverá ser realizada pela CONVENIENTE via Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas, e será monitorada e verificada pela CONCEDENTE, com base nas informações constantes no relatório anual apresentado e demais informações colhidas pelo gestor e fiscal do Convênio.

12.2. O relatório anual parcial se refere à prestação de contas das atividades cumulativas desenvolvidas desde o início do projeto até 31 de dezembro do ano corrente, devendo conter, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, a descrição das atividades/metades desenvolvidas, o detalhamento financeiro, as dificuldades encontradas, as possíveis falhas na execução do Convênio e/ou inconformidades, os benefícios auferidos e sugestões e demais documentos eventualmente requeridos pela CONCEDENTE a fim de verificar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

12.2.1. A prestação de contas parcial anual deverá ser encaminhada à CONCEDENTE via e-Protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme disposto em Ato Administrativo do Fundo Paraná, podendo ser utilizado formulário modelo disponível no site da SEI/FUNDO PARANÁ.

12.3. O Relatório de encerramento deverá ser encaminhado, via e-Protocolo, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução do projeto, contendo a descrição das atividades cumulativas de todo o período de execução, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Relatório Técnico Financeiro; Planilha Síntese de Despesas;
- II - Certificado de Equipamentos Adquiridos, Instalados ou Produzidos (se houver);
- III - Relação de Pessoal Capacitado ou em Treinamento (se houver);
- IV - Relação dos Serviços Prestados (se houver);
- V - Execução de Obras (se houver);
- VI - Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando for o caso.

12.4. Caberá à CONCEDENTE, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná, após analisar as informações prestadas pela Instituição Proponente, emitir os seguintes Certificados exigidos pelo TCE, os quais são destinados a demonstrar a adequada utilização do recurso público:

- I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização;
- II - Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra;
- III - Certificado de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos;
- IV - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira;
- V - Certificado de Cumprimento de Objetivos.

12.5. Quando não houver a prestação de contas parcial que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

12.6. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.7. Ao término dos prazos estabelecidos, se o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à CONCEDENTE, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

12.8. O gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao CONCEDENTE.

12.9. O CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.10. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da CONVENIENTE será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula anterior, não prejudica o dever da CONVENIENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Resolução n.º 28/2011 - TCE, alterada pela Resolução n.º 46/2014 - TCE, e Instrução Normativa n.º 61/2011 - TCE.

13.1. As prestações de contas das atividades desenvolvidas no projeto, das despesas realizadas e respectivos processos de contratação/aquisição deverão ser feitas, bimestralmente, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE, conforme os prazos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PARANÁ

Os bens remanescentes serão os frutos dos projetos vencedores da licitação na modalidade Concurso para desenvolvimento de tecnologia (P&D). Estes bens serão revertidos em benefício da população do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerando os indicadores constantes no Plano de Trabalho, a forma de avaliação do cumprimento do objeto terá por base o indicador físico, o indicador de previsão de execução do objeto, o indicador de percentual de execução da etapa e o indicador do recurso orçamentário/financeiro.

15.1. O Indicador Físico é a unidade que indica a medida que melhor caracteriza o produto de cada Etapa; o Indicador de Previsão de Execução do Objeto se refere ao tempo de desenvolvimento de cada Etapa; o Indicador da Etapa é o percentual de execução da Etapa em relação ao total do Projeto; e o Indicador de Recursos Orçamentário/Financeiro se refere ao percentual de recursos a serem utilizados para a execução da Etapa, sendo que a execução deste percentual será considerada como parâmetro para a liberação dos repasses.

15.2. As informações referentes ao cumprimento das metas e do objeto do projeto serão obtidas por meio dos relatórios parciais e final apresentados pela CONVENIENTE à CONCEDENTE via e-Protocolo, bem como a partir da prestação de contas parciais e final inseridas pela CONVENIENTE no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, nos prazos e condições definidos neste Convênio e no Ato Administrativos do Fundo Paraná.

15.3. Além da apresentação dos relatórios parciais e final, a CONCEDENTE poderá realizar inspeções e vistorias in loco, inclusive de forma remota, a fim de verificar o cumprimento do objeto e das metas constantes no Plano de Trabalho e as informações encaminhadas via e-protocolo e sistema SIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Convênio, será regida pela legislação aplicável, especialmente o Decreto n.º 1.350/2023. As regras específicas sobre a titularidade dos direitos de propriedade intelectual serão especificadas no Edital do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Convênio poderão ser licenciados para industrialização e comercialização a terceiros, conforme previsto na legislação aplicável. Os termos específicos para o licenciamento serão definidos no Edital do concurso e em contratos de licenciamento específicos, que incluirão, entre outros aspectos, os valores relativos ao pagamento de royalties para os PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados de possível industrialização e comercialização de produtos obtidos por meio da execução do projeto será estipulada no Edital do concurso e em contratos específicos de licenciamento, que definirão as condições para pagamento de royalties e outros benefícios financeiros aos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRIADORES

A identificação dos criadores, no caso de o projeto resultar em algum tipo de propriedade intelectual, será realizada conforme as regras estabelecidas no Edital do concurso e ouvidos os coordenadores do projeto e o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONVENIENTE e a CONCEDENTE se comprometem a manter sigilo de informações classificadas como sigilosas ou relacionadas a dados pessoais obtidos no desenvolvimento do objeto do Convênio, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, ressalvadas as exceções e respeitados os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.709, 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

20.1. A CONVENIENTE e a CONCEDENTE se comprometem a cumprir as disposições da Lei Federal n.º 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação e da Lei Federal n.º 13.709, de 2018 – LGPD e seus respectivos regulamentos, notadamente em relação à utilização e tratamento de dados pessoais.

20.2. Os dados pessoais eventualmente tratados pela CONVENIENTE e pela CONCEDENTE somente poderão ser utilizados na execução das ações especificadas neste termo de Convênio e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins.

20.3. O eventual acesso, pela CONVENIENTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará, para ela e para seus servidores devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de Convênio e após o seu encerramento.

20.4. O encarregado da CONVENIENTE manterá contato formal com o encarregado da CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para adoção das providências devidas e na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.5. A critério do controlador e do encarregado de dados da CONCEDENTE, a CONVENIENTE poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de Convênio.

20.6. A CONVENIENTE responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.7. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONVENIENTE, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

20.8. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENIENTE providenciará o descarte de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.9. Os participantes se comprometem, por si e seus servidores, a manter sigilo com relação às informações, aos conhecimentos técnicos específicos, aos resultados ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito dos PARTICIPES, sua divulgação a terceiros.

20.10. Os participantes se comprometem a firmar termo de sigilo e confidencialidade com seus pesquisadores, sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, colaboradores e participantes que terão acesso às "informações confidenciais" necessárias para a execução do projeto objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

20.11. Entende-se como "informações confidenciais", mas não se limita a: toda a informação, know-how, técnica, designs, especificações, diagramas, fluxogramas, configurações, soluções, fórmulas, modelos, desenhos, cópias, amostras, cadastro de clientes, preços e custos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, fotografias, programas de computador, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, definições e informações mercadológicas, invenções, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, relativos às pesquisas, processos ou conhecimento do projeto "BENGALAS INTELIGENTES", a que os PARTICIPES tenham acesso, direta ou indiretamente, por meio de captação de imagens, vídeos ou de áudio, documentos físicos ou digitais, ou lhe sejam entregues ou cheguem ao seu conhecimento sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos ou ainda armazenada em computadores ou na internet ou em quaisquer dispositivos de armazenamento como pendrives, CDs, DVDs, máquinas fotográficas, celulares, tablets, entre outros.

20.12. Não serão consideradas "informações confidenciais" aquelas que estiverem sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada aos PARTICIPES ou a que for de conhecimento anterior do pesquisador ou funcionário do PARCEIRO, ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.13. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da (das universidades envolvidas na pesquisa e desenvolvimento).

20.14. As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo órgão competente em âmbito internacional.

20.15. As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento dos participantes, dos participantes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Convênio.

20.16. O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, ao(s) participante inocente(s), de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.17. É reservado à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

20.18. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente instrumento, assim como as demais responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período para a elaboração e desenvolvimento do projeto e permanecerão em vigor entre os PARTICIPES pelo prazo de 5 (cinco) anos após a assinatura deste instrumento ou até que os direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou junto ao órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE COM AS

LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os participantes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os participantes estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

21.1. Um participante deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

21.2. Os participantes obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata é justificada a rescisão do acordo.

21.3. Os participantes declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os participantes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro participante, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;

b) Os participantes somente poderão representar outro participante perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os participantes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os participantes;

d) Os participantes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento deste Convênio;

e) Os participantes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciaram espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Convênio poderá ser extinto:

22.1. Por denúncia de qualquer das partes, motivada pela superveniência de norma ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexequível, ou pela demonstração de fatos ou circunstâncias que demonstrem que a execução do Convênio perdeu sua conveniência, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas até a data de extinção.

22.2. Por rescisão, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, diante da constatação de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

II - Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

IV - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

V - Aplicação dos recursos transferidos fora das hipóteses ajustadas no Convênio;

VI - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

VII - Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

22.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela CONCEDENTE em até 20 dias, nos termos do artigo 686 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.

23.1. A CONCEDENTE e a CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio da internet e, na sua impossibilidade, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participantes, observando-se a legislação em vigor, especialmente a Regulamentação de Licitação e Contratos da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, Lei Estadual n.º 21.354 de 2023, a Lei n.º 20.541, de 2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133 de 2021, o Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022, o Ato

Administrativo do Fundo Paraná e as normativas do Tribunal de Contas do Estado aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam eletronicamente o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 22 de Novembro de 2024

ALEX CANZIANI SILVEIRA

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
CONCEDENTE

RICARDO CAPPELLI

Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
CONVENIENTE

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
CONVENIENTE

ROGÉRIO CARBONI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
INTERVENIENTE

Protocolo: 22.578.958-4

137742/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1308/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 23.042.942-1)

Assunto: Autorização para formalização do 5º Termo de Apostilamento de Repactuação ao Contrato Administrativo nº 1490/2023.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0792/2024 – NFS/SEJU (mov.17), bem como na Informação Técnica nº 470/2024 – AT/SEJU (mov.41), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 5º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 1490/2023, no valor total de **R\$100.165,35 (cem mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 73.767.790/0001-09**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1490/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

138069/2024

Despacho nº 1300/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 23.007.820-3)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de nutrição e alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 026/2024, Nota fiscal nº 8.579.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 059/2024 – CASA SEMILIBERDADE LONDRINA (mov. 02); na Informação Técnica nº

0781/2024 – NFS/SEJU (mov. 25); bem como na Informação Técnica nº 465/2024 – AT/SEJU (mov. 30), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 13.032,64 (treze mil trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** à **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.102.125/0001-58**, referente a Nota fiscal nº 8.579.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

137826/2024

Despacho nº 1301/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 23.029.977-3)

Assunto: Pagamento referente a serviços de fornecimento de alimentação, referente ao Contrato Administrativo nº 015/2023, Nota fiscal nº 053.426.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 131/2024 – CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO FAZENDA RIO GRANDE (mov.02); na Informação Técnica nº 0791/2024 – NFS/SEJU (mov.21); bem como na Informação Técnica nº 464/2024 – AT/SEJU (mov.26), o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor pleiteado de **R\$ 58.489,16 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)** à **RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 76.900.463/0001-71**, referente a Nota fiscal nº 053.426.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

137837/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 24/2024 – SEJU

I. RECONHEÇO, de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida no valor de **R\$ 3.291,13 (três mil e duzentos e noventa e um reais e treze centavos)**, referente ao pagamento retroativo em função de progressão concedida a servidora **ELISABETE DE PAULA DIAS**, integrante do quadro efetivo da Secretaria do Estado e da Educação - SEED e atualmente em exercício no sistema PROEDUSE, no CENSE, relativo ao período a partir de Janeiro/2020 (29/01/2020).

II. AUTORIZO o pagamento no valor de **R\$ 3.291,13 (três mil duzentos e noventa e um reais e treze centavos)**.

III. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA providenciará as alterações orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária **3190.9200 – Despesas de Exercícios Anteriores**.

IV. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

137864/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

PROTOCOLO: 22.965.177-3

ASSUNTO: Resolução nº 117/2024 – SEMIPI – LISTA DE MUNICÍPIOS HABILITADOS ARCF – DELIBERAÇÃO 035 – CEDIPI

Retificação da RESOLUÇÃO Nº 117/2024 – SEMIPI – Formalização das

adesões dos municípios à Deliberação nº 035/2024-CEDIPI/PR – “Programa Cuida Mais Paraná” – cofinanciamento com a finalidade de promover o envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas, constante do protocolo em epígrafe.

Onde se lê:

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Leia-se:

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 035/2024 – CEDIPI/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Onde se lê:

Art. 8º. Os 52 (cinquenta e dois) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 034/2024-CEDIPI/PR, totalizando o valor de R\$ 3.040.000,00 (três milhões, quarenta mil reais).

Leia-se:

Art. 8º. Os 52 (cinquenta e dois) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 035/2024-CEDIPI/PR, totalizando o valor de R\$ 3.040.000,00 (três milhões, quarenta mil reais).

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

137604/2024

PROTOCOLO: 22.962.322-2

ASSUNTO: Resolução nº 118/2024 – SEMIPI – LISTA DE MUNICÍPIOS HABILITADOS ARCF – DELIBERAÇÃO 033 - CEDIPI

Retificação da RESOLUÇÃO Nº 118/2024 – SEMIPI - Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 033/2024-CEDIPI/PR e Deliberação nº 45/2024-CEDIPI/PR – “Programa Cuida Mais Paraná - Acolhimento” – cofinanciamento com a finalidade de investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS, constante do protocolo em epígrafe.

Onde se lê:

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Leia-se:

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, retificada pela Deliberação nº 045/2024 – CEDIPI/PR, publicada no DIOE nº 11772 de 22/10/2024 e, demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Onde se lê:

Art. 8º. Os 131 (cento e trinta e um) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 033/2024-CEDIPI/PR, totalizando o valor de **R\$ 8.880.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**.

Leia-se:

Art. 8º. Os 131 (cento e trinta e um) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 033/2024-CEDIPI/PR, retificada pela Deliberação nº 045/2024 – CEDIPI/PR, publicada no DIOE nº 11772 de 22/10/2024, totalizando o valor de **R\$ 8.880.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

137979/2024

RESOLUÇÃO Nº 117/2024 – SEMIPI

Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 035/2024-CEDIPI/PR – “Programa Cuida Mais Paraná” – cofinanciamento com a finalidade de promover o envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao “Programa Cuida Mais Paraná” – cofinanciamento com a finalidade de promover o envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, por meio da Deliberação nº 035/2024, de 13 de setembro de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, a serem repassados aos Fundos Municipais de Direito da Pessoa Idosa, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. Os Termos de Adesão e respectivos Planos de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 20/09/2024 até 13/11/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Os municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF, e consequentemente demonstraram regularidade documental, foram:

SEQ	Município	Repasse	Plano de Ação	Termo de Adesão	Valor
1	Antônio Olinto	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
2	Barbosa Ferraz	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
3	Bela Vista da Caroba	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
4	Boa Vista da Aparecida	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00

5	Bom Sucesso	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
6	Borrazópolis	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
7	Cafezal do Sul	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
8	Cândido de Abreu	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
9	Cantagalo	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
10	Cerro Azul	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
11	Cruz Machado	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
12	Cruzeiro do Sul	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
13	Diamante D Oeste	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
14	Diamante do Sul	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
15	Doutor Camargo	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
16	Francisco Alves	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
17	Godoy Moreira	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
18	Guaraci	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
19	Guaraqueçaba	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
20	Itaguajé	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
21	Itambaracá	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00

22	Itaperuçu	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
23	Jaboti	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
24	Japira	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
25	Jundiaí do Sul	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
26	Laranjal	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
		cognitivas"			
27	Lunardelli	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
28	Mambore	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
29	Marilena	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
30	Mato Rico	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
31	Nova Santa Barbara	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
32	Paranapoema	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
33	Paulo Frontin	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
34	Porecatu	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
35	Presidente Castelo Branco	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
36	Ramilândia	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
37	Rancho Alegre	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
38	Salto do Lontra	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00

		prática de ativ físicas e de est. cognitivas"			
39	Santa Amélia	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
40	Santa Cruz de Monte Castelo	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
41	Santa Isabel do Ivaí	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
42	Santana do Itararé	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
		ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"			
43	Santo Antonio do Caiua	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
44	São Jerônimo da Serra	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
45	São João do Caiua	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
46	São Jorge do Patrocínio	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
47	São José das Palmeiras	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 45.000,00
48	São Sebastião da Amoreira	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
49	Sapopema	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
50	Tomazina	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
51	Tuneiras do Oeste	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
52	Xambrê	Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas"	Finalizado	Aceito	R\$ 65.000,00
					R\$ 3.040.000,00

Art. 4º. A adesão do município não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 034/2024 – CEDIP/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse aos municípios foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo a operacionalização financeira a ser realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIP.

Art. 7º. A verificação de regularidade de Conselho, Fundo e Plano Municipal da Pessoa Idosa dos referidos municípios encontra-se sob o protocolado nº

22.908.351-1, com os atestados válidos até 31/12/2024.

Art. 8º. Os 52 (cinquenta e dois) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 034/2024-CEDI-PI/PR, totalizando o valor de **R\$ 3.040.000,00 (três milhões, quarenta mil reais)**.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

137509/2024

RESOLUÇÃO Nº 118/2024 – SEMIPI

Formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 033/2024-CEDIPI/PR e Deliberação nº 45/2024-CEDIPI/PR – **“Programa Cuida Mais Paraná - Acolhimento”** – cofinanciamento com a finalidade de investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão dos municípios com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao **“Programa Cuida Mais Paraná - Acolhimento”** – cofinanciamento com a finalidade de investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, regularmente cadastradas no CadSUAS, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, por meio da Deliberação nº 033/2024 e Deliberação nº 45/2024-CEDIPI/PR, de 13 de setembro de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR/PR, a serem repassados aos Fundos Municipais de Direito da Pessoa Idosa, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. Os Termos de Adesão e respectivos Planos de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 20/09/2024 até 13/11/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Os municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF, e consequentemente demonstraram regularidade documental, foram:

SEQ	Município	Repasso	Plano de Ação	Termo de Adesão	Valor
1	Abatiá	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
2	Almirante Tamandaré	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
3	Alto Paraíso	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
4	Alto Piquiri	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
5	Altônia	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
6	Alvorada do Sul	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
7	Andirá	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
8	Apucarana	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
9	Arapongas	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 100.000,00
10	Arapoti	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
11	Bandeirantes	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
12	Barbosa Ferraz	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
13	Bela Vista do Paraíso	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
14	Bom Sucesso	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
15	Califórnia	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
16	Cambará	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
17	Campina da Lagoa	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
18	Campo Largo	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
19	Campo Mourão	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
20	Cantagalo	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
21	Carambeí	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
22	Carlópolis	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
23	Cascavel	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00

24	Castro	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 130.000,00
25	Catanduvas	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
26	Centenário do Sul	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
27	Cianorte	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
28	Clevelândia	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
29	Colorado	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
30	Cornélio Procopio	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
31	Curitiba	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 350.000,00
32	Curiúva	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
33	Diamante do Oeste	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
34	Faxinal	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 100.000,00
35	Fênix	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
36	Foz do Iguaçu	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
37	Grandes Rios	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
38	Guaira	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
39	Guaporema	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
40	Guaraci	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
41	Guarapuava	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
42	Ibaiti	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
43	Ibiporã	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
44	Imbituva	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
45	Iporã	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
46	Irati	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
47	Iretama	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
48	Itambaracá	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
49	Ivaiporã	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
50	Jacarezinho	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
51	Jaguapitã	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
52	Jaguariaíva	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
53	Jandaia do Sul	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
54	Joaquim Tavora	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
55	Kaloré	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
56	Lapa	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 150.000,00
57	Laranjeiras do Sul	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
58	Loanda	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
59	Londrina	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 310.000,00
60	Lupionópolis	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
61	Mambore	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
62	Mandaguaçu	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
63	Mandaguari	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
64	Mandirituba	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00

65	Marechal Cândido Rondon	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
66	Marialva	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
67	Marilandia do Sul	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
68	Maringa	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 230.000,00
69	Matelândia	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
70	Medianeira	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
71	Moreira Sales	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
72	Nova Aurora	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
73	Nova Esperança	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
74	Nova Santa Rosa	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
75	Nova Tebas	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
76	Palmas	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
77	Palmeira	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 100.000,00
78	Palotina	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
79	Paraíso do Norte	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
80	Paranaguá	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 130.000,00
81	Paranavaí	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 150.000,00
82	Pato Branco	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
83	Pinhão	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
84	Piraquara	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
85	Pitanga	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
86	Planalto	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
87	Ponta Grossa	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 250.000,00
88	Porecatu	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
89	Porto Amazonas	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
90	Primeiro de Maio	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
91	Prudentópolis	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
92	Quatiguá	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
93	Quedas do Iguaçu	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
94	Quinta do Sol	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
95	Reserva	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
96	Ribeirão do Pinhal	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
97	Rio Azul	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
98	Rio Bom	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
99	Rolândia	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 130.000,00
100	Roncador	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
101	Rosário do Ivaí	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
102	Santa Cecília do Pavão	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00

103	Santa Cruz de Mone Castelo	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
104	Santa Fé	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
105	Santa Helena	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
106	Santana do Itararé	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
107	Santo Antônio da Platina	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
108	São Carlos do Ivaí	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
109	São João do Ivaí	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
110	São Jorge do Ivaí	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
111	São José da Boa Vista	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
112	São José dos Pinhais	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 180.000,00
113	São Miguel do Iguaçu	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
114	São Sebastião da Amoreira	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
115	Sapopema	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
116	Sertanópolis	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
117	Siqueira Campos	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
118	Tamarana	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
119	Tapira	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
120	Teixeira Soares	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
121	Telêmaco Borba	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
122	Terra Boa	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
123	Terra Rica	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
124	Tibagi	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
125	Tijucas do Sul	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
126	Toledo	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
127	Ubiratã	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
128	Umuarama	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
129	União da Vitória	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 150.000,00
130	Uraí	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 50.000,00
131	Wenceslau Braz	Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024	Finalizado	Aceito	R\$ 80.000,00
					R\$8.880.000,00

Art. 4º. A adesão do município não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 033/2024 – CEDIP/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse aos municípios foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo a operacionalização financeira a ser realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIP.

Art. 7º. A verificação de regularidade de Conselho, Fundo e Plano Municipal da Pessoa Idosa dos referidos municípios encontra-se sob o protocolado nº 22.908.351-1, com os atestados válidos até 31/12/2024.

Art. 8º. Os 131 (cento e trinta e um) Municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 033/2024- CEDIP/PR, totalizando o valor de **R\$ 8.880.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 22 de novembro de 2024.

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 375/2024 – DG/SEPL

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção de Veículos.

e-Protocolo: 22.869.876-8

Trata-se o presente de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos desta Secretaria de Estado do Planejamento. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando o valor estimado apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar (mov. 3) e pelo Termo de Referência (mov. 66).

As razões que fundamentam a presente contratação estão dispostas no Documento de Formalização de Demanda (mov. 2). Nesse sentido, destaca-se que os serviços de manutenção, tanto preventivos como corretivos, visam assegurar a segurança dos servidores que se deslocam com os veículos da frota oficial. Assim, o quantitativo justifica-se para prestar manutenção em todos os 05 (cinco) veículos da frota oficial desta Secretaria.

Destaca-se, ainda, que os veículos em questão foram adquiridos ou cedidos à Secretaria, não se tratando de veículos locados. Assim, as manutenções apresentam benefícios duradouros e contribuem para a preservação do patrimônio público e, em última instância, pela economicidade. Isso porque a manutenção preventiva evita defeitos e falhas mais graves decorrentes do uso, que se não forem cuidados acarretam em problemas mecânicos mais graves, onerando o patrimônio público.

A justificativa pela contratação por meio de dispensa de licitação em detrimento da realização da licitação justifica-se porque, conforme demonstrado no expediente, não é possível a alteração do saldo contratual vigente da Secretaria para o serviço pretendido. Ademais, as licitações dessa espécie são centralizadas na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, que não possui previsão de procedimento licitatório para manutenção de veículos à administração pública estadual. Portanto, e em consideração à necessidade de contratação célere do serviço, opta-se pela contratação direta por dispensa de licitação.

Considerando a natureza administrativa da contratação em tela, ela está em harmonia com os objetivos estratégicos e atribuições desta Secretaria. Ademais, o objeto da presente contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

Ante o exposto:

1. APROVO o Estudo Técnico Preliminar acostado no mov. 3, nos termos do art. 334, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, considerando a delegação de atribuições prevista no art. 1º, inciso III da Resolução SEPL n.º 004/2023;

2. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência acostado no mov. 66, nos termos do art. 19, §3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022;

3. AUTORIZO, na condição de ordenador de despesas e considerando a delegação de atribuições prevista no art. 1º, inciso III da Resolução SEPL n.º 004/2023, a presente contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos do art. 72, inciso VIII da mesma lei.

Retorna-se o presente expediente ao **Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEPL**, para providências.

PUBLIQUE-SE.

Atenciosamente,

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral SEPL

138043/2024

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS N.º 525 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar suposta irregularidade ocorrida no Hospital Regional do Sudoeste, considerando o decurso de prazo estabelecido na Portaria FUNEAS n.º 336/2024, conforme os fatos narrados no protocolo 22.471.416-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- o decurso de prazo estabelecido para conclusão da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS n.º 336/2024;
- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do

regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.471.416-5;

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.471.416-5.

Art. 2º Designar GABRIELLE MARIA DE MELLO, JANAÍNA ALFREDO CORREA DOS SANTOS e TERESA RITA, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
137485/2024

PORTARIA FUNEAS N.º 526 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas nos Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolo 22.938.846-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos protocolos 22.938.846-0.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.938.846-0.

Art. 2º Designar ANDRESSA BONZATTO, FÁTIMA LINS DE AVELAR e SANDRA ALVES MEIRA DAS NEVES sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
137489/2024**PORTARIA FUNEAS Nº 527 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas nos Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolo 22.951.381-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos protocolos 22.951.381-8.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.951.381-8.

Art. 2º Designar DIEGO ANTÔNIO NOGUEIRA, VALESKA ENOI FOLMANN CAXAMBU e MAYARA VIDOTTO MARCONDES, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
137492/2024**PORTARIA FUNEAS Nº 528 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas nos Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolo 22.978.440-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos protocolos 22.978.440-4.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta

merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.978.440-4.

Art. 2º Designar VICTOR ROCHA, FÁTIMA LINS DE AVELAR e BARBARA THERESINHA BARBOSA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
137494/2024**PORTARIA FUNEAS Nº 529 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Súmula: Instaura sindicância para apurar suposta irregularidade ocorrida no Hospital Infantil Waldemar Monastier, considerando o decurso de prazo estabelecido na Portaria FUNEAS nº 400/2024, conforme os fatos narrados no protocolo 23.030.989-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- o decurso de prazo estabelecido para conclusão da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 400/2024;
- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.030.989-2;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 23.030.989-2.

Art. 2º Designar LAURA DE OLIVEIRA DANTAS, GABRIEL LOPES DA SILVA e RAFAEL SANTOS RIGOTTI, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
137497/2024**PORTARIA FUNEAS Nº 530 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024**

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas

nos Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.922.328-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos protocolos 22.922.328-3.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.922.328-3.

Art. 2º Designar ADYR DECKER JUNIOR, SUELLEN PEIXOTO LINHARES e GISLAYNE KTONISKI MOSCIBROSKI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

137500/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 531 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas nos Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.877.985-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos protocolos 22.877.985-7.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos

narrados no protocolado 22.877.985-7.

Art. 2º Designar TAMARA KIOKA DA SILVEIRA, DIEGO LEMES DOS SANTOS e DIEGO ANGELI VALVERDE MAIA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

137503/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 532 – 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas nos Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.950.382-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos protocolos 22.950.382-0.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.950.382-0.

Art. 2º Designar CHARLES MORETTO, DAVID ROHAMANN DE SOUZA e JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

137504/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1712/2024

Dispõe sobre a manutenção do repasse financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF destinado aos municípios do Estado do Paraná para o exercício 2024 na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a Resolução SEFA/GS nº 07, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a atualização da classificação da despesa quanto a sua natureza;

- considerando a Política Nacional da Assistência Farmacêutica, contida no Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que define a Assistência Farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

- considerando a importância da descentralização da dispensação dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para que o usuário tenha acesso em seu município de residência, bem como necessidades de melhoria de estrutura física de farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico em âmbito municipal e da manutenção do repasse financeiro estadual para essa finalidade;

- considerando o estabelecido no Plano Estadual de Saúde 2024 – 2027, Diretriz 2 “Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná”, Objetivo 12 “Qualificar a Assistência Farmacêutica no Paraná” e Meta 28 “Aumentar em 20% o valor do cofinanciamento para a organização da assistência farmacêutica municipal – IOAF (valor acumulado em 4 anos)”;

- considerando a Resolução SESA nº 139, de 24 de fevereiro de 2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - exercício 2012 para 111 municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;

- considerando a Resolução SESA nº 273, de 18 de junho de 2012, a Resolução SESA nº 451, de 23 de agosto de 2013, a Resolução SESA nº 574, de 05 de novembro de 2013, a Resolução SESA nº 613, de 20 de novembro de 2013, a Resolução SESA nº 534, de 23 de julho de 2014, a Resolução SESA nº 600, de 15 de setembro de 2014, a Resolução SESA nº 620, de 23 de dezembro de 2015, a Resolução SESA nº 003, de 05 de janeiro de 2016, a Resolução SESA nº 082, de 17 de fevereiro de 2016, a Resolução SESA nº 496, de 08 de dezembro de 2016, a Resolução SESA nº 517, de 15 de dezembro de 2016, a Resolução SESA nº 166, de 23 de fevereiro de 2017, a Resolução SESA nº 194, de 10 de março de 2017; a Resolução SESA nº 1141, de 05 de dezembro de 2017, a Resolução SESA nº 1171, de 12 de dezembro de 2017, a Resolução SESA nº 1203, de 18 de dezembro de 2017, a Resolução SESA nº 1211, de 21 de dezembro de 2017, a Resolução SESA nº 894, de 29 de novembro de 2018, a Resolução SESA nº 897, de 04 de dezembro de 2018, a Resolução SESA nº 94, de 27 de março de 2019, a Resolução SESA nº 355, 14 de junho de 2019, a Resolução SESA nº 724, de 25 de novembro de 2019, a Resolução SESA nº 1309, de 28 de outubro de 2020, a Resolução SESA nº 1016, de 12 de novembro de 2021, a Resolução SESA nº 1036, de 02 de dezembro de 2021, a Resolução SESA nº 788, de 21 de novembro de 2022 e a Resolução SESA nº 1472, de 18 de outubro de 2023, que dispõem acerca da manutenção do repasse do IOAF aos municípios paranaenses;

- considerando que em 23 de setembro de 2024 constam cadastrados 476.376 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e seis) usuários no sistema de informação gerencial SISMEDEX, que dá suporte, no âmbito do Estado do Paraná, à execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e do Elenco Complementar da SESA/PR, sendo que deste montante, 300.846 (trezentos mil, oitocentos e quarenta e seis) usuários recebem os medicamentos diretamente em 398 (trezentos e noventa e oito) municípios;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 315, de 22 de outubro de 2024, que aprova os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF) no exercício 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre os critérios para o repasse do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF - Exercício 2024, conforme descrito na Deliberação CIB/PR nº 315/2024:

I - Os municípios receberão o valor de custeio correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por usuário do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR, com cadastro ativo no SISMEDEX, atendido na farmácia municipal;

II - Os municípios receberão o valor de capital correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por usuário do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR, com cadastro ativo no SISMEDEX, atendido na farmácia municipal;

III - O número de usuários do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR, com cadastro ativo no SISMEDEX, foi obtido através da base de dados correspondente ao dia 23 de setembro de 2024;

IV - No caso do município que não utiliza o SISMEDEX para atendimento ao usuário do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR, o valor a ser repassado terá como base o critério contido no Artigo 1º, item IV da Resolução SESA nº 788/2022, que considera a classificação do município por faixa populacional e o percentual de execução do recurso do IOAF, conforme tabela abaixo:

	Classe A: execução de 51 a 100%	Classe B: execução de 1 a 50%	Classe C: execução de 0%
Análise da execução do IOAF			
Grupo 1 - até 20.000 habitantes	R\$ 3.000,00 para custeio R\$ 9.000,00 para capital	R\$ 2.000,00 para custeio R\$ 4.000,00 para capital	R\$ 1.000,00 para custeio R\$ 2.000,00 para capital
Grupo 2 - de 20.001 a 100.000 habitantes	R\$ 4.000,00 para custeio R\$ 12.000,00 para capital	R\$ 3.000,00 para custeio R\$ 6.000,00 para capital	R\$ 1.000,00 para custeio R\$ 2.000,00 para capital
Grupo 3 - acima de 100.001 habitantes	R\$ 5.000,00 para custeio R\$ 15.000,00 para capital	R\$ 4.000,00 para custeio R\$ 8.000,00 para capital	R\$ 1.000,00 para custeio R\$ 2.000,00 para capital

V - Os valores a serem transferidos aos municípios constam dos Anexos I e II desta Resolução.

V - Os valores a serem transferidos aos municípios constam dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Aprovar e autorizar a transferência referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF - Exercício 2024, no valor total de 21.079.220,00 (vinte e um milhões, setenta e nove mil e duzentos e vinte reais), sendo R\$ 12.038.840,00 (doze milhões, trinta e oito mil e oitocentos e quarenta reais) a serem executados com despesas de custeio e R\$ 9.040.380,00 (nove milhões, quarenta mil e trezentos e oitenta reais) a serem executados com despesas de capital, para repasse aos 399 municípios do Estado do Paraná, conforme valores descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º A transferência se dará de forma regular e automática em uma única parcela de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 8172 – Assistência Farmacêutica (fonte 500), aos 399 municípios do Estado do Paraná elencados nos Anexos I e II.

§ 2º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta única para recebimento de incentivos na modalidade fundo a fundo.

§ 3º A transferência do recurso do IOAF somente será efetivada mediante a assinatura do “Termo de Adesão do Município ao IOAF” (Anexo III).

Art. 3º Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - preencher o “Termo de Adesão do Município ao IOAF” (Anexo III), assiná-lo e protocolá-lo na Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da sua Regional de Saúde no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia do Plano Municipal de Saúde vigente e da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente;

II - dispensar os medicamentos do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR aos usuários cadastrados no SISMEDEX, bem como acolher as solicitações iniciais e de renovação dos tratamentos, de acordo com orientações da SESA/PR, obrigatoriamente;

III - realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica municipal, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras;

IV - Preencher o “Formulário de Execução do IOAF” (Anexo IV) e encaminhar ao e-mail corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 10/09/2025;

V - para execução do recurso é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA/PR.

Art. 4º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR):

I - receber o “Termo de Adesão do Município ao IOAF” (Anexo III), com posterior envio à Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF;

II - receber os “Formulários de Execução do IOAF” conforme orientado no inciso IV do Art. 3º, devendo os mesmos serem analisados e posteriormente arquivados no âmbito da Regional;

III - estabelecer um canal de comunicação direta com os municípios para tratativas referentes ao IOAF e à execução do CEAF e Elenco Complementar da SESA/PR;

IV - apoiar os municípios no planejamento de melhorias de infraestrutura e de processos a serem realizadas no âmbito da assistência farmacêutica;

V - orientar os municípios acerca da utilização do SISMEDEX, da dispensação dos medicamentos do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR e do cadastro de novas solicitações e renovação dos tratamentos.

Art. 5º Estabelecer como atribuições da Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF:

I - receber os documentos (Termos de Adesão ao IOAF) enviados pela SCAFAR;

II - proceder ao monitoramento e a avaliação da execução dos recursos do IOAF através dos dados compilados pelas Regionais, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução;

III - realizar a leitura anual da base de dados (SISMEDEX) e calcular os valores dos recursos do IOAF a serem repassados aos municípios;

IV - apresentar os resultados na Comissão Intergestores Bipartite, de modo a subsidiar proposta de pactuação do IOAF;

V - orientar as SCAFAR quanto ao cumprimento das normativas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Estabelecer como atribuição da Secretaria Estadual de Saúde a transferência, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, do recurso referente ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 7º Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de medicamentos, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 8º Estabelecer que a prestação de contas pelo município, observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141/2012, deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual se demonstrará a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º Definir que os recursos que forem utilizados de forma diversa ao disposto nesta Resolução deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má versação do recurso público.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1712/2024

Relação dos 398 (trezentos e noventa e oito) municípios do Paraná, demonstrando o número de usuários do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR, com cadastro ativo no SISMEDEX, atendidos nas farmácias municipais e o correspondente valor referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF - Exercício 2024, com base nos critérios apresentados nos incisos I, II e III do Art. 1º, desta Resolução.

RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
18	Abatiá	595	R\$ 23.800,00	R\$ 17.850,00
2	Adrianópolis	560	R\$ 22.400,00	R\$ 16.800,00

2	Agudos do Sul	821	R\$ 32.840,00	R\$ 24.630,00
2	Almirante Tamandaré	2.586	R\$ 103.440,00	R\$ 77.580,00
11	Altamira do Paraná	241	R\$ 9.640,00	R\$ 7.230,00
12	Alto Paraíso	170	R\$ 6.800,00	R\$ 5.100,00
14	Alto Paraná	744	R\$ 29.760,00	R\$ 22.320,00
12	Alto Piquiri	395	R\$ 15.800,00	R\$ 11.850,00
12	Altônia	915	R\$ 36.600,00	R\$ 27.450,00
17	Alvorada do Sul	543	R\$ 21.720,00	R\$ 16.290,00
14	Amaporã	227	R\$ 9.080,00	R\$ 6.810,00
8	Ampére	920	R\$ 36.800,00	R\$ 27.600,00
10	Anahy	262	R\$ 10.480,00	R\$ 7.860,00
18	Andirá	1.221	R\$ 48.840,00	R\$ 36.630,00
15	Ângulo	240	R\$ 9.600,00	R\$ 7.200,00
1	Antonina	653	R\$ 26.120,00	R\$ 19.590,00
6	Antonio Olinto	271	R\$ 10.840,00	R\$ 8.130,00
16	Apucarana	1.245	R\$ 49.800,00	R\$ 37.350,00
16	Arapongas	5.039	R\$ 201.560,00	R\$ 151.170,00
3	Arapoti	954	R\$ 38.160,00	R\$ 28.620,00
22	Arapuã	275	R\$ 11.000,00	R\$ 8.250,00
11	Araruna	543	R\$ 21.720,00	R\$ 16.290,00
2	Araucária	6.406	R\$ 256.240,00	R\$ 192.180,00
22	Ariranha do Ivaí	215	R\$ 8.600,00	R\$ 6.450,00
17	Assai	794	R\$ 31.760,00	R\$ 23.820,00
20	Assis Chateaubriand	2.266	R\$ 90.640,00	R\$ 67.980,00
15	Astorga	1.681	R\$ 67.240,00	R\$ 50.430,00
15	Atalaia	376	R\$ 15.040,00	R\$ 11.280,00
2	Balsa Nova	385	R\$ 15.400,00	R\$ 11.550,00
18	Bandeirantes	1.906	R\$ 76.240,00	R\$ 57.180,00
11	Barbosa Ferraz	470	R\$ 18.800,00	R\$ 14.100,00
19	Barra do Jacaré	197	R\$ 7.880,00	R\$ 5.910,00
8	Barracão	402	R\$ 16.080,00	R\$ 12.060,00
RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
8	Bela Vista da Caroba	152	R\$ 6.080,00	R\$ 4.560,00
17	Bela Vista do Paraíso	830	R\$ 33.200,00	R\$ 24.900,00
6	Bituruna	1.092	R\$ 43.680,00	R\$ 32.760,00
11	Boa Esperança	249	R\$ 9.960,00	R\$ 7.470,00
8	Boa Esperança do Iguaçu	110	R\$ 4.400,00	R\$ 3.300,00
5	Boa Ventura de São Roque	235	R\$ 9.400,00	R\$ 7.050,00
10	Boa Vista da Aparecida	585	R\$ 23.400,00	R\$ 17.550,00
2	Bocaiúva do Sul	365	R\$ 14.600,00	R\$ 10.950,00
8	Bom Jesus do Sul	256	R\$ 10.240,00	R\$ 7.680,00
16	Bom Sucesso	227	R\$ 9.080,00	R\$ 6.810,00
7	Bom Sucesso do Sul	135	R\$ 5.400,00	R\$ 4.050,00
16	Borrazópolis	369	R\$ 14.760,00	R\$ 11.070,00
10	Braganey	196	R\$ 7.840,00	R\$ 5.880,00
12	Brasilândia do Sul	178	R\$ 7.120,00	R\$ 5.340,00
17	Cafeara	204	R\$ 8.160,00	R\$ 6.120,00
10	Cafelândia	625	R\$ 25.000,00	R\$ 18.750,00

12	Cafezal do Sul	191	R\$ 7.640,00	R\$ 5.730,00
16	Califórnia	389	R\$ 15.560,00	R\$ 11.670,00
19	Cambará	1.056	R\$ 42.240,00	R\$ 31.680,00
17	Cambé	1.617	R\$ 64.680,00	R\$ 48.510,00
16	Cambira	292	R\$ 11.680,00	R\$ 8.760,00
11	Campina da Lagoa	815	R\$ 32.600,00	R\$ 24.450,00
5	Campina do Simão	144	R\$ 5.760,00	R\$ 4.320,00
2	Campina Grande do Sul	1.581	R\$ 63.240,00	R\$ 47.430,00
10	Campo Bonito	323	R\$ 12.920,00	R\$ 9.690,00
2	Campo do Tenente	589	R\$ 23.560,00	R\$ 17.670,00
2	Campo Largo	5.665	R\$ 226.600,00	R\$ 169.950,00
2	Campo Magro	653	R\$ 26.120,00	R\$ 19.590,00
11	Campo Mourão	1.291	R\$ 51.640,00	R\$ 38.730,00
22	Cândido de Abreu	692	R\$ 27.680,00	R\$ 20.760,00
5	Candói	520	R\$ 20.800,00	R\$ 15.600,00
5	Cantagalo	624	R\$ 24.960,00	R\$ 18.720,00
8	Capanema	693	R\$ 27.720,00	R\$ 20.790,00
10	Capitão Leônidas Marques	659	R\$ 26.360,00	R\$ 19.770,00
3	Carambei	1.028	R\$ 41.120,00	R\$ 30.840,00
19	Carlópolis	904	R\$ 36.160,00	R\$ 27.120,00
10	Cascavel	2.538	R\$ 101.520,00	R\$ 76.140,00
3	Castro	2.319	R\$ 92.760,00	R\$ 69.570,00
10	Catanduvas	368	R\$ 14.720,00	R\$ 11.040,00
17	Centenário do Sul	528	R\$ 21.120,00	R\$ 15.840,00
2	Cerro Azul	571	R\$ 22.840,00	R\$ 17.130,00
10	Céu Azul	486	R\$ 19.440,00	R\$ 14.580,00
RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
7	Chopinzinho	1.380	R\$ 55.200,00	R\$ 41.400,00
13	Cianorte	789	R\$ 31.560,00	R\$ 23.670,00
13	Cidade Gaúcha	554	R\$ 22.160,00	R\$ 16.620,00
7	Clevelândia	842	R\$ 33.680,00	R\$ 25.260,00
2	Colombo	5.484	R\$ 219.360,00	R\$ 164.520,00
15	Colorado	1.376	R\$ 55.040,00	R\$ 41.280,00
18	Congoinhas	423	R\$ 16.920,00	R\$ 12.690,00
19	Conselheiro Mairinck	292	R\$ 11.680,00	R\$ 8.760,00
2	Contenda	879	R\$ 35.160,00	R\$ 26.370,00
10	Corbelia	942	R\$ 37.680,00	R\$ 28.260,00
18	Cornélio Procópio	1.012	R\$ 40.480,00	R\$ 30.360,00
7	Coronel Domingos Soares	292	R\$ 11.680,00	R\$ 8.760,00
7	Coronel Vivida	1.235	R\$ 49.400,00	R\$ 37.050,00
11	Corumbataí do sul	229	R\$ 9.160,00	R\$ 6.870,00
6	Cruz Machado	578	R\$ 23.120,00	R\$ 17.340,00
8	Cruzeiro do Iguaçu	174	R\$ 6.960,00	R\$ 5.220,00
12	Cruzeiro do Oeste	788	R\$ 31.520,00	R\$ 23.640,00
14	Cruzeiro do Sul	214	R\$ 8.560,00	R\$ 6.420,00
22	Cruzmaltina	222	R\$ 8.880,00	R\$ 6.660,00
21	Curiúva	661	R\$ 26.440,00	R\$ 19.830,00
14	Diamante do Norte	305	R\$ 12.200,00	R\$ 9.150,00

20	Diamante do Oeste	319	R\$ 12.760,00	R\$ 9.570,00
10	Diamante do Sul	142	R\$ 5.680,00	R\$ 4.260,00
8	Dois Vizinhos	2.054	R\$ 82.160,00	R\$ 61.620,00
12	Douradina	567	R\$ 22.680,00	R\$ 17.010,00
15	Doutor Camargo	348	R\$ 13.920,00	R\$ 10.440,00
2	Doutor Ulysses	104	R\$ 4.160,00	R\$ 3.120,00
8	Enéas Marques	328	R\$ 13.120,00	R\$ 9.840,00
11	Engenheiro Beltrão	667	R\$ 26.680,00	R\$ 20.010,00
20	Entre Rios do Oeste	391	R\$ 15.640,00	R\$ 11.730,00
12	Esperança Nova	161	R\$ 6.440,00	R\$ 4.830,00
10	Espigão Alto do Iguaçu	266	R\$ 10.640,00	R\$ 7.980,00
11	Farol	229	R\$ 9.160,00	R\$ 6.870,00
16	Faxinal	520	R\$ 20.800,00	R\$ 15.600,00
2	Fazenda Rio Grande	1.175	R\$ 47.000,00	R\$ 35.250,00
11	Fênix	250	R\$ 10.000,00	R\$ 7.500,00
4	Fernandes Pinheiro	548	R\$ 21.920,00	R\$ 16.440,00
19	Figueira	900	R\$ 36.000,00	R\$ 27.000,00
8	Flor da Serra do Sul	258	R\$ 10.320,00	R\$ 7.740,00
15	Floraí	484	R\$ 19.360,00	R\$ 14.520,00
15	Floresta	701	R\$ 28.040,00	R\$ 21.030,00
17	Florestópolis	654	R\$ 26.160,00	R\$ 19.620,00
RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
15	Flórida	177	R\$ 7.080,00	R\$ 5.310,00
10	Formosa do Oeste	402	R\$ 16.080,00	R\$ 12.060,00
9	Foz do Iguaçu	1.852	R\$ 74.080,00	R\$ 55.560,00
5	Foz do Jordão	311	R\$ 12.440,00	R\$ 9.330,00
12	Francisco Alves	286	R\$ 11.440,00	R\$ 8.580,00
8	Francisco Beltrão	4.930	R\$ 197.200,00	R\$ 147.900,00
6	General Carneiro	573	R\$ 22.920,00	R\$ 17.190,00
22	Godoy Moreira	199	R\$ 7.960,00	R\$ 5.970,00
11	Goioere	1.405	R\$ 56.200,00	R\$ 42.150,00
5	Goioxim	250	R\$ 10.000,00	R\$ 7.500,00
16	Grandes Rios	327	R\$ 13.080,00	R\$ 9.810,00
20	Guaíra	1.231	R\$ 49.240,00	R\$ 36.930,00
14	Guairaçá	187	R\$ 7.480,00	R\$ 5.610,00
4	Guamiranga	359	R\$ 14.360,00	R\$ 10.770,00
19	Guapirama	209	R\$ 8.360,00	R\$ 6.270,00
13	Guaporema	241	R\$ 9.640,00	R\$ 7.230,00
17	Guaraci	292	R\$ 11.680,00	R\$ 8.760,00
10	Guaraniaçu	534	R\$ 21.360,00	R\$ 16.020,00
5	Guarapuava	1.391	R\$ 55.640,00	R\$ 41.730,00
1	Guaraqueçaba	81	R\$ 3.240,00	R\$ 2.430,00
1	Guaratuba	1.658	R\$ 66.320,00	R\$ 49.740,00
7	Honorio Serpa	339	R\$ 13.560,00	R\$ 10.170,00
19	Ibaiti	1.917	R\$ 76.680,00	R\$ 57.510,00
10	Ibema	338	R\$ 13.520,00	R\$ 10.140,00
17	Ibiporã	3.182	R\$ 127.280,00	R\$ 95.460,00
12	Icaraíma	342	R\$ 13.680,00	R\$ 10.260,00

15	Iguaraçu	431	R\$ 17.240,00	R\$ 12.930,00
10	Iguatu	97	R\$ 3.880,00	R\$ 2.910,00
21	Imbaú	413	R\$ 16.520,00	R\$ 12.390,00
4	Imbituva	1.610	R\$ 64.400,00	R\$ 48.300,00
4	Inácio Martins	580	R\$ 23.200,00	R\$ 17.400,00
14	Inajá	223	R\$ 8.920,00	R\$ 6.690,00
13	Indianópolis	284	R\$ 11.360,00	R\$ 8.520,00
3	Ipiranga	861	R\$ 34.440,00	R\$ 25.830,00
12	Iporã	624	R\$ 24.960,00	R\$ 18.720,00
10	Iracema do Oeste	94	R\$ 3.760,00	R\$ 2.820,00
4	Irati	2.341	R\$ 93.640,00	R\$ 70.230,00
11	Iretama	530	R\$ 21.200,00	R\$ 15.900,00
15	Itaguajé	187	R\$ 7.480,00	R\$ 5.610,00
9	Itaipulândia	500	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00
18	Itambaracá	417	R\$ 16.680,00	R\$ 12.510,00
15	Itambé	357	R\$ 14.280,00	R\$ 10.710,00
RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
7	Itapejara D Oeste	536	R\$ 21.440,00	R\$ 16.080,00
2	Itaperuçu	703	R\$ 28.120,00	R\$ 21.090,00
14	Itaúna do Sul	246	R\$ 9.840,00	R\$ 7.380,00
3	Ivaí	558	R\$ 22.320,00	R\$ 16.740,00
22	Ivaiporã	903	R\$ 36.120,00	R\$ 27.090,00
12	Ivaté	243	R\$ 9.720,00	R\$ 7.290,00
15	Ivatuba	215	R\$ 8.600,00	R\$ 6.450,00
19	Jaboti	335	R\$ 13.400,00	R\$ 10.050,00
19	Jacarezinho	421	R\$ 16.840,00	R\$ 12.630,00
17	Jaguapitã	1.320	R\$ 52.800,00	R\$ 39.600,00
3	Jaguariaíva	1.283	R\$ 51.320,00	R\$ 38.490,00
16	Jandaia do Sul	938	R\$ 37.520,00	R\$ 28.140,00
11	Janiópolis	392	R\$ 15.680,00	R\$ 11.760,00
19	Japira	325	R\$ 13.000,00	R\$ 9.750,00
13	Japurá	440	R\$ 17.600,00	R\$ 13.200,00
22	Jardim Alegre	655	R\$ 26.200,00	R\$ 19.650,00
14	Jardim Olinda	70	R\$ 2.800,00	R\$ 2.100,00
17	Jataizinho	864	R\$ 34.560,00	R\$ 25.920,00
10	Jesuítas	452	R\$ 18.080,00	R\$ 13.560,00
19	Joaquim Távora	611	R\$ 24.440,00	R\$ 18.330,00
19	Jundiá do Sul	213	R\$ 8.520,00	R\$ 6.390,00
11	Juranda	489	R\$ 19.560,00	R\$ 14.670,00
13	Jussara	435	R\$ 17.400,00	R\$ 13.050,00
16	Kaloré	167	R\$ 6.680,00	R\$ 5.010,00
2	Lapa	835	R\$ 33.400,00	R\$ 25.050,00
5	Laranjal	138	R\$ 5.520,00	R\$ 4.140,00
5	Laranjeiras do Sul	1.121	R\$ 44.840,00	R\$ 33.630,00
18	Leópolis	422	R\$ 16.880,00	R\$ 12.660,00
22	Lidianópolis	355	R\$ 14.200,00	R\$ 10.650,00
10	Lindoeste	386	R\$ 15.440,00	R\$ 11.580,00
14	Loanda	543	R\$ 21.720,00	R\$ 16.290,00

15	Lobato	295	R\$ 11.800,00	R\$ 8.850,00
17	Londrina	4.522	R\$ 180.880,00	R\$ 135.660,00
11	Luiziana	422	R\$ 16.880,00	R\$ 12.660,00
22	Lunardelli	389	R\$ 15.560,00	R\$ 11.670,00
17	Lupionópolis	433	R\$ 17.320,00	R\$ 12.990,00
4	Mallet	819	R\$ 32.760,00	R\$ 24.570,00
11	Mambore	984	R\$ 39.360,00	R\$ 29.520,00
15	Mandaguaçu	1.294	R\$ 51.760,00	R\$ 38.820,00
15	Mandaguari	2.057	R\$ 82.280,00	R\$ 61.710,00
2	Mandirituba	1.099	R\$ 43.960,00	R\$ 32.970,00
8	Manfrinópolis	136	R\$ 5.440,00	R\$ 4.080,00

RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
7	Mangueirinha	940	R\$ 37.600,00	R\$ 28.200,00
22	Manoel Ribas	706	R\$ 28.240,00	R\$ 21.180,00
20	Marechal Candido Rondon	2.480	R\$ 99.200,00	R\$ 74.400,00
12	Maria Helena	321	R\$ 12.840,00	R\$ 9.630,00
15	Marialva	2.113	R\$ 84.520,00	R\$ 63.390,00
16	Marilândia do Sul	322	R\$ 12.880,00	R\$ 9.660,00
14	Marilena	524	R\$ 20.960,00	R\$ 15.720,00
12	Mariluz	331	R\$ 13.240,00	R\$ 9.930,00
15	Maringá	2.532	R\$ 101.280,00	R\$ 75.960,00
7	Mariópolis	362	R\$ 14.480,00	R\$ 10.860,00
20	Maripá	315	R\$ 12.600,00	R\$ 9.450,00
8	Marmeleiro	867	R\$ 34.680,00	R\$ 26.010,00
5	Marquinho	205	R\$ 8.200,00	R\$ 6.150,00
16	Marumbi	162	R\$ 6.480,00	R\$ 4.860,00
9	Matelândia	412	R\$ 16.480,00	R\$ 12.360,00
1	Matinhos	1.230	R\$ 49.200,00	R\$ 36.900,00
22	Mato Rico	127	R\$ 5.080,00	R\$ 3.810,00
16	Mauá da Serra	312	R\$ 12.480,00	R\$ 9.360,00
9	Medianeira	1.893	R\$ 75.720,00	R\$ 56.790,00
20	Mercedes	322	R\$ 12.880,00	R\$ 9.660,00
14	Mirador	94	R\$ 3.760,00	R\$ 2.820,00
17	Miraselva	121	R\$ 4.840,00	R\$ 3.630,00
9	Missal	336	R\$ 13.440,00	R\$ 10.080,00
11	Moreira Sales	527	R\$ 21.080,00	R\$ 15.810,00
1	Morretes	680	R\$ 27.200,00	R\$ 20.400,00
15	Munhoz de Melo	278	R\$ 11.120,00	R\$ 8.340,00
15	Nossa Senhora das Graças	255	R\$ 10.200,00	R\$ 7.650,00
14	Nova Aliança do Ivaí	89	R\$ 3.560,00	R\$ 2.670,00
18	Nova América da Colina	213	R\$ 8.520,00	R\$ 6.390,00
10	Nova Aurora	651	R\$ 26.040,00	R\$ 19.530,00
11	Nova Cantu	255	R\$ 10.200,00	R\$ 7.650,00
15	Nova Esperança	1.179	R\$ 47.160,00	R\$ 35.370,00
8	Nova Esperança do Sudoeste	270	R\$ 10.800,00	R\$ 8.100,00
18	Nova Fátima	533	R\$ 21.320,00	R\$ 15.990,00
5	Nova Laranjeiras	268	R\$ 10.720,00	R\$ 8.040,00

14	Nova Londrina	660	R\$ 26.400,00	R\$ 19.800,00
12	Nova Olímpia	234	R\$ 9.360,00	R\$ 7.020,00
8	Nova Prata do Iguaçu	668	R\$ 26.720,00	R\$ 20.040,00
18	Nova Santa Bárbara	239	R\$ 9.560,00	R\$ 7.170,00
20	Nova Santa Rosa	509	R\$ 20.360,00	R\$ 15.270,00
22	Nova Tebas	540	R\$ 21.600,00	R\$ 16.200,00
16	Novo Itacolomi	149	R\$ 5.960,00	R\$ 4.470,00

RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
21	Ortigueira	1.097	R\$ 43.880,00	R\$ 32.910,00
15	Ourizona	321	R\$ 12.840,00	R\$ 9.630,00
20	Ouro Verde do Oeste	465	R\$ 18.600,00	R\$ 13.950,00
15	Paçandu	2.003	R\$ 80.120,00	R\$ 60.090,00
7	Palmas	2.218	R\$ 88.720,00	R\$ 66.540,00
3	Palmeira	1.423	R\$ 56.920,00	R\$ 42.690,00
5	Palmital	418	R\$ 16.720,00	R\$ 12.540,00
20	Palotina	1.470	R\$ 58.800,00	R\$ 44.100,00
14	Paraíso do Norte	933	R\$ 37.320,00	R\$ 27.990,00
15	Paranacity	511	R\$ 20.440,00	R\$ 15.330,00
1	Paranaguá	1.674	R\$ 66.960,00	R\$ 50.220,00
14	Paranapoema	205	R\$ 8.200,00	R\$ 6.150,00
14	Paranavai	876	R\$ 35.040,00	R\$ 26.280,00
20	Pato Bragado	415	R\$ 16.600,00	R\$ 12.450,00
7	Pato Branco	2.914	R\$ 116.560,00	R\$ 87.420,00
6	Paula Freitas	389	R\$ 15.560,00	R\$ 11.670,00
6	Paulo Frontin	664	R\$ 26.560,00	R\$ 19.920,00
11	Peabiru	733	R\$ 29.320,00	R\$ 21.990,00
12	Perobal	228	R\$ 9.120,00	R\$ 6.840,00
12	Pérola	478	R\$ 19.120,00	R\$ 14.340,00
8	Pérola D Oeste	151	R\$ 6.040,00	R\$ 4.530,00
2	Piên	632	R\$ 25.280,00	R\$ 18.960,00
2	Pinhais	984	R\$ 39.360,00	R\$ 29.520,00
8	Pinhal de São Bento	197	R\$ 7.880,00	R\$ 5.910,00
19	Pinhalão	558	R\$ 22.320,00	R\$ 16.740,00
5	Pinhão	1.037	R\$ 41.480,00	R\$ 31.110,00
3	Pirai do Sul	927	R\$ 37.080,00	R\$ 27.810,00
2	Piraquara	2.201	R\$ 88.040,00	R\$ 66.030,00
5	Pitanga	1.324	R\$ 52.960,00	R\$ 39.720,00
17	Pitangueiras	195	R\$ 7.800,00	R\$ 5.850,00
14	Planaltina do Paraná	148	R\$ 5.920,00	R\$ 4.440,00
8	Planalto	620	R\$ 24.800,00	R\$ 18.600,00
3	Ponta Grossa	2.212	R\$ 88.480,00	R\$ 66.360,00
1	Pontal do Paraná	1.702	R\$ 68.080,00	R\$ 51.060,00
17	Porecatu	639	R\$ 25.560,00	R\$ 19.170,00
3	Porto Amazonas	219	R\$ 8.760,00	R\$ 6.570,00
5	Porto Barreiro	158	R\$ 6.320,00	R\$ 4.740,00
14	Porto Rico	150	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00
6	Porto Vitória	253	R\$ 10.120,00	R\$ 7.590,00
17	Prado Ferreira	230	R\$ 9.200,00	R\$ 6.900,00

8	Pranchita	284	R\$ 11.360,00	R\$ 8.520,00
15	Presidente Castelo Branco	292	R\$ 11.680,00	R\$ 8.760,00

RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
17	Primeiro de Maio	577	R\$ 23.080,00	R\$ 17.310,00
5	Prudentópolis	1.936	R\$ 77.440,00	R\$ 58.080,00
11	Quarto Centenario	242	R\$ 9.680,00	R\$ 7.260,00
19	Quatiguá	648	R\$ 25.920,00	R\$ 19.440,00
2	Quatro Barras	960	R\$ 38.400,00	R\$ 28.800,00
20	Quatro Pontes	215	R\$ 8.600,00	R\$ 6.450,00
10	Quedas do Iguaçu	1.121	R\$ 44.840,00	R\$ 33.630,00
14	Querência do Norte	597	R\$ 23.880,00	R\$ 17.910,00
11	Quinta do Sol	316	R\$ 12.640,00	R\$ 9.480,00
2	Quitandinha	856	R\$ 34.240,00	R\$ 25.680,00
9	Ramilândia	169	R\$ 6.760,00	R\$ 5.070,00
18	Rancho Alegre	333	R\$ 13.320,00	R\$ 9.990,00
11	Rancho Alegre do Oeste	188	R\$ 7.520,00	R\$ 5.640,00
8	Realeza	602	R\$ 24.080,00	R\$ 18.060,00
4	Rebouças	867	R\$ 34.680,00	R\$ 26.010,00
8	Renascença	519	R\$ 20.760,00	R\$ 15.570,00
21	Reserva	740	R\$ 29.600,00	R\$ 22.200,00
5	Reserva do Iguaçu	180	R\$ 7.200,00	R\$ 5.400,00
19	Ribeirão Claro	535	R\$ 21.400,00	R\$ 16.050,00
18	Ribeirão do Pinhal	739	R\$ 29.560,00	R\$ 22.170,00
4	Rio Azul	661	R\$ 26.440,00	R\$ 19.830,00
16	Rio Bom	216	R\$ 8.640,00	R\$ 6.480,00
5	Rio Bonito do Iguaçu	475	R\$ 19.000,00	R\$ 14.250,00
22	Rio Branco do Ivaí	281	R\$ 11.240,00	R\$ 8.430,00
2	Rio Branco do Sul	808	R\$ 32.320,00	R\$ 24.240,00
2	Rio Negro	1.458	R\$ 58.320,00	R\$ 43.740,00
17	Rolândia	2.302	R\$ 92.080,00	R\$ 69.060,00
11	Roncador	417	R\$ 16.680,00	R\$ 12.510,00
13	Rondon	534	R\$ 21.360,00	R\$ 16.020,00
22	Rosário do Ivaí	351	R\$ 14.040,00	R\$ 10.530,00
16	Sabáudia	407	R\$ 16.280,00	R\$ 12.210,00
8	Salgado Filho	217	R\$ 8.680,00	R\$ 6.510,00
19	Salto do Itararé	273	R\$ 10.920,00	R\$ 8.190,00
8	Salto do Lontra	607	R\$ 24.280,00	R\$ 18.210,00
18	Santa Amélia	249	R\$ 9.960,00	R\$ 7.470,00
18	Santa Cecília do Pavão	255	R\$ 10.200,00	R\$ 7.650,00
14	Santa Cruz de Monte Castelo	609	R\$ 24.360,00	R\$ 18.270,00
15	Santa Fé	617	R\$ 24.680,00	R\$ 18.510,00
20	Santa Helena	1.543	R\$ 61.720,00	R\$ 46.290,00
15	Santa Inês	163	R\$ 6.520,00	R\$ 4.890,00
14	Santa Isabel do Ivaí	329	R\$ 13.160,00	R\$ 9.870,00
8	Santa Izabel D Oeste	794	R\$ 31.760,00	R\$ 23.820,00

RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
10	Santa Lucia	250	R\$ 10.000,00	R\$ 7.500,00
22	Santa Maria do Oeste	402	R\$ 16.080,00	R\$ 12.060,00
18	Santa Mariana	610	R\$ 24.400,00	R\$ 18.300,00
14	Santa Mônica	138	R\$ 5.520,00	R\$ 4.140,00
10	Santa Tereza do Oeste	647	R\$ 25.880,00	R\$ 19.410,00
9	Santa Terezinha de Itaipu	781	R\$ 31.240,00	R\$ 23.430,00
19	Santana do Itararé	493	R\$ 19.720,00	R\$ 14.790,00
19	Santo Antonio da Platina	1.782	R\$ 71.280,00	R\$ 53.460,00
14	Santo Antonio do Caiuá	142	R\$ 5.680,00	R\$ 4.260,00
18	Santo Antonio do Paraíso	196	R\$ 7.840,00	R\$ 5.880,00
8	Santo Antonio do Sudoeste	917	R\$ 36.680,00	R\$ 27.510,00
15	Santo Inácio	617	R\$ 24.680,00	R\$ 18.510,00
14	São Carlos do Ivaí	523	R\$ 20.920,00	R\$ 15.690,00
18	São Jerônimo da Serra	556	R\$ 22.240,00	R\$ 16.680,00
7	São João	626	R\$ 25.040,00	R\$ 18.780,00
14	São João do Caiuá	271	R\$ 10.840,00	R\$ 8.130,00
22	São João do Ivaí	526	R\$ 21.040,00	R\$ 15.780,00
3	São João do Triunfo	656	R\$ 26.240,00	R\$ 19.680,00
8	São Jorge D'Oeste	441	R\$ 17.640,00	R\$ 13.230,00
15	São Jorge do Ivaí	533	R\$ 21.320,00	R\$ 15.990,00
12	São Jorge do Patrocínio	384	R\$ 15.360,00	R\$ 11.520,00
19	São José da Boa Vista	295	R\$ 11.800,00	R\$ 8.850,00
20	São José das Palmeiras	198	R\$ 7.920,00	R\$ 5.940,00
2	São José dos Pinhais	7.879	R\$ 315.160,00	R\$ 236.370,00
13	São Manoel do Paraná	159	R\$ 6.360,00	R\$ 4.770,00
6	São Mateus do Sul	2.058	R\$ 82.320,00	R\$ 61.740,00
9	São Miguel do Iguaçu	998	R\$ 39.920,00	R\$ 29.940,00
20	São Pedro do Iguaçu	373	R\$ 14.920,00	R\$ 11.190,00
16	São Pedro do Ivaí	510	R\$ 20.400,00	R\$ 15.300,00
14	São Pedro do Paraná	308	R\$ 12.320,00	R\$ 9.240,00
18	São Sebastião da Amoreira	614	R\$ 24.560,00	R\$ 18.420,00
13	São Tomé	333	R\$ 13.320,00	R\$ 9.990,00
18	Sapopema	250	R\$ 10.000,00	R\$ 7.500,00
15	Sarandi	2.415	R\$ 96.600,00	R\$ 72.450,00
7	Saudade do Iguaçu	220	R\$ 8.800,00	R\$ 6.600,00
3	Sengés	771	R\$ 30.840,00	R\$ 23.130,00
9	Serranópolis do Iguaçu	417	R\$ 16.680,00	R\$ 12.510,00
18	Sertaneja	523	R\$ 20.920,00	R\$ 15.690,00
17	Sertanópolis	991	R\$ 39.640,00	R\$ 29.730,00
19	Siqueira Campos	1.433	R\$ 57.320,00	R\$ 42.990,00
7	Sulina	220	R\$ 8.800,00	R\$ 6.600,00
17	Tamarana	957	R\$ 38.280,00	R\$ 28.710,00
RS	MUNICÍPIO	Nº DE PACIENTES	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
14	Tamboara	269	R\$ 10.760,00	R\$ 8.070,00
13	Tapejara	837	R\$ 33.480,00	R\$ 25.110,00
12	Tapira	250	R\$ 10.000,00	R\$ 7.500,00
4	Teixeira Soares	727	R\$ 29.080,00	R\$ 21.810,00

21	Telêmaco Borba	235	R\$ 9.400,00	R\$ 7.050,00
11	Terra Boa	890	R\$ 35.600,00	R\$ 26.700,00
14	Terra Rica	756	R\$ 30.240,00	R\$ 22.680,00
20	Terra Roxa	1.233	R\$ 49.320,00	R\$ 36.990,00
21	Tibagi	636	R\$ 25.440,00	R\$ 19.080,00
2	Tijucas do Sul	1.068	R\$ 42.720,00	R\$ 32.040,00
20	Toledo	6.005	R\$ 240.200,00	R\$ 180.150,00
19	Tomazina	411	R\$ 16.440,00	R\$ 12.330,00
10	Três Barras do Paraná	326	R\$ 13.040,00	R\$ 9.780,00
2	Tunas do Paraná	134	R\$ 5.360,00	R\$ 4.020,00
13	Tuneiras do Oeste	425	R\$ 17.000,00	R\$ 12.750,00
20	Tupãssi	700	R\$ 28.000,00	R\$ 21.000,00
5	Turvo	552	R\$ 22.080,00	R\$ 16.560,00
11	Ubirata	1.042	R\$ 41.680,00	R\$ 31.260,00
12	Umuarama	419	R\$ 16.760,00	R\$ 12.570,00
6	União da Vitória	2.871	R\$ 114.840,00	R\$ 86.130,00
15	Uniflor	133	R\$ 5.320,00	R\$ 3.990,00
18	Uraí	655	R\$ 26.200,00	R\$ 19.650,00
21	Ventania	246	R\$ 9.840,00	R\$ 7.380,00
10	Vera Cruz do Oeste	432	R\$ 17.280,00	R\$ 12.960,00
8	Verê	455	R\$ 18.200,00	R\$ 13.650,00
5	Virmond	174	R\$ 6.960,00	R\$ 5.220,00
7	Vitorino	384	R\$ 15.360,00	R\$ 11.520,00
19	Wenceslau Braz	1.005	R\$ 40.200,00	R\$ 30.150,00
12	Xambê	260	R\$ 10.400,00	R\$ 7.800,00
	TOTAL	300.846	R\$ 12.033.840,00	R\$ 9.025.380,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1712/2024

Relação do município do Paraná que não utiliza o SISMEDEX para atendimento ao usuário do CEAF e do Elenco Complementar da SESA/PR, demonstrando o correspondente grupo, classe e valor referente ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF - Exercício 2024, com base nos critérios apresentados nos incisos III e IV do Art. 1º desta Resolução.

RS	MUNICÍPIO	GRUPO	CLASSE	VALOR CUSTEIO	VALOR CAPITAL
2	Curitiba	3	A	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
	TOTAL			R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1712/2024

Termo de Adesão do Município ao IOAF - Exercício 2024

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF e compromete-se a seguir as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 1712/2024.

_____ de _____ de 2024.

Nome completo: _____

Assinatura e Carimbo: _____

Cargo: Secretário(a) Municipal de Saúde

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1712/2024

Formulário de Execução do IOAF

O presente instrumento trata de declaração do município acerca da execução do recurso financeiro do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF e do saldo remanescente em conta.
Responder as questões que constam dos Quadros 1 e 2. Encaminhar o formulário completamente preenchido e digitalizado ao email corporativo da SCAFAR da Regional de Saúde, impreterivelmente até o dia 10/09/2025.

Quadro 1 - Informações acerca do recurso de CUSTEIO do IOAF

CUSTEIO	
1) Qual o valor total executado de CUSTEIO no período de 01/09/2024 a 31/08/2025? <i>Considerar somente os gastos devidamente executados. Ou seja, aqueles em que o recurso já saiu da Conta.</i>	R\$
2) Qual o saldo de CUSTEIO do IOAF em conta corrente no dia 31/08/2025?	R\$
3) Caso haja algum recurso que ainda não foi debitado da conta, porém cujo processo encontra-se <u>efetivamente</u> em tramitação e cujo item consta do planejamento para execução do IOAF, informar o valor.	R\$

Quadro 2 - Informações acerca do recurso de CAPITAL do IOAF

CAPITAL	
4) Qual o valor total executado de CAPITAL no período de 01/09/2024 a 31/08/2025? <i>Considerar somente os gastos devidamente executados. Ou seja, aqueles em que o recurso já saiu da Conta.</i>	R\$
5) Qual é o saldo de CAPITAL do IOAF em conta corrente no dia 31/08/2025?	R\$
6) Caso haja algum recurso que ainda não foi debitado da conta, porém cujo processo encontra-se efetivamente em tramitação e cujo item consta do planejamento da execução do IOAF, informar o valor.	R\$

Nome:

Assinatura e carimbo:

Cargo:

Data:

138080/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.303.598-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único

de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Irmandade Santa Casa de Arapongas, CNPJ 75.403.287/0001-08, CNES 2576198 a receber R\$ 599.999,65 referente à Portaria GM/MS nº 3626/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua

unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2194/2019 DGS;

2. **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Irmandade Santa Casa de Arapongas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.403.287/0001-08, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2194/2019 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 3.283/2024, por meio de aquisição de insumos: materiais farmacológicos, material hospitalar, material de limpeza e produtos de higienização, material de copa e cozinha e uniformes, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Irmandade Santa Casa de Arapongas entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 599.999,65 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138085/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.854.631-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Clínica Equilíbrio Fisioterapia Ltda**, situado à Av Getúlio Vargas, nº 1046, Bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, inscrito no CNPJ sob o nº 01.176.002/0001-07, CNES nº 3310078, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

§ 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 3.105,35 (três mil cento e cinco reais e trinta e cinco centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 37.264,20 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138082/2024

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 22.759.794-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2525/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com intervenção da Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e de outro lado o Município de LIDIANÓPOLIS inscrito no CNPJ/MF nº95.680.831/0001-68, representado pelo prefeito ADAUTO APARECIDO MANDU, CPF nº222.571.968-30, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Lidianópolis, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 72/80 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 52/56.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138181/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 849, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reenquadramento de militar na graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar de forma definitiva, à graduação de Soldado QPM 1-0, conforme Autos nº 0002035-88.2022.8.16.0179 – 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, o policial militar Eduardo Antonietti Hermes – CPF XXX.100.439-XX, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2023/2024, conforme Termo de Encerramento do Curso de Formação, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - NB nº 1061/2024-DEP, de 02 de setembro de 2024, publicada no Boletim-Geral nº 167, de 03 de setembro de 2024 - (Ref. E. P. Dig. Nº 22.614.245-2);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 850, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reenquadramento de militar na graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar de forma definitiva, à graduação de Soldado OPM 1-0, conforme Autos nº 0003956-25.2022.8.16.0004 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, o policial militar Fábio Henrique Sontack - CPF: XXX.547.069-XX, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2022/2023, de acordo com o Termo de Encerramento do Curso de Formação, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - NB nº 1054/2024-DEP, de 02 de setembro 2024, publicada no Boletim-Geral nº 168, de 04 de setembro de 2024 - (Ref. E. P. Dig. Nº 22.612.233-8);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 859, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reenquadramento de militar na graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar à graduação de Soldado OPM 1-0, em caráter definitivo, o policial militar Agnaldo Bondioli Ferraz Junior – CPF XXX-904.099-XX, de acordo com os Autos sob nº 0004514-94.2022.8.16.0004 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Fazenda Curitiba/PR, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2023/2024, conforme o Termo de Encerramento do Curso de Formação, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - Nota

para Boletim nº 1129/2024-DEP, de 19 de setembro de 2024, publicada no Boletim-Geral nº 180, de 20 de setembro de 2024 - (Ref. E. P. Dig. Nº 22.582.055-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1163, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ordem Judicial - tornar regular promoção condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da Ordem Judicial de caráter definitivo, relativa aos Autos nº 0003969-24.2022.8.16.0004 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional à graduação de **Soldado QPM 1-0**, formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 637, de 11 de setembro de 2023, Art. 2º, item nº 81, publicada no DIOE nº 11.499/2023 e no Boletim do Comando-Geral nº 169, de 11 de setembro de 2023, em favor do militar estadual **Roberto Marques Alves – CPF: XXX.051.849-XX**. (EP Dig: 22.673.254-3).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

137532/2024

RESOLUÇÃO Nº 669/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais e de Inventário, avaliação, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Móveis da CIOC/CME/PMPR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 23.042.676-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, de Inventário, Avaliação e Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da Companhia Independente de Operações com Cães.

Função	Nome	CPF
Presidente	Cap. QOPM Marcelo Henrique Hoiser	XXX.822.619-XX
Membros	1º Ten. QOPM 1-0 Morgana Chaves da Silva	XXX.389.249-XX
	1º Sgt. QPMG 1-0 Rafael Rodrigo Franceschini Back	XXX.358.429-XX
	Cb. QPMG 1-0 Eduardo Mello de Paula	XXX.995.429-XX
Suplentes	1º Sgt. QPMG Fábio de Jesus Telles	XXX.138.789-XX
	2º Sgt. QPMG 1-0 José Carlos Fagundes	XXX.390.139-XX
	Cb. QPMG 1-0 Juliana Salvador Curotto	XXX.262.179-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137545/2024

RESOLUÇÃO Nº 670/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais e de Inventário, avaliação, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Móveis da 5ª Seção do Estado-Maior da PMPR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 23.068.989-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, de Inventário, Avaliação e Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da 5ª Seção do Estado-Maior da PMPR.

Função	Nome	CPF
Presidente	1º Ten. QOPM Mateus Ferreira da Silva	XXX.790.249-XX
Membros	Subtenente QPM 1-0 Alan Wilson Aoto	XXX.702.579-XX
	Cb. QPM 1-0 Robson da Silva Alves	XXX.726.656-XX
	Sd. QPM 1-0 Ana Cristina Martins Nunes	XXX.918.719-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137539/2024

RESOLUÇÃO Nº 672/2024

Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Titular e Fiscal Suplente perante oTED nº 001/2024 firmado com a SEED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2023, o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de Dezembro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 22.754.035-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, Ten.-Cel PM Walter Antonio Cardoso de Aguiar, CPF XXX.501.619-XX, e 1º Sgt. QPMG 1-0 Sidnei Luis Giusti, CPF XXX.869.119-XX, para atuarem como fiscais, respectivamente titular e suplente, perante o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 001/2024, com repasse de recursos, para ações de interesse recíproco referentes ao Programa Colégios Cívico-Militares e ao Programa Disque-Denúncia 181.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137610/2024

RESOLUÇÃO Nº 673/2024

Designação de Comissão Permanente de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.078.804-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sa, CPF xxx.628.979-xx, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0003918-19.2022.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com o dispositivo de segurança, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137536/2024

RESOLUÇÃO Nº 674/2024

Designação de Comissão Permanente de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X

da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 23.087.132-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Angelo Teruhiko Moriyama, CPF XXX.378.369-XX, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0001261- 36.2024.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com o dispositivo de segurança, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137613/2024

RESOLUÇÃO Nº 675/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.076.619/0001-01 e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.832.812-1.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.076.619/0001-01, adjudicada pelos Pregões Eletrônicos n.º 2409/2022, 46/2023 e 50/2023, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios que atenderia, neste caso, a demanda do Regimento de Polícia Montada – RPMon, sendo passível a aplicabilidade das sanções de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores 2º Ten. QOPM Victor Klemtz Ferreira de Lima, CPF XXX.784.969-XX, 2º Sgt. QPM 1-0 Grezielli Aparecida Ferreira Roko, CPF XXX.821.549-XX e Sd. QPM 1-0 Rafael Ribeiro de Andrade, CPF XXX.836.879-XX.

Art. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

137609/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 139/2024- DEPPEN/GAB

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 11.731, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução SESP nº 233/2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 23.071.101-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem Conselho Disciplinar - CD, da Casa de Custódia de Piraquara-CCP

MEMBROS EFETIVOS

Thiago Manrich Rubin	Presidente
Leonardo Antonio Florin	Secretário/Relator
Rodolfo Roberson do Rosario Costa	DISED
Alan Ricardo S. Galleazzo	Sector de Psicologia
Denise da Conceição Maia	Sector Serviço Social
Gisele Piegel Rosas	Sector de Pedagogia
Ricardo Luiz Barboza	Laborterapia

MEMBROS SUPLENTE

Eliandro Maria	Presidente
Clovis de Mello Junior	Secretário/Relator

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

137925/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 140/2024- DEPPEN/GAB

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 11.731, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução SESP nº 233/2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 23.071.101-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem Comissão Técnica de Classificação - CTC, da Casa de Custódia de Piraquara-CCP

MEMBROS EFETIVOS

Thiago Manrich Rubin	Presidente
Ricardo Luiz Barboza	Secretário/Relator
Rodolfo Roberson do Rosario Costa	DISED
Alan Ricardo S. Galleazzo	Sector de Psicologia
Denise da Conceição Maia	Sector Serviço Social
Gisele Piegel Rosas	Sector de Pedagogia
Ivani Amaro dos Santos	Sector de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTE

Eliandro Maria	Presidente
Clovis de Mello Junior	Secretário/Relator

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

137929/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 138/2024- DEPPEN/GAB

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 11.731, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução SESP nº 233/2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 22.960.126-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para compor Grupo de Trabalho responsável pela reformulação da Portaria nº 123/2024, a qual trata da reestruturação da Divisão de Operações de Segurança (DOS):

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS – Direção Geral

WILLIAM DANIEL DE LIMA RIBAS – Coordenação Regional de Ponta Grossa

JULIO CESAR VICENTE FRANCO – Coordenação Regional de Maringá

JOÃO PAULO SCHLEMPER – Diretoria de Segurança Penitenciária (DIRSP)

SIDNEI DE SOUZA GERALDINO – Divisão de Operações de Segurança (DOS)

ODENIR BELARMINO DA SILVEIRA JUNIOR – Setor de Operações Especiais (SOE) R1

MAGNO RICARDO NANTES BITTENCOURT – Setor de Operações Especiais (SOE) R4

DIONE ROBERTO SANTOS - Setor de Operações Táticas (SOT) R3

DIEGO CARVALHO DA SILVA POLLI – Setor de Operações Táticas (SOT) R1

BARBARA NUNES – Operação com cães do Setor de Operações Especiais (SOE) R1

Art. 2º O Grupo de Trabalho será assistido pela Assessoria Técnica do Departamento de Polícia Penal, na condição de Relatorista.

Art. 3º A conclusão dos trabalhos dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da Comissão. Os trabalhos encerram-se com a apresentação de Minuta de Portaria à Direção Geral que - após apreciação e regular aprovação da pauta - haverá de submetê-la ao Conselho da Polícia Penal.

Art. 4º Os servidores do Grupo deverão participar de reuniões, on-line ou presenciais, bem como produzir os materiais dentro dos prazos definidos nos encontros, sem prejuízo das funções que já desempenham nas suas unidades de lotação. As ausências deverão ser devidamente justificadas.

Art. 5º As considerações de ordem da Direção Geral e/ou do Conselho da Polícia Penal ensejarão retorno do expediente aos membros do Grupo de Trabalho, para adequações e/ou atualizações necessárias, sempre em regular observância da ordem e hierarquia institucional. O retorno do expediente far-se-á mediante prazo determinado, a ser estipulado pela autoridade administrativa demandante.

Art. 6º As deliberações em que não houver concordância por parte dos membros do Grupo de Trabalho, serão submetidas à Direção Geral, para regular definição do incidente.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba,

21 de novembro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

137935/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Valdirene Eloisa Gonçalves, RG 8.021.359-0, que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse

em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 143 de 30 de julho de 2024 E-Protocolo nº 22.148.230-1)

119967/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Rodrigo Barroco Labegalini, RG 10.127.595-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 207 de 31 de outubro de 2024 E-Protocolo nº 22.517.449-0)

129574/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Maria Eduarda de Oliveira, RG14.049.699-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 173 de 11 de setembro de 2024 E-Protocolo nº 21.951.731-9)

127571/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Éric Costa Gomes, RG 15.991.670-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 208 de 1º de novembro de 2024 E-Protocolo nº 19.815.505-5)

129542/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº 22.915.343-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Informação nº 2530/2024 – AT/SESP, a celebração do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0642/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e pelo locador PAULO SAN-CHEZ MENDES, inscrito no CPF nº 168.671.659-15, visando o reajuste do Contrato nº 0747/2020 – que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Carlos Meneghetti, n.º 52, Município de Maringá/PR, para abrigar a Delegacia de Estelionato e Acidente de Trânsito na referida municipalidade – visando o reajustamento do valor do contrato em 4,53% – passando o valor mensal atual do contrato para R\$ 6.964,99 (seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a ser concedido a partir de 17/09/2024, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 68);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137556/2024

PORTARIA N.º 016/2024

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 21.229.581-7.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor **Alexandre Gori de Castilho**, CPF **013.305.151-2**, designado como Fiscal do Contrato, pelos servidores **Saulo Roberto da Silva**, RG **12.430.631-0**, CPF **332.116.868-51** e **Wagner Madureira Roberto**, RG **8.461.849-7**, CPF **044.845.449-11**, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CONTRATO	EMPRESA	SERVIDOR	FUNÇÃO
0306/2024 GMS 3456/2024	PPN TECNOLO GIA E INFORMA TICA LTDA	Saulo Roberto da Silva RG 12.430.631-0 CPF 332.116.868-51	FISCAL
		Wagner Madureira Roberto RG 8.461.849-7 CPF 044.845.449-11	FISCAL
0307/2024 GMS 3461/2024	AMM TECNOLO GIA E SERVIÇO S DE INFORMA TICA S/A	Saulo Roberto da Silva RG 12.430.631-0 CPF 332.116.868-51	FISCAL
		Wagner Madureira Roberto RG 8.461.849-7 CPF 044.845.449-11	FISCAL

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

137491/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.951.603-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 2494/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1208/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **GUARDIAN PARK ESTACIONAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.121.835/0001-79, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de locação de vagas de estacionamento, para atender a demanda da secretaria de estado da segurança pública – SESP/SEDE visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **20/12/2024 até 19/12/2025**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 7.250,00 (sete mil e duzentos e cinquenta reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 80/81).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137499/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.419.142-1**

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 06, 08, 27 e 28**, a empresa **KDP COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº **10.626.569/0001-10**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 265.150,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais).

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 07,35** a empresa **MAFOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.512.671/0001-05**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 46.487,71 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

III – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 9**, a empresa **S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **30.258.077/0001-27**, qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 28.504,35 (vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

IV – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 10**, a empresa **SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **93.726.446/0001-89**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 47.248,74 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

V – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 14**, a empresa **COMERCIAL TRIUNFO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **17.344.558/0001-97**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais).

VI – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 17, 18, 19 e 20**, a empresa **J. R. da Conceição Júnior Comercial LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **49.704.826/0001-20**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 219.090,00 (duzentos e dezenove mil e noventa reais).

VII – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 26**, a empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **73.976.318/0001-86**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 13.688,00 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais).

VIII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 06, 08, 27 e 28**, a empresa **KDP COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº **10.626.569/0001-10**, a qual apresen-

to a proposta no valor total de R\$ 265.150,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais).

IX - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 891/2024, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 7 e 35**, a empresa **MAFOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.512.671/0001-05**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 46.487,71 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

X - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 891/2024, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 9**, a empresa **S&F COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **30.258.077/0001-27**, qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 28.504,35 (vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

XI - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 891/2024, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 10**, a empresa **SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **93.726.446/0001-89**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 47.248,74 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta oito reais e setenta e quatro centavos).

XII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 891/2024, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 14**, a empresa **COMERCIAL TRIUNFO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **17.344.558/0001-97**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 21.560,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais).

XIII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 891/2024, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 17, 18, 19 e 20**, a empresa **J. R. da Conceição Júnior Comercial LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **49.704.826/0001-20**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 219.090,00 (duzentos e dezenove mil e noventa reais).

XIV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 891/2024, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 26**, a empresa **LUCIPAR LICITAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **73.976.318/0001-86**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 13.688,00 (treze mil seiscentos e oitenta e oito reais).

XV - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

XVI - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 22 de novembro de 2024

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 012/2023

137493/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.762.901-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2499/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.867/0001-29, representado pelo prefeito **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, CPF nº XXX.272.169-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Mangueirinha, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 20/28 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 29/33.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137496/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.980.909-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2535/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **AMPÉRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.817.054/0001-79, representado pelo prefeito **DISNEI LUQUINI**, CPF nº XXX.307.649-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Ampère, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 15/23 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 24/28.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137606/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.807.758-5**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2514/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **PORTO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.837/0001-01, representado pelo prefeito **ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, CPF nº XXX.490.059-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Cruzmaltina, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 65/73 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 55/59;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137516/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.810.674-7**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2489/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a **celebração** dos contratos entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado e as empresas: a) **AIDC TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 07.500.596/0004-80, sediada no Município de Curitiba, no valor de **R\$ 281.053,64 (duzentos e oitenta e um mil cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**; b) **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 01.590.728/0010-74, sediada no Município de Colombo/PR, no valor de **R\$ 15.557,22 (quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**; c) **ROOST LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 78.931.474/0009-00, sediada no Município de Navegantes/SC, no valor de **R\$ 97.179,85 (noventa e sete mil cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 715/2023 pretendendo a aquisição de Controladora de Rede Wi-Fi, Aps, Licenças e Switchs, para atender a demanda de expansão e ampliação de atendimento da **Sede da Secretaria De Estado da Segurança Pública**, valor total do contrato de **R\$ 393.790,71 (Trezentos e noventa e três mil, setecentos e noventa reais e setenta e um centavos)**, conforme Minutas dos Contratos acostadas, respectivamente, às fls. (299/309; 310/220; 321/331).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137510/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.898.439-6**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2504/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **ENGEMED COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.426.788/0001-41, sediada no Município de Florianópolis/SC – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1044/2023 – pretendendo a aquisição de equipamento de central de material e esterilização, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total de R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 170/180.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137849/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.770.925-1**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2537/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **SAPOPEMA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.167.733/0001-87, representado pelo prefeito **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, CPF nº XXX.681.549-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Sapopema, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 20/28 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 29/33.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137873/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.734.223-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do § 7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2537/2024 – AT/SESP, a celebração do **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado o **Município de Sertãoópolis-PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.245.034/0001-08**, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para incrementar ações de segurança pública, no município de Sertãoópolis, através da melhoria do serviço prestado em benefício direto à sociedade, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta do Termo de Cooperação às fls. 115/126 e Minuta do Plano de Trabalho respectivo às fls. 127/136;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

137861/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.808.178-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2528/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **CASTRO** inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, representado pelo prefeito **MIGUEL ZAHDI NETO**, CPF nº XXX.625.659-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Castro, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 24/32 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 33/37.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137879/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.782.460-3

I. **RETIFICO** o disposto no item “I” do despacho de fls. 318, mov. 99, publicado no DIOE 11792 em 22/11/2024:

onde se lê: “... e a empresa **AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.305.743/0011-70...”

leia-se: “... e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.305.743/0011-70...”

II. **PUBLIQUE-SE** e **RESTITUA-SE** ao Setor de Contratos/SESP para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137830/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.836.145-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2511/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0909/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA**, CNPJ nº 76.708.049/0001-65, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de oncologia clínica-quimioterapia, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **02/12/2024 até 01/12/2025**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 88.820,78 (oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 89/90);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137498/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.044.941-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, com fundamento no art. 57, inc. II e V da Lei nº 8.666/93, art. 72, inc. III do Decreto nº 4.993/2016 e, ainda, com base na Informação nº 889/2024 – AT-GAB/PGE (fls.94/101) e no Despacho (fls. 107), o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0966/2023 firmado entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e a empresa **R. BRANDS LTDA.** – CNPJ 13.992.333/0001-96, cujo objeto é a aquisição de fardamentos para atender a demanda da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Estado do Paraná – DALF, visando a prorrogação do o prazo de entrega do contrato por mais 21 (vinte e um) dias úteis a partir de **13/11/2024 até 12/12/2024**, conforme a Minuta do Termo Contratual (fls. 104/105).

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

137561/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.975.692-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio Técnico do CBMPR/Sesp, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 03 e

10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

II. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR, para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento das respectivas placas, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137548/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.097.518-5

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº 1601/2024-PRC/PGE (fls. 340/353), no Despacho da Polícia Civil (fl. 382) e no Despacho do Setor de Contratos/SESP (fls.394), no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a **locação do imóvel** localizado na Avenida Centenário do Paraná, nº 254, Bairro Jardim Bela Vista, Piraquara/PR, tendo por locatário a pessoa física Robson Lazzarotti e Silva, CPF nº XXX.073.379-XX, para a instalação da sede do Departamento da Polícia Civil – 6ª Delegacia Regional de Piraquara-PR, pelo período de **60 (sessenta) meses**, com aluguel mensal no valor de **R\$ 16.539,83 (dezesesseis mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme Minuta do Contrato de Locação de Imóvel acostada às fls. 383/391;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências legais.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137655/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.887.254-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2502/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **FORMA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.022.008/0001-11, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2024 – pretendendo a aquisição de conjunto refeitório (mesa e bancos), para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, no valor total de **R\$ 13.930,00 (treze mil novecentos e trinta reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 324/335.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137761/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.801.862-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2531/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **ROLÂNDIA/PR** inscrito no CNPJ/MF nº76.288.760/0001-08, representado pelo prefeito **AILTON APARECIDO MAISTRO**, CPF nºXXX.150.919-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Rolândia, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 19/27 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 28/32.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137808/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.584.434-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 74, inciso I c/c artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 390/2023-SESP, nos termos da Informação nº 1619/2024-PRC/PGE (fls. 335/351), a contratação direta, mediante inexigibilidade – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ANTHEUS-TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 01.167.328/0001-60, sediada no município de Curitiba/PR, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção e suporte técnico da solução de processamento de identificação e integração do sistema de identificação, bem como de manutenção e suporte técnico aos postos totalmente informatizados para estações clientes de cadastramento do Instituto de Identificação do Paraná, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná, no valor total de R\$ 3.647.633,76 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), conforme Minuta do Contrato acostada às fls.316/328;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

137856/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.987.849-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2538/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia**

Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR e de outro lado o Município de **SALTO DO LONTRA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.707/0001-04, representado pelo prefeito **FERNANDO ALBERTO CADORE**, CPF nº XXX.805.829-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Salto do Lontra, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 13/21 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 22/26.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137839/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.995.691-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2539/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **MARQUINHO**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.552/0001-13, representado pelo prefeito **ELIO BOLZON JUNIOR**, CPF nº XXX.537.579-XX, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Marquinho, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 11/19 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 20/24.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137878/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.661.429-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 415/2024 – PGE/PCP (fls. 226/243), com o Despacho da Consultoria Institucional do CBMPR (fls. 301) e com o Despacho nº 562/2024 – PGE/PCP (fls. 302), a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR e de outro lado o Município de **JOAQUIM TÁVORA**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.966.845/0001-06, representado pelo seu prefeito **REGINALDO VILELA**, CPF nº XXX.209.009-XX, cujo objeto visa “a estruturação e operacionalização da Brigada Comunitária no Município de Joaquim Távora”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 255/274 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 275/294;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o

consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137895/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.786.869-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2543/2024-AT/SESP, a celebração do **Termo de Cooperação** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e, de outro lado, o Município de **SÃO JORGE DO IVAÍ-PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04, representado pelo prefeito Agnaldo Carvalho Guimarães, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de São Jorge do Ivaí, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 54/62 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 63/67.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137971/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.887.607-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2543/2024-AT/SESP, a **celebração** de **Termo de Cooperação** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e, de outro lado, o Município de **ÂNGULO**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.642.286/0001-15, representado pelo prefeito **ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO** cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Ângulo, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 16/24 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 25/29.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137982/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.749.016-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2526/2024-AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e, de outro lado, o Município de **FIGUEIRA** inscrito no CNPJ/MF nº 78.063.732/0001-28, representado pelo prefeito **JOSÉ CARLOS CONTIERO**, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Figueira, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 66/74 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 52/56.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137898/2024**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 22.777.205-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2444/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR / Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município da **LAPA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05, representado pelo prefeito **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**, CPF nº XXX.224.489-XX, cujo objeto visa “*instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município da Lapa*”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 21/29 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 30/34.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de novembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

137896/2024**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 22.671.068-0**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação 2512/2024-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná – PCPR/Instituto de Identificação do Paraná – IIPR** e de outro lado o Município de **CRUZMALTINA**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.615.393/0001-00, representado pelo prefeito **NATAL CASAVECHIA**, CPF nº 516.796.129-72, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Cruzmaltina, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 65/73 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 55/59;

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

138072/2024**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO Nº 1030/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 22.802.680-8**

I. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 13, inciso VIII, e 107 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos no Relatório de Dispensa – UASG 930210, mov. 30, considerando que houve a aprovação do Termo de Referência (mov. 20), **sendo autorizado a publicação do processo de dispensa eletrônica em sistema “compras.gov”, a Dispensa Eletrônica nº 90011/2024 (critério de: menor preço/menor desconto)**, a qual tem por objeto Aquisição, por dispensa de licitação, de 4.000 pacotes de Café, tipo superior, de 500g, tendo como empresa vencedora: **GUILHERME DA SILVA**, CNPJ 51.038.911/0001-49, **com melhor lance no valor unitário de R\$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos), sendo o valor total da aquisição de R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais)**, desde que o presente protocolo e dispensa estejam em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências, para indicação orçamentária e demais providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

137652/2024**PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2162/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PRUDENTÓPOLIS.****PROTOCOLO 22.685.233-6**

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – **SETR**
Locador: **MILTON JOSÉ COPACK JÚNIOR E DANIELLE AGIBERT COPACK**

Objeto: locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Prudentópolis.

Vigência: a partir de **01/12/2024** até **30/11/2025**.

Valor mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

– **06300.6302.11.333.36.8472** – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **761.000102**.

– **06360.6360.11.333.36.8049** – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza da Despesa **3390.3600** – OST – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **700.000281**.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 940/2024, em 23 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

137872/2024**DESPACHO Nº 1033/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 21.886.483-0**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 749/2024-NFS/SETR (mov. 196), e na Informação Técnica nº 823/2024-AT/SETR (mov. 200), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 13.744.203-5, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Núcleo Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu, referente ao período de 13/09/2024 a 09/10/2024, em benefício à RODRIGO HAUAGGE DO PRADO**, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.224.459-**, **no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, desde que o presente protocolo esteja em

acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

137880/2024

Secretaria do Turismo

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 22/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GILCE ZELINDA BATTISTUZ	1	NAXVIII	230580740	90	21/12/2002 20/12/2027	21/11/2024 18/02/2025

137238/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 104/2024

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: **24.0013488-4**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
536.588.419-15	EDSON ROBERTO COLETO

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: **24.0013494-9**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
088.413.679-54	ANNA JULLIA FONTANA

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: **24.0013491-4**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
085.222.629-26	EDMUNDO COLETO NETTO

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: **24.0013699-2**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
050.848.438-31	HENRIQUE GARCIA SPINOSA NETTO

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: **24.0013505-8**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
089.563.199-79	RODOLFO FONTANA

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: **24.0013706-9**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
026.923.739-95	FABIANA MARA NOGOSEKE GONCALVES

6ª DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: **24.0013486-8**

CAF/OSF: N/A

Identificação: (*)	Notificado:
017.264.529-80	ANA CRISTINA COLETO GONCALVES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 25 de Novembro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

137938/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração Edital n. 105/2024

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005497-1**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
073.167.199-66 FERNANDO VIEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005499-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
072.391.239-44 CARINE MARIA JOSE BACIL

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005518-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
029.019.719-89 ELIET PADILHA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005498-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
104.489.679-52 ALAN SANTOS DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005517-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
041.951.239-09 CLAYTON SCHWAIDAK

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005496-3**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
975.671.599-53 ELIZETE LAYNES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005500-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
084.199.689-00 ROBSON IANCOSKI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de Novembro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

137945/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância
Edital n. 106/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8004539-5**

Mérito: **Procedente**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
384.930.978-96 DESIREE MARIA DE SOUZA POLCELLI
LUCIANETTI
90931712-65 JHON PIG - PRODUTOS E DERIVADOS
SUINOS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de Novembro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

137948/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 107/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de

infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004810-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
688.563.269-49	ANTONIO CARVALHO DA SILVA
688.563.269-49	ANTONIO CARVALHO DA SILVA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004905-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
097.936.789-17	CARINA GOLDONI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004807-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
035.045.769-79	PAULO CESAR DUARTE DE CAMARGO
035.045.769-79	PAULO CESAR DUARTE DE CAMARGO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004823-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
033.596.129-06	JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
033.596.129-06	JORGE FERREIRA DE ALMEIDA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004786-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
590.886.059-04	DARCI CASTILHO DE MORAES
590.886.059-04	DARCI CASTILHO DE MORAES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004820-3**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
028.948.519-36	MARLENE DE JESUS CAMPOS INDALENCIO
028.948.519-36	MARLENE DE JESUS CAMPOS INDALENCIO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004787-8**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
031.271.739-38	CRISSIAN JOSE SANTOS SOUZA
031.271.739-38	CRISSIAN JOSE SANTOS SOUZA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004812-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
031.130.189-43	ALDAIR MAIDANA
031.130.189-43	ALDAIR MAIDANA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004814-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
014.686.999-03	SILVIA SIMONE CALISTO LOPES
014.686.999-03	SILVIA SIMONE CALISTO LOPES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004831-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
050.256.599-30	DIRENE APARECIDA MORAES PONTES
050.256.599-30	DIRENE APARECIDA MORAES PONTES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004834-3**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
564.249.659-04	CARLOS JORGE PEDROZO
564.249.659-04	CARLOS JORGE PEDROZO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005049-6**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
090.120.209-64	JHONATAN COSTA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004888-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
046.037.059-64	SERGIO FERNANDO ROVEDO
046.037.059-64	SERGIO FERNANDO ROVEDO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004933-1**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
048.905.129-42	MARIA DE FATIMA TORRES GUNHA OLIVEIRA
048.905.129-42	MARIA DE FATIMA TORRES GUNHA OLIVEIRA

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004939-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
085.897.459-29	LEIDICLER FERRAZ DE JESUS

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8004827-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
082.796.709-80	VANDERLEI BADZMSKI
082.796.709-80	VANDERLEI BADZMSKI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de Novembro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

137952/2024

ATO nº 004/2024 - 8ª DRR

O Delegado da 8ª Delegacia Regional da Receita, com sede em Londrina, com amparo no inciso VI do art. 49 do anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução/SEFA nº 1.132/2017, e com base na Norma de Procedimento Administrativo – NPA nº 016/2007, alterada pela Norma e Procedimento Administrativo – NPA nº 003/2022, **RESOLVE:**

1 - **Nomear** os Auditores Fiscais abaixo relacionados, para comporem a Comissão destinada a realizar diagnóstico e estudo prévio referente à correta capitação e

descrição da infração e verificação da pertinência das provas que darão base à lavratura de autos de infração com créditos tributários **acima de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

AUDITOR FISCAL	RG
Alexandre Prison da Silva	4.184.115-0
Artur Yoshiharu Ota	4.115.359-8
Carlos Alberto Cortez Pacheco	3.989.014-3
Cleverson Barros dos Santos	5.664.103-3
Eglius Alexandre Colognesi de Sá	5.135.931-3
Leonardo Queiroz de Oliveira	6.963.308-0
Marcelo Flausino Rossi	5.203.969-0
Renato de Jesus Corsini	7.649.234-4
Valdecir Martins de Souza	4.365.192-7

2 - **Designar** o Auditor Fiscal **VALDECIR MARTINS DE SOUZA** como Presidente da Comissão, cabendo a este convocar os demais membros como também designar seu Secretário a cada reunião;

3 - **Designar** o Auditor Fiscal **MARCELO FLAUSINO ROSSI** como Vice-Presidente da Comissão, cabendo a este, quando em substituição ao Presidente, cumprir o designado no item 2;

4 - **Determinar** que o agendamento para a reunião da Comissão, após a apresentação do Diagnóstico Prévio, seja com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

5 - **Determinar** que a Comissão deverá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) membros, sempre levando a termo as conclusões que chegou em relação a cada proposta de lançamento analisada;

6 - **Atribuir** ao Inspetor Regional de Tributação os controles estabelecidos pelo item 5 da NPA nº 016/2007;

7 - **Revogar** o ATO nº 005/2020, expedido pelo Gabinete da 8ªDRR de Londrina, em 12 de novembro de 2020.

Este Ato entra em vigência a partir da data da sua publicação no DIOE.

Londrina, 22 de novembro de 2024.

Ivan Carlos de Oliveira
DELEGADO REGIONAL

137639/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 33/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
08-6643484-2	844286788-00	ESPOLIO DE SERGIO EDUARDO PITELLI
08-6643484-2	834004609-82	LEONICE GAZDA

Curitiba, 25 de novembro de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

137933/2024

Autarquias

AGEPAR

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

N.º 02/2024

O Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria Agepar n.º 049, de 31 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial n.º 11432, de 2 de Junho de 2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n.º 02/2024, autorizada pelo titular do Departamento de Arquivo Público – DEAP, do Estado do Paraná, por intermédio da citada da Listagem assinada, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, se não houver oposição, o Cargo Comissionado Executivo, Rafael de Carvalho Gomes da Silva, eliminará 0,14365625 metros lineares dos documentos relativos a Lista de Eliminação de Documentos n.º 02/2024, referentes aos códigos: 0-1-5-3 Convocação; 0-1-6-2 Carta de Apresentação. De Recomendação. De Representação; 0-1-6-3 Aviso. Circular. Informação. Memorando. Ofício; 0-1-11-1 Reclamação. Elogio. Sugestão. Protesto. Crítica. Reinvidicação; 0-1-12-2 Participação em eventos promovidos por outros Órgãos; 0-1-12-3 Participação em eventos pelo órgão Convite Programa Lista de Presença Relação de Convidados; 0-6-4-2 Protocolo Recepção Tramitação e expedição de documentos, do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, página 29 a 48, do período de 2012 a 2020, do Gabinete da Presidência, da Diretoria da Presidência, da Agência Reguladora do Paraná - Agepar.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Agepar, a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Curitiba, *Datado eletronicamente.*

Cleber Gusso Andrade
Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS			ÓRGÃO/DEPARTAMENTO/SETOR: Agepar / Diretoria da Presidência / Gabinete da Presidência	
ÓRGÃO/ENTIDADE: Agência Reguladora do Paraná - Agepar			Listagem n.º: 02/2024	
UNIDADES/SETOR: Diretoria da Presidência / Gabinete da Presidência			Folha n.º: 1/1	
Código	Assunto/Tipo Documental	Datas / Limite	Quantidade (m/linear)	Observação / Justificativa

0-1-5-3	Convocação	2012 a 2019	0,110	1) Resolução CONARQ N° 40 de 2014, e suas alterações: Resolução n° 44 de 2020, que refletem em âmbito do Poder Executivo do Estado no Decreto Estadual n° 3.539 de 29 de novembro 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, e Decreto 10.763 de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD, da aplicação dos manuais, códigos de classificação e tabelas de temporalidade, dentre as demais competências de Gestão de Documentos para o Poder Executivo Estadual.
0-1-6-2	Carta de Apresentação. De Recomendação. De Representação	2019 a 2020	0,00003125	
0-1-6-3	Aviso. Circular. Informação. Memorando. Ofício / (Ofícios expedidos, recebidos e informativos recebidos pelo Gabinete da Presidência da Agepar)	2012 a 2020	0,00048125	
0-1-11-1	Reclamação. Elogio. Sugestão. Protesto. Crítica. Reinvidicação	2019	0,00006875	
0-1-12-2	Participação em eventos promovidos por outros Órgãos	2015 e 2017	0,0000125	
0-1-12-3	Participação em eventos pelo órgão Convite Programa Lista de Presença Relação de Convidados	2014, 2016, 2017 e 2019	0,00005	
0-6-4-2	Protocolo Recepção Tramitação e expedição de documentos	2013, 2018 e 2019	0,033	

MENSURAÇÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados)		
0,14365625 metros lineares		
DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados)		
2012 a 2020		
Curitiba, <i>Datado eletronicamente</i>		
Rafael de Carvalho Gomes da Silva Responsável pela seleção	Cleber Gusso Andrade Coordenador da CPAD	Reinhold Stephanes Diretor-Presidente
Curitiba, <i>Datado eletronicamente</i> AUTORIZO: Kassia Cavallari Basso Chefia do Arquivo Público do Estado do Paraná		

138018/2024

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 25º, do Decreto Estadual nº 8466/2013, a COHAPAR toma pública a decisão da Diretoria Executiva lavrada na Ata de RD nº 078/2024, de 11/11/2024, que autoriza a cessão funcional do empregado **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, à Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM/PR, com ônus para órgão de origem, sem ressarcimento, através de formalização de Termo de Cooperação, vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025. Processo nº 22.859.934-4.

138147/2024